



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

EDITAL DE LICITAÇÃO N.º 042/2026
CONTRATAÇÃO N.º 157/2026

O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ (CREA-PR), Autarquia Federal instituída nos termos da Lei n.º 5.194/66, dotado de personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 76.639.384/0001-59, UASG n.º 389088, com Sede na Rua Dr. Zamenhof, n.º 35, Alto da Glória, Curitiba – PR, torna pública a realização de licitação sob a regência da Lei n.º 14.133/2021, e, de forma complementar, da Instrução Normativa MPDG n.º 05/2017 e Instrução Normativa n.º 09/2025 – SECOM da Presidência da República, observadas as regras estabelecidas na Lei n.º 12.232/2010, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento, com vistas à **prestação de serviços de publicidade**.

REQUISITANTE: ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA

TIPO DE LICITAÇÃO: TÉCNICA E PREÇO

SESSÃO PÚBLICA DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICA E DE PREÇO:

Data: 04/SETEMBRO/2026

Horário: 09h00min

Local: Sede Estadual do Crea-PR localizada na Rua Dr. Zamenhof, n.º 35, Bairro Alto da Glória, Curitiba – PR.

LOCAIS PARA OBTENÇÃO DO EDITAL:

Sítio do CREA-PR na internet: www.crea-pr.org.br ou, no horário de atendimento, junto à Sede Estadual do Conselho (Rua Dr. Zamenhof, 35, Alto da Glória - Curitiba – PR).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

1 OBJETO

- 1.1 Prestação de serviços de publicidade por intermédio de agência de propaganda, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e supervisão da execução externa e a distribuição de ações publicitárias junto a públicos de interesse, conforme descrito no Termo de Referência – TR (**ANEXO I**).

2 DA PARTICIPAÇÃO

- 2.1 Poderão participar desta licitação apenas pessoas jurídicas que preencham as condições especificadas neste Edital. Para tanto, o licitante deverá apresentar inicialmente à Comissão de Contratação Permanente - CCP, na data e horário informados no preâmbulo - exclusivamente na sessão pública - 04 (quatro) envelopes fechados e invioláveis até a data da sua apresentação e abertura em sessão pública, cada um deles contendo os seguintes conteúdos e respectivas identificações:

- a) Invólucro n.º 1 (proposta técnica em via não identificada – invólucro previamente fornecido pelo Crea-PR): plano de comunicação publicitária.

- b) Invólucro n.º 2 (proposta técnica): plano de comunicação publicitária. Identificação:

RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE
ENVELOPE N.º 02
PROPOSTA TÉCNICA – PLANO DE COMUNICAÇÃO
CONCORRÊNCIA CREA-PR

- c) Invólucro n.º 3 (proposta técnica): capacidade de atendimento, repertório, relatos de soluções de problemas de comunicação. Identificação:

RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE
ENVELOPE N.º 03
PROPOSTA TÉCNICA – DEMAIS INFORMAÇÕES
CONCORRÊNCIA CREA-PR

- d) Invólucro n.º 4 (proposta de preço): proposta comercial compatível com a minuta constante do **ANEXO II**. Identificação:

RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE
ENVELOPE N.º 04
PROPOSTA DE PREÇOS
CONCORRÊNCIA CREA-PR

- 2.1.1 A retirada do invólucro n.º 1 deverá ser feita diretamente pelo interessado na Sede do Crea-PR, localizada na Rua Dr. Zamenhof, n.º 35, Alto da Glória, Curitiba-PR, de segunda a sexta-feira, das 9h às 11h30min e das 13h30min às 16h, exceto feriados, sem a necessidade de agendamento ou solicitação prévios.

- 2.1.2 Ainda para o invólucro n.º 01, após a inserção do respectivo conteúdo no envelope plástico fornecido pelo Crea-PR (50cm x 40cm), o licitante deve remover a fita plástica que protege a cola da borda, dobra-la e fixa-la, impedindo assim a observação do seu



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

interior. A etiqueta de identificação e o respectivo selo (fixados pelo Crea-PR) não poderão ser rasurados ou retirados.

- 2.1.3** O Crea-PR não enviará o envelope referente ao invólucro n.º 01 via correio ou por meio de qualquer outro tipo de empresa de encomendas, cabendo exclusivamente ao interessado providenciar a sua retirada na Sede do Crea-PR, podendo, para tanto, se utilizar de serviços de terceiros.
- 2.1.4** Deverão ser respeitadas as limitações impostas para a apresentação das peças e demais componentes da proposta técnica, restando liberadas todas as demais formas, quantidades, tamanhos e características de materiais e informações que não colidam com as limitações estabelecidas neste instrumento.
- 2.2** Serão considerados tempestivos apenas os invólucros recebidos pela CCP em sessão pública até a declaração de encerramento do recebimento das propostas.
- 2.3** Em hipótese alguma será concedido prazo suplementar para apresentação dos envelopes, ou permitida a sua alteração ou substituição do conteúdo, ou ainda, a correção do que constar nos documentos e propostas.
- 2.4** É vedada a participação do licitante que:
- a) não atenda às condições deste Edital e seus anexos;
 - b) se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitado de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - c) atue em substituição a outra pessoa jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;
 - d) mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Crea-PR, ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - e) seja empresa controladora, controlada ou coligada, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - f) nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste Edital, tenha sido condenado judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
 - g) o representante legal ou qualquer integrante da participação societária possua vinculação, direta ou indireta, com o Crea-PR, a exemplo de conselheiro, inspetor ou servidor;
 - h) integre um mesmo grupo econômico, assim entendido aquele que tenha diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, todos com vistas à promoção de fraude ou conluio, por sua vez consideradas, dentre outras, a intenção de usufruir indiretamente dos benefícios da Lei Complementar n.º 123/06, situação esta que desclassificará todas as propostas assim enquadradas;
 - i) esteja enquadrado como organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

- j) possua objeto social impertinente ou incompatível com o objeto licitado, assim consideradas - dentre outras diligências - as informações constantes do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), ou ainda do ato constitutivo, estatuto ou contrato social.
 - k) seja reunida em consórcio.
- 2.5** A entrega e protocolo dos envelopes deverá ser realizada exclusivamente à CCP no endereço constante no preâmbulo deste instrumento, na data e horário estabelecidos, e ainda na sessão pública para tal finalidade.
- 2.5.1** O Crea-PR não se responsabiliza pelo meio de entrega das propostas escolhido pelo licitante, que deverá tomar as medidas julgadas necessárias ao acompanhamento e recebimento dos documentos exigidos nesta licitação, com prazo hábil à sua participação.
 - 2.5.2** Na hipótese de o licitante optar por enviar os invólucros por intermédio de empresas especializadas em transporte de encomendas, o Crea-PR não se responsabilizará pela sua correta entrega e processamento, independentemente da data do envio, não restando qualquer garantia de participação na licitação no caso de falhas ou atrasos.
- 2.6** Nenhum licitante poderá participar do certame com mais de uma proposta.
- 2.7** O licitante assume todos os custos de elaboração e apresentação das propostas técnica e de preços, bem como dos documentos de habilitação exigidos nesta concorrência, não sendo o Crea-PR, em nenhuma hipótese, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado da licitação.

3 DO CREDENCIAMENTO

- 3.1** Na sessão pública de recebimento dos invólucros contendo as propostas técnicas e de preço, o representante do licitante apresentará o documento que o credencia, juntamente com o seu documento de identidade com foto.
- 3.1.1** Os documentos mencionados deverão ser apresentados fora dos invólucros que contenham as propostas técnica e de preços.
- 3.2** Quando a representação for exercida na forma de seus atos de constituição, por sócio ou dirigente, o documento de credenciamento consistirá no ato que estabelece a prova de representação da pessoa jurídica, respectivamente em que conste o nome do sócio e os poderes para representá-la, ou da ata da assembleia de eleição do dirigente, conforme o caso.
- 3.3** Caso o preposto do licitante não seja o seu representante estatutário ou legal, o credenciamento será feito por intermédio de procuração, mediante instrumento público ou particular, no mínimo com os poderes constantes do modelo que constitui o **ANEXO III**. Nesse caso, o preposto também entregará o ato que estabelece a prova de representação do licitante, em que constem os nomes dos sócios ou dirigentes com poderes para a constituição de mandatários.
- 3.4** A ausência do documento hábil de representação não impedirá o interessado de participar da licitação, mas o impedirá de agir em nome do licitante.
- 3.5** A documentação apresentada credenciará o representante também para as demais sessões. Na hipótese de substituição no decorrer da licitação, um novo credenciamento deverá ser efetuado.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

- 3.6** O procedimento de credenciamento não é obrigatório. Dessa forma, caso o licitante não deseje se fazer representar nas sessões públicas, poderá encaminhar as propostas técnicas e de preços por meio de um simples portador, que também deverá efetuar a entrega dos invólucros na sessão pública indicada no subitem **2.5** desse instrumento.

4 DO CONTEÚDO DOS ENVELOPES N.º 1, 2 E 3 – PROPOSTA TÉCNICA

- 4.1** A licitante deverá considerar e apresentar a sua proposta técnica estruturada de acordo com os quesitos e subquesitos indicados no TR - **ANEXO I**.

5 DO CONTEÚDO DO ENVELOPE N.º 4 – PROPOSTA DE PREÇOS

- 5.1** A proposta de preço deverá ser elaborada e digitada de forma clara e concisa, devendo ser apresentada sem emendas, rasuras ou entrelinhas, bem como ser assinada pelo seu representante legal devidamente identificado.
- 5.2** A proposta de preço deverá ainda ser entregue em 01 (uma) via, impressa com timbre do licitante ou, na sua falta, deverá conter a indicação do seu Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ.
- 5.3** A proposta de preços deverá considerar e conter o exigido no Capítulo III do TR - **ANEXO I**, e ainda as seguintes informações, tudo conforme modelo constante do **ANEXO II**:
- a)** Razão Social e CNPJ;
 - b)** Endereço completo;
 - c)** Número de telefone, e-mail e *homepage* (se existentes);
 - d)** Dados da pessoa de contato (nome, RG, CPF, telefones fixo e móvel,);
 - e)** Dados bancários para pagamento (banco, agência, operação e conta);
 - f)** Dados do responsável legal que assinaria o contrato (nome, *e-mail*, RG e CPF);
 - g)** Identificação do objeto;
 - h)** Percentuais de desconto e de honorários.
 - i)** Prazo de validade da proposta não inferior a 90 (noventa) dias.
 - j)** Comprovação do atendimento do subitem **9.1**, alínea “s”, deste instrumento, se for o caso.
- 5.4** Sob a pena de desclassificação, os percentuais deverão respeitar os limites indicados no Capítulo III do TR - **ANEXO I**.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

6 DA SUBCOMISSÃO TÉCNICA

- 6.1** A subcomissão técnica será constituída por 03 (três) membros formados em comunicação, publicidade ou marketing, ou que atuem em uma destas áreas, sendo que, no mínimo, 1 (um) não poderá manter nenhum vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto com o Crea-PR.
- 6.2** A escolha dos membros da Subcomissão Técnica dar-se-á por sorteio, em sessão pública, cuja data, local e hora serão divulgados pela CCP com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis.
- 6.2.1** Dentre os nomes de profissionais constantes de uma relação com, no mínimo 09 (nove), pelo menos 03 (três) não terão qualquer vínculo com o Crea-PR.
- 6.2.2** O sorteio será realizado entre os nomes de profissionais previamente cadastrados no Crea-PR, que comporão uma lista que será publicada na imprensa oficial, com prazo mínimo de 10 (dez) dias da data em que será realizada a sessão pública para o sorteio.
- 6.2.3** Até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência ao sorteio, qualquer interessado poderá impugnar pessoa constante da relação publicada, mediante apresentação formal de fundamentos jurídicos plausíveis.
- 6.2.3.1** Admitida a impugnação, o impugnado terá o direito de se abster de atuar na Subcomissão Técnica, declarando-se impedido ou suspeito, antes da decisão da autoridade competente.
- 6.2.3.2** A abstenção do impugnado ou o acolhimento da impugnação, mediante decisão fundamentada da autoridade competente, implicará, se necessário, na elaboração e na publicação de nova lista, sem o nome impugnado, respeitado o disposto neste subitem.
- 6.2.3.3** Será indispensável publicar nova relação se o número de membros mantidos depois da impugnação for inferior aos mínimos exigidos neste Edital.
- 6.2.3.4** Será admitida nova impugnação somente a nome que vier a completar a relação anteriormente publicada.
- 6.2.3.5** A sessão pública para o sorteio será realizada após a decisão motivada da impugnação, garantidos o cumprimento do prazo mínimo e a possibilidade de fiscalização do sorteio por qualquer interessado.
- 6.2.4** Os nomes remanescentes da relação após o sorteio dos 03 (três) membros da Subcomissão Técnica serão todos sorteados para definição de uma ordem de suplência, a serem convocados nos casos de impossibilidade de participação de algum dos titulares.
- 6.2.5** Os membros da Subcomissão Técnica assinarão um Termo de Responsabilidade, que será juntado aos autos do processo de licitação.
- 6.2.6** Além das demais atribuições previstas neste instrumento, caberá à Subcomissão Técnica se manifestar em caso de eventuais recursos de licitantes, relativos ao julgamento das propostas técnicas, sempre por intermédio da CCP.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

7 DOS JULGAMENTOS

7.1 Os julgamentos das propostas técnicas e das propostas de preços, bem como o julgamento final, serão efetuados conforme critérios constantes do TR - **ANEXO I**.

8 DOS PROCEDIMENTOS DAS COMISSÕES

- 8.1** As sessões das reuniões serão realizadas conforme procedimentos previstos neste Edital e na legislação indicada no preâmbulo, conforme o caso.
- 8.2** Serão lavradas atas de todas as reuniões, que serão assinadas pelos membros da CCP ou da Subcomissão Técnica, conforme o caso, e ainda pelos representantes dos licitantes, quando presentes.
- 8.3** Sempre que possível, observados os procedimentos deste Edital, a apuração do resultado das propostas ocorrerá em sessão pública.
- 8.4** A eventual ausência de data, assinatura e/ou rubrica de documentos poderá ser suprida pelo representante legal presente à sessão de abertura do respectivo invólucro.
- 8.5** Após a abertura dos invólucros, a CCP submeterá a documentação neles contidos ao exame e rubrica de todos os presentes.
- 8.6** Esta concorrência será processada e julgada pela CCP, com exceção da análise e julgamento das propostas técnicas, que será conduzida pela Subcomissão Técnica.
- 8.6.1** Os integrantes da Subcomissão Técnica não poderão participar da sessão de recebimento dos invólucros com as Propostas Técnicas e de Preços.
- 8.6.2** Qualquer tentativa de licitante influenciar a CCP ou a Subcomissão Técnica no processo de julgamento das Propostas Técnica e de Preços resultará na sua desclassificação.
- 8.7** Antes do aviso oficial do resultado das fases correspondentes desta concorrência, não serão fornecidas quaisquer informações referentes à análise, avaliação ou comparação entre as Propostas Técnica e de Preços ou à adjudicação do objeto da licitação ao vencedor.
- 8.8** As sessões públicas se desenvolverão tomando por base os seguintes procedimentos:
- 8.8.1** Primeira sessão: a se realizar na data e horário indicado no preâmbulo deste Edital, momento em que:
- a)** Serão credenciados pela CCP os representantes das licitantes, nos termos do item **3** deste instrumento;
 - b)** Será efetuada, em lista própria, a coleta do nome e da assinatura das pessoas presentes;
 - c)** A CPL confirmará que nenhum dos membros da Subcomissão Técnica esteja presente na sessão;
 - d)** Os invólucros descritos no subitem **2.1** deste Edital serão apresentados à CCP pelos licitantes, quando então serão recebidos se estiverem na forma especificada neste instrumento.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

- e) Os envelopes n.º 2 e n.º 4 serão rubricados no fecho sem serem abertos, separados e armazenados de maneira centralizada em outros dois invólucros do Crea-PR (um para o envelope n.º 2 e outro para o envelope n.º 4), que também serão lacrados, de maneira que permaneçam inviolados e sob a guarda da CCP;
 - f) Os envelopes n.º 1 e n.º 3 serão agrupados e respectivamente misturados, visando não mais coincidir com a ordem da sua entrega;
 - g) O invólucro n.º 1 será aberto e o seu conteúdo rubricado pela CCP. Em seguida, o conteúdo será colocado à disposição dos representantes credenciados para exame e rubrica;
 - h) O invólucro n.º 3 será aberto e o seu conteúdo rubricado pela CCP. Da mesma forma que na situação anterior, em seguida o conteúdo será colocado à disposição dos representantes credenciados para exame e rubrica.
- 8.8.1.1** Na hipótese de qualquer dos invólucros contrariar as especificações deste instrumento, a CCP estará impedida de abrir todos os envelopes do respectivo licitante, que restará desclassificado.
- 8.8.1.2** Sob a pena de desclassificação, não será permitida na primeira sessão pública a reprodução direta de quaisquer elementos das propostas, sob qualquer forma, inclusive por meio de fotos.
- 8.8.1.3** Caso a CCP constate, ao examinar ou rubricar os conteúdos dos invólucros n.º 1 e n.º 3, a ocorrência que possibilite, inequivocamente, a identificação da autoria do *Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada*, o respectivo licitante será desclassificado, restando de posse da CCP todos os seus invólucros, até que se expire o prazo para recursos relativos a essa fase.
- 8.8.1.4** A CCP não lançará nenhum código, sinal ou marca nos invólucros n.º 1 e n.º 3, nem nos respectivos conteúdos, à exceção das rubricas mencionadas nas alíneas “e”, “g” e “h” do subitem **8.8.1** deste instrumento.
- 8.8.1.5** Uma vez recebidos pela CCP os invólucros indicados no subitem **2.1**, os licitantes não poderão desistir de suas propostas, a não ser por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela CCP.
- 8.8.1.6** Concluídas as atividades previstas no subitem **8.8.1**, a CCP divulgará as eventuais desclassificações e concluirá a formalização da respectiva ata da reunião.
- 8.8.1.7** Caso se constate a ausência de licitante com representante credenciado na sessão, ou ainda qualquer representante manifeste a intenção de recorrer das decisões da CCP, será aberto o prazo para a interposição de recursos, conforme disposto no subitem **12.2** deste Edital.
- 8.8.1.8** Não tendo sido interposto recurso, ou tendo havido a sua desistência ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, serão efetuados os seguintes procedimentos:
- a) Encaminhamento, pela CCP à Subcomissão Técnica, dos conteúdos dos invólucros n.º 1 (*Plano de Comunicação Publicitária - Via Não Identificada*), das eventuais observações dos licitantes relativas à Proposta Técnica, sem identificação de autoria, e das respectivas respostas da CCP, se for o caso;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

- b) Análise individualizada e julgamento, pela Subcomissão Técnica, dos conteúdos dos invólucros n.º 1 (*Plano de Comunicação Publicitária - Via Não Identificada*);
- c) Elaboração, pela Subcomissão Técnica, da ata de julgamento dos conteúdos dos invólucros n.º 1 (*Plano de Comunicação Publicitária - Via Não Identificada*), e encaminhamento desses documentos à CCP;
- d) Após o efetivo recebimento, por parte da CCP, dos documentos indicados na alínea anterior (ata de julgamento e conteúdo dos invólucros n.º 1), a CCP encaminhará à Subcomissão Técnica os conteúdos dos invólucros n.º 3 (*capacidade de atendimento, repertório e relatos de soluções de problemas de comunicação*);
- e) Análise individualizada e julgamento, pela Subcomissão Técnica, dos conteúdos dos invólucros n.º 3 (*capacidade de atendimento, repertório e relatos de soluções de problemas de comunicação*);
- f) Elaboração, pela Subcomissão Técnica, da ata de julgamento dos conteúdos dos invólucros n.º 3 (*capacidade de atendimento, repertório e relatos de soluções de problemas de comunicação*), e encaminhamento desses documentos à CCP.

8.8.1.9 Na hipótese de alguma proposta técnica ser desclassificada, a pontuação atribuída pela Subcomissão Técnica a cada quesito ou subquesito dessa proposta será lançada em planilhas que ficarão acondicionadas em envelope fechado e rubricado no fecho pelos membros da referida Subcomissão, até que expire o prazo para recurso relativo a essa fase.

8.8.1.10 O disposto no subitem precedente não se aplica a hipótese de desclassificação por ter sido apresentada qualquer informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que possibilite a identificação da autoria do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada, antes da abertura do invólucro n.º 2.

8.8.1.11 As atas de julgamento indicadas nas alíneas “c” e “f” do subitem **8.8.1.8** conterão expressamente, a pontuação de cada membro da Subcomissão Técnica para cada quesito e subquesito avaliado em cada proposta de licitante.

8.8.1.11.1 As atas serão encaminhadas à CCP juntamente com as propostas, as planilhas com pontuações e a justificativa escrita das razões que as fundamentaram, em cada caso.

8.8.2 Segunda sessão: após receber as atas de julgamento das propostas técnicas constantes dos invólucros n.º 1 e n.º 3, a CCP convocará os licitantes, com no mínimo 03 (três) dias úteis de antecedência, momento em que será determinada a data, local e hora da segunda sessão pública, que por sua vez será conduzida com a seguinte pauta básica:

- a) Serão confirmados, pela CCP, os representantes já credenciados e, eventualmente, serão efetuados novos credenciamentos, tudo nos termos do item 3 deste instrumento;
- b) Será efetuada, em lista própria, a coleta do nome e da assinatura das pessoas presentes;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

- c) Os invólucros contendo os envelopes n.º 2 terão confirmadas as suas características, de maneira que não restem dúvidas quanto ao fato de terem permanecido inviolados, momento em que serão abertos;
- d) O conteúdo dos invólucros n.º 2 (*Plano de Comunicação Publicitária - via identificada*) será cotejado com o conteúdo dos invólucros n.º 1 (*Plano de Comunicação Publicitária - via não identificada*), visando identificar a respectiva autoria;
- e) O conteúdo do invólucro n.º 2 será rubricado pela CCP. Em seguida, o conteúdo será colocado à disposição dos representantes credenciados para exame e rubrica;
- f) Será apresentado o resultado geral das pontuações atribuídas a cada proposta técnica e, conseqüentemente, será proclamado o resultado do julgamento dessa fase.

8.8.2.1 Concluídas as atividades previstas no subitem **8.8.2**, a CCP divulgará as eventuais desclassificações e concluirá a formalização da respectiva ata da reunião.

8.8.2.2 Caso se constate a ausência de licitante com representante credenciado na sessão, ou ainda qualquer representante manifeste a intenção de recorrer das decisões da CCP, será aberto o prazo para a interposição de recursos, conforme disposto no subitem **12.2** deste instrumento.

8.8.2.3 Não tendo sido interposto recurso, ou tendo havido a sua desistência ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, serão efetuados os procedimentos descritos no subitem **8.8.3** deste Edital.

8.8.3 Terceira sessão: uma vez superada a fase anterior, a sessão pública será conduzida com a seguinte pauta básica, conforme o caso:

- a) Serão confirmados, pela CCP, os representantes já credenciados e, eventualmente, serão efetuados novos credenciamentos, tudo nos termos do item **3** deste instrumento;
- b) Será efetuada, em lista própria, a coleta do nome e da assinatura das pessoas presentes;
- c) Os invólucros contendo os envelopes n.º 4 (*proposta de preços*) terão confirmadas as suas características, de maneira que não restem dúvidas quanto ao fato de terem permanecido inviolados, ocasião em que serão abertos;
- d) O conteúdo do invólucro n.º 4 será analisado e rubricado pela CCP, momento em que serão efetuados os julgamentos previstos no item **7** deste Edital. Em seguida, o conteúdo será colocado à disposição dos representantes credenciados para exame e rubrica.

8.8.3.1 Encerrada a etapa de julgamento das Propostas Técnicas e de Preços e definida a classificação final preliminar, será assegurado às microempresas e empresas de pequeno porte o exercício do direito de preferência previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006, mediante o seguinte procedimento:

- a) Para fins de aplicação do direito de preferência, serão consideradas empatadas ficto as microempresas e empresas de pequeno porte cujas



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

Propostas de Preços resultem em Nota de Preço (NP) até 10% (dez por cento) inferior àquela obtida pela proposta mais bem classificada.

- b) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada no referido intervalo será convocada para apresentação de nova proposta de preços, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados da comunicação da CCP, podendo ajustar, exclusivamente, o percentual de desconto (DL) incidente sobre os custos internos e/ou os percentuais de honorários (HL, SL e PL).
- c) A nova proposta deverá observar, obrigatoriamente, a melhoria de pelo menos um dos parâmetros indicados na alínea anterior, de forma a resultar em aumento da Nota de Preço (NP), nos termos da fórmula prevista neste edital.
- d) Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada não exerça o direito de preferência no prazo estabelecido ou manifeste desistência, serão convocadas as demais licitantes enquadradas como ME/EPP no mesmo intervalo de 10% (dez por cento), respeitada a ordem de classificação, para exercício do mesmo direito, nas mesmas condições e prazo.
- e) Havendo equivalência de Notas de Preço (NP) entre microempresas e empresas de pequeno porte no intervalo definido, será realizado sorteio em sessão pública para definição da ordem de convocação, que será previamente comunicada aos licitantes com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, exclusivamente na hipótese de existência de licitante não representado por preposto devidamente credenciado e já presente na sessão pública de abertura dos envelopes.
- f) A apresentação de nova proposta implicará o recálculo da Nota de Preço (NP) e, conseqüentemente, da Pontuação Final (PF), nos termos do edital.

8.8.3.2 Finalizadas as atividades anteriormente previstas, a CCP divulgará as eventuais desclassificações e concluirá a formalização da respectiva ata da reunião.

8.8.3.3 Caso se constate a ausência de licitante com representante credenciado na sessão, ou ainda qualquer representante manifeste a intenção de recorrer das decisões da CCP, será aberto o prazo para a interposição de recursos, conforme disposto no subitem **12.2** deste Edital.

8.8.3.4 Não tendo sido interposto recurso, ou tendo havido a sua desistência ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, serão efetuados os procedimentos descritos no subitem **8.8.4** deste instrumento, conforme o caso.

8.8.4 Quarta sessão: uma vez superada a fase anterior, a CCP convocará os licitantes classificados no julgamento final para a apresentação do invólucro n.º 5, que deverá conter os documentos de habilitação.

8.8.4.1 A convocação dar-se-á com no mínimo 03 (três) dias úteis de antecedência, momento em que será determinada a data, local e hora em que os documentos de habilitação serão recebidos e analisados pela CCP.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

8.8.4.2 Para o atendimento do subitem anterior, o licitante deverá apresentar à CCP 01 (um) envelope fechado e inviolável até a data da sua apresentação e abertura em sessão pública, contendo a seguinte identificação:

RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE

ENVELOPE N.º 05

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

CONCORRÊNCIA

CREA-PR

8.8.4.3 O Invólucro n.º 5 deverá ser providenciado pelo licitante e poderá ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo.

8.8.4.4 Iniciada a sessão pública os invólucros serão recebidos, abertos e analisados visando determinar o atendimento das exigências habilitatórias constantes deste instrumento, ocasião que será conduzida com base na seguinte pauta básica:

- a) Serão confirmados, pela CCP, os representantes já credenciados e, eventualmente, serão efetuados novos credenciamentos, tudo nos termos do item **3** deste instrumento;
- b) Será efetuada, em lista própria, a coleta do nome e da assinatura das pessoas presentes;
- c) A CCP irá receber o invólucro descrito no subitem **8.8.4.2**, providenciará a sua abertura e posteriormente a análise e rubrica do conteúdo, em comparação ao exigido no item **9** deste Edital.
- d) Será proclamado o resultado do julgamento dessa fase.

8.8.4.5 Finalizadas as atividades previstas no subitem **8.8.4.4**, a CCP divulgará a eventual inabilitação e concluirá a formalização da respectiva ata da reunião.

8.8.4.6 O licitante que deixar de atender às exigências deste Edital será inabilitado.

8.8.4.7 Na hipótese de o licitante até então melhor classificada desatender às exigências habilitatórias, a CCP prosseguirá na ordem de classificação, até que se identifique o vencedor do certame.

8.8.4.8 O resultado do julgamento dos documentos de habilitação, com a indicação dos licitantes habilitados ou eventualmente inabilitados será divulgado na própria sessão de recebimento e abertura dos referidos envelopes, ocasião em que se abrirá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de eventual recurso.

8.8.4.9 Não tendo sido interposto recurso, ou tendo havido desistência, ou ainda o tendo sido julgado, o certame será homologado e o objeto licitado será adjudicado o vencedor.

8.8.4.10 Após a classificação final, será verificado, ainda, se o licitante classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei n.º 14.133/2021, legislação correlata e no subitem **2.4** deste Edital, inclusive quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

- a) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa (em nome do licitante e também de seu sócio majoritário, conforme o artigo 12 da Lei n.º 8.429/1992), mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, por intermédio do site http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;
 - b) Relação de inidôneos (em nome do licitante e, também, de seu sócio majoritário, também conforme o artigo 12 da Lei n.º 8.429/1992), mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU, disponível por meio do endereço eletrônico: <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0>;
 - c) Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, acessível por intermédio do endereço eletrônico <https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/public/pages/consultas/consultarRestricaoContratarAdministracaoPublica.jsf>;
 - d) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível mediante consulta no endereço eletrônico <https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>
 - e) Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin (em nome do licitante e, também, de seu sócio majoritário, conforme o artigo 12 da Lei n.º 8.429/1992), disponível por meio de login e senha de acesso ao sistema Gov.br, no endereço eletrônico <https://cadin.pgfn.gov.br/#/home>;
 - f) Cadastros de servidores, Conselheiros e Inspectores do Crea-PR.
- 8.8.4.11** As comprovações previstas nas alíneas “a”, “b” e “d” poderão ser obtidas de forma centralizada, mediante consulta ao endereço eletrônico <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>.
- 8.8.4.12** Os endereços eletrônicos informados poderão ser substituídos a critério do respectivo mantenedor. Portanto, será considerado, para todos os efeitos, o endereço eletrônico que eventualmente venha a substituir os indicados neste instrumento.
- 8.8.4.13** A identificação de restrições quanto à comprovação exigida na alínea “e” não ensejará a desclassificação sumária do licitante, devendo a CCP proceder conforme previsto no subitem **8.12.1** deste Edital.
- 8.8.4.14** Uma vez constatada a existência de registros (em nome do licitante, de seu sócio majoritário, e também de seu responsável técnico nomeado, por força da vedação de que trata a Lei n.º 8.429/1992, em especial os seus artigos 2º e 12) que impeçam a participação ou a futura contratação (Ocorrência Impeditiva Direta), o licitante será desclassificado.
- 8.8.4.15** Na hipótese de o sócio majoritário do licitante não estar atualizado perante o SICAF, ou ainda não conste o registro do respectivo Cadastro de Pessoa Física – CPF, a análise das comprovações será efetuada pela CCP, por ocasião do acesso ao ato constitutivo do licitante.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

- 8.8.4.16** Caso conste na consulta de situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a CCP diligenciará para verificar se houve fraude por parte da empresa apontada no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 8.8.4.17** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 8.8.4.18** Verificada a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas em nome do licitante mais bem classificado, a CCP concederá o prazo de 03 (três) dias para que o licitante apresente seus esclarecimentos.
- 8.8.4.19** Atendida à convocação, a CCP analisará as razões apresentadas, divulgando a conclusão sobre o acatamento ou não dos esclarecimentos por meio de ata publicada no site do Crea-PR. Procederá da mesma forma, caso a convocação não seja atendida no prazo concedido.
- 8.8.4.20** O licitante deverá enviar os seus esclarecimentos e tantos documentos comprobatórios quantos julgar necessários.
- 8.8.4.21** Não tendo sido demonstrada de maneira inequívoca, a inaplicabilidade ao caso concreto das ocorrências impeditivas indiretas, o licitante será desclassificado.
- 8.9** O invólucro do licitante eventualmente desclassificado, que não for aberto no curso do atendimento dos procedimentos deste Edital, ficará à sua disposição por 30 (trinta) dias, contados da data de encerramento da licitação. Decorrido este prazo sem que seja retirado, o Crea-PR promoverá sua destruição.
- 8.10** Vencidos os prazos para as entregas dos invólucros contendo as propostas ou os documentos de habilitação, não será recebido qualquer envelope ou documento.
- 8.11** Em nenhuma hipótese será concedido prazo suplementar para a apresentação ou complementação da documentação exigida e não inserida nos envelopes. No entanto, a seu exclusivo critério, a CCP poderá solicitar informações ou esclarecimentos adicionais que julgue necessários.
- 8.12** A microempresa ou empresa de pequeno porte deverá entregar todas as informações relativas à regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição, assim também considerada aquela que estiver vencida.
- 8.12.1** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado à microempresa ou empresa de pequeno porte, o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização dessa documentação, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, conforme previsto no art. 43, §1º, da Lei Complementar n.º 123/2006.
- 8.12.2** Verificada a existência de restrição relativa à regularidade fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte que tenha restado mais bem classificada, a CCP fixará o prazo para a regularização da documentação, ou parcelamento do débito e emissão da certidão negativa ou positiva com efeito de certidão negativa.
- 8.12.3** O licitante interessado poderá solicitar prorrogação do prazo fixado no subitem **8.12.1** por igual período, mediante mensagem fundamentada enviada para o e-mail licitacao@crea-pr.org.br, dentro do prazo inicialmente concedido.
- 8.12.4** A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento, sendo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

facultado ao Crea-PR convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou ainda revogar a licitação.

- 8.13** O não comparecimento do licitante não obstará o andamento da respectiva fase licitatória.
- 8.14** A CCP poderá convocar os licitantes para determinada sessão pública, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, sempre que julgado necessário.
- 8.15** A CCP e a Subcomissão Técnica farão a interpretação e a aplicação das regras estabelecidas neste instrumento sempre no sentido de buscar o atingimento das finalidades da licitação podendo, conforme o caso, relevar aspectos puramente formais, desde que não comprometam a lisura e o caráter competitivo desta concorrência e contribuam para assegurar a contratação da proposta mais vantajosa ao Crea-PR.

9 DO CONTEÚDO DO ENVELOPE N.º 5 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1 O envelope n.º 5 deverá conter, para a habilitação da licitante, os seguintes documentos:

- a) Cadastro junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou inscrição do ato constitutivo em Cartório de Registros de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício, podendo ser substituído pela Certidão Simplificada, emitida pela respectiva Junta Comercial ou Cartório competente, conforme o caso;
- c) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- d) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto;
- e) Certidão Negativa (ou positiva com efeito de negativa) de débitos relativos aos Tributos Municipais do domicílio ou sede do licitante (a comprovação deve abranger os tributos mobiliários e os imobiliários);
- f) Certidão Negativa (ou positiva com efeito de negativa) de débitos relativos aos Tributos Estaduais do domicílio ou sede do licitante;
- g) Certidão Negativa (ou positiva com efeito de negativa) de débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- h) Certificado de Regularidade de Situação, junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF/FGTS;
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (ou positiva com efeito de negativa), expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho por meio do endereço eletrônico www.tst.jus.br/certidao;
- j) Declaração que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como que não emprega menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

- k) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor competente de onde se encontra instalada o licitante, emitida nos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;
- l) Certificado de qualificação técnica de funcionamento, emitido pelo Conselho Executivo das Normas-Padrão (CENP) ou por entidade equivalente legalmente reconhecida como fiscalizadora e certificadora das condições técnicas de agências de propaganda, conforme disposto no §1º do art. 4º da Lei n.º 12.232/2010.
- m) Demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira do licitante, obtida por meio dos Índices de Solvência Geral (SG), Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um), extraídos diretamente junto ao Sicaf ou apresentados por meio de declaração emitida por profissional habilitado.
 - i) Na hipótese de o licitante apresentar resultado igual ou inferior a 1 (um) em qualquer dos índices, deverá apresentar em substituição, prova de que possui capital social ou patrimônio líquido mínimo registrado não inferior a 10% (dez por cento) do valor global do objeto, indicado no Capítulo III do TR - **ANEXO I**.
- n) Atestado de Capacidade Técnica emitido por empresa pública ou privada, de forma que o licitante comprove já ter executado objeto semelhante ao que se propõe nesta licitação, devendo conter no mínimo: o período, a descrição e a manifestação quanto à regularidade da execução do objeto, a data de emissão do atestado e a clara identificação do seu emitente.
 - i) Caso julgado necessário pela CCP, o licitante deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s) de capacidade técnica apresentado(s), a exemplo de cópia do ajuste contratual que deu suporte à contratação.
 - ii) Será aceito o somatório de atestados para comprovar a capacidade técnica.
 - iii) O atestado de capacidade técnica pode ser apresentado em nome da matriz ou da filial do licitante.
 - iv) A apresentação de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitido, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021.
- o) Declaração que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como que não emprega menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal - **ANEXO IV**;
- p) Declaração que a proposta apresentada para a licitação foi elaborada de maneira independente – **ANEXO V**;
- q) Declaração que não possui na sua cadeia produtiva, empregado executando trabalho degradante, ou forçado, observando o disposto no art. 1º, III e IV, e art. 5º, III, da Constituição Federal – **ANEXO VI**.
- r) Declaração de existência de fatos supervenientes impeditivos de sua habilitação – **ANEXO VII**.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

- s) Comprovação da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, que deverá ser efetuada, conforme o caso, mediante apresentação da comunicação do registro na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou, ainda, por Certidão em que conste a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte expedida pelo órgão de registro competente, tudo conforme art. 4º do Decreto n.º 3.474/2000 e art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006.
- 9.2** Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou ainda com a possibilidade de autenticação pela CCP via internet. Será admitida também a validação das cópias simples com autenticação dos documentos pela CCP, desde que seja apresentado o respectivo original na sessão de abertura dos envelopes de habilitação, ou em data anterior, caso assim o licitante manifeste interesse.
- 9.3** Será considerada em situação regular o licitante cujo débito com as fazendas públicas ou com a seguridade social esteja com a exigibilidade suspensa.
- 9.4** Todos os documentos deverão estar em nome do licitante. Se o licitante for matriz, os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz. Se for filial, os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, salvo aqueles que, por sua natureza, comprovadamente, são emitidos em nome da matriz.
- 9.5** O cadastro junto ao SICAF substituirá apenas as certidões e os documentos que lá constem.
- 9.5.1** Ao licitante fica facultada a apresentação, dentro do Invólucro n.º 5, dos documentos destinados a substituir os eventualmente vencidos ou desatualizados, constantes da declaração impressa do SICAF.
- 9.6** Recomenda-se que a documentação de habilitação seja apresentada em apenas 01 (uma) via, bem como seja organizada na ordem constante do subitem **9.1** deste Edital.

10 DO RECEBIMENTO, DO PAGAMENTO, DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

- 10.1** O objeto deverá ser executado pelo contratado, ocasião em que o respectivo documento fiscal deverá ser emitido, no prazo, local, quantidades e demais especificações constantes do TR – **ANEXO I** e respectivo contrato.
- 10.2** O recebimento do objeto observará o procedimento previsto no contrato – **ANEXO VIII**.

11 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 11.1** A impugnação a este Edital poderá ser interposta por qualquer pessoa, física ou jurídica, em até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão, por meio do endereço eletrônico licitacao@crea-pr.org.br, sendo consideradas para todos os efeitos, a data e a hora do recebimento do *e-mail* no Crea-PR.
- 11.2** A resposta à impugnação será divulgada no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

- 11.3** Eventualmente, a depender da complexidade técnica da impugnação ou do questionamento, o certame poderá ser suspenso até que a análise seja concluída, o que poderá ultrapassar a data de abertura inicialmente agendada. Neste caso, na hipótese de a impugnação e/ou questionamento não originar alteração no edital, este será republicado com nova data de abertura não inferior a 3 (três) dias úteis, ocasião em que a resposta será divulgada.
- 11.4** Acolhida a impugnação deste Edital, será designada uma nova data para a realização do certame.
- 11.5** Os esclarecimentos deverão ser solicitados formalmente ao Setor de Licitações e Contratos, por intermédio do e-mail licitacao@crea-pr.org.br, com a indicação do item e/ou subitem desse instrumento a que se referem, e com antecedência indicada no subitem **11.1** deste Edital.
- 11.6** A decisão quanto à impugnação, resposta a questionamentos ou avisos em geral dar-se-á, exclusivamente por intermédio do site do Crea-PR, exceto quando disser respeito à questão individual, situação em que a resposta será encaminhada por *e-mail* diretamente ao interessado.
- 11.7** Não será conhecida a impugnação ou o pedido de esclarecimento se vencido o prazo mínimo de antecedência.
- 11.8** As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos neste instrumento, exceto se concedido o efeito suspensivo previsto no subitem **11.3**, que é medida excepcional.
- 11.9** A resposta a impugnação ou a pedido de esclarecimento divulgada no site do Crea-PR será considerada na interpretação deste Edital para todos os efeitos.

12 DO RECURSO ADMINISTRATIVO

- 12.1** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitante, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei n.º 14.133/2021.
- 12.2** É facultado a qualquer licitante, através de seu representante legal credenciado no certame, formular observações no transcurso das sessões públicas da licitação, sendo essas transcritas na respectiva ata.
- 12.3** O licitante presente que se retirar da sessão antes de ter sido lavrada em ata o seu encerramento (devidamente firmado por todos os presentes), será considerada ausente.
- 12.4** Para a efetiva interposição de recurso, deverão ser observados os seguintes elementos:
- a) Deverá ser dirigido ao Presidente da CCP;
 - b) Protocolado em até 03 (três) dias úteis contados da publicidade do ato que o originou, exclusivamente por intermédio do e-mail licitacao@crea-pr.org.br;
 - c) Fundamentado em fatos e/ou legislação;
 - d) Firmado pelo representante legal do licitante ou por mandatário devidamente munido de instrumento de procuração, que por sua vez deverá seguir anexo.
- 12.5** Interposto o recurso, esse será comunicado às demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo máximo de 03 (três) dias úteis.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

- 12.5.1** Recebida a impugnação, ou esgotado o prazo para tanto, a CCP poderá reconsiderar a sua decisão ou reencaminhar à Subcomissão Técnica, conforme o caso, no prazo de 10 (dez) dias úteis, ou nesse mesmo prazo fazê-lo subir devidamente instruído à autoridade superior, sendo a decisão comunicada a todos os licitantes.
- 12.5.2** Não serão conhecidos os recursos que estejam em desacordo com o aqui estabelecido.
- 12.6** O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 12.7** Havendo a necessidade de reabertura da sessão, esta será comunicada com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, exclusivamente por intermédio de publicação no site do Crea-PR e envio de e-mail aos licitantes.
- 12.8** As informações necessárias à formulação das razões e contrarrazões constarão do processo e/ou do sítio do Crea-PR na internet (“licitações em andamento”, no campo “*complementos*” do respectivo Edital). Na hipótese de serem julgadas necessárias informações complementares pelo licitante interessado, os autos do processo licitatório poderão ser solicitados ao Setor de Licitações e Contratos - SLC, por intermédio do e-mail licitacao@crea-pr.org.br.
- 12.9** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13 DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1** A infração administrativa do contratado o sujeitará às multas e demais penalidades previstas no Termo de Referência e respectivo Contrato. Ainda no mesmo sentido, comete infração administrativa durante a licitação - nos termos do art. 155 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021 – o licitante que, com dolo ou culpa:
- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela CCP durante o certame;
 - b) salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:
 - i) não enviar a proposta adequada;
 - ii) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - iii) pedir para ser desclassificado;
 - iv) apresentar proposta em desacordo com as especificações deste instrumento.
 - c) não celebrar o Contrato, ou não entregar a documentação exigida para tanto, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - d) recusar-se, sem justificativa, a assinar o Contrato no prazo estabelecido pelo Crea-PR;
 - e) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
 - f) fraudar a licitação;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

- i)** agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- ii)** induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- iii)** apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- iv)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- v)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846/2013.

13.2 O Crea-PR poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatário as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a)** advertência;
- b)** multa;
- c)** impedimento de licitar e contratar; e
- d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante o Crea-PR.

13.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a)** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** as peculiaridades do caso concreto;
- c)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** os danos que dela provierem para a Administração;
- e)** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4 A multa será aplicada em percentual incidente sobre o valor licitado, devendo ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação do Crea-PR. Neste sentido:

- a)** Para as infrações previstas no subitem **13.1** alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, a multa será de 02% (dois por cento).
- b)** Para as infrações previstas no subitem **13.1** alíneas “e”, “f” e “g”, a multa será de 5% (cinco por cento).
- c)** Vencido o prazo sem pagamento, as informações serão encaminhadas ao departamento competente para que seja inscrito na dívida ativa do Crea-PR, podendo ainda ser procedida à cobrança judicial.

13.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente à penalidade de multa.

13.6 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas no subitem **13.1** alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo mínimo de 1(um) e máximo de 3 (três) anos.

13.7 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas no subitem **13.1** alíneas “e”, “f” e “g”, bem como pelas infrações administrativas previstas no subitem anterior que justifiquem a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

imposição de penalidade mais grave, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos.

- 13.8** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções demandará a instauração de processo de responsabilização onde serão avaliados os fatos e as circunstâncias conhecidos, momento em que o licitante ou o adjudicatário será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, se for o caso.
- 13.9** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções, contados da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 13.10** A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.
- 13.11** As multas e as demais penalidades eventualmente aplicadas serão registradas, se for o caso, no cadastro do licitante junto ao Sicaf e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis).

14 DA CONTRATAÇÃO E DAS GARANTIAS

- 14.1** As obrigações desta licitação a serem firmadas entre o Crea-PR e o licitante vencedor, serão formalizadas por meio do respectivo Contrato, observando-se as condições estabelecidas neste Edital, seus anexos e na legislação vigente.
- 14.2** O Crea-PR convocará formalmente o adjudicatário para assinar o Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de convocação. Para tanto:
- a)** Enviará o Contrato por meio eletrônico, via Sistema Eletrônico de Informações (SEI), ao endereço de *e-mail* do adjudicatário, em atenção ao representante legal, ambos informados na respectiva proposta de preço;
 - b)** O Contrato e eventuais documentos que devam seguir anexos deverão ser devolvidos pelo convocado, assinados eletronicamente, no prazo máximo estabelecido, contados da data do envio do *e-mail* de convocação;
 - c)** Poderá ser acrescentada ao Contrato qualquer vantagem apresentada pelo adjudicatário em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste instrumento;
 - d)** As providências relativas ao cadastro do adjudicatário, para os registros do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), devem ser tomadas tão logo o certame seja homologado. Para tanto, o adjudicatário deverá efetuar as ações requeridas, no prazo de até 03(três) dias úteis, nos termos das comunicações eletrônicas encaminhadas previamente pelo Crea-PR.
- 14.3** Os prazos estipulados no subitem anterior poderão ser prorrogados uma vez por igual período, quando formalmente solicitado pelo interessado durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e de força maior, expressamente aceito pelo Crea-PR.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

14.4 O Crea-PR poderá, quando o convocado não assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidas por este Edital, convocar as proponentes remanescentes, na ordem de classificação, em conformidade com o ato convocatório, ou ainda, revogar esta licitação, a seu critério.

14.5 Além do procedimento previsto no subitem anterior, o não atendimento da convocação no prazo estabelecido sujeitará o adjudicatário à multa e demais sanções cumuladas previstas neste instrumento.

14.6 É expressamente vedada a subcontratação total do objeto.

14.7 O Contratado deverá firmar a garantia perante o Crea-PR, estipulada em 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, conforme procedimento previsto na minuta contratual – **ANEXO VIII**.

15 DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

Examinada a aceitabilidade da proposta e a regularidade e a habilitação do licitante vencedor, o procedimento licitatório será encaminhado pela CCP à autoridade máxima para adjudicação e homologação.

16 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 As atas das sessões públicas serão juntadas ao respectivo processo e serão encaminhadas aos licitantes por e-mail.

16.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

16.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Curitiba - PR.

16.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse do Crea-PR, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Crea-PR não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Os prazos se iniciam e vencem apenas em dias de expediente do Crea-PR.

16.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

16.9 Em caso de divergência entre disposições deste instrumento e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.10 As comunicações, solicitações, notificações ou intimações do Crea-PR decorrentes desta licitação, serão efetuadas por intermédio do *e-mail* do interessado, que por sua vez tenha sido indicado no requerimento ou na proposta apresentada. Considerar-se-á recebido pelo destinatário, para todos os efeitos legais, o primeiro dia útil seguinte ao do envio da mensagem eletrônica por parte do Crea-PR.

16.11 O Crea-PR poderá revogar esta licitação por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.

16.12 É facultado à CCP:

- a) promover diligência, em qualquer fase da licitação, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, sendo vedada a inclusão posterior de documento que deveria ter sido apresentado em momento próprio;
- b) solicitar documentos (digitais ou originais), sempre que tiver dúvidas e/ou julgar necessário para a eficiente elucidação de eventuais questionamentos;
- c) dirimir no ato, quaisquer controvérsias fúteis e improcedentes, que bem indiquem a intenção dos seus autores de impedir, fraudar ou perturbar os atos licitatórios;
- d) relevar erros formais ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação do proponente, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios da licitação;
- e) convocar o licitante para quaisquer esclarecimentos porventura necessários ao entendimento da sua proposta ou documento de habilitação;
- f) quando julgado oportuno e no interesse da Administração, suspender ou interromper a sessão, conforme o caso, especialmente visando respeitar os intervalos *intra*jornadas e/ou *inter*jornadas, ocasião em que os licitantes serão comunicados;
- g) desclassificar as propostas e/ou inhabilitar os licitantes que não atenderem às exigências contidas neste instrumento.

16.13 A apresentação da proposta na licitação fará prova de que a proponente:

- a) Examinou criteriosamente todos os documentos deste Edital e seus anexos, que os comparou entre si e obteve do Crea-PR as informações necessárias antes de apresentá-la;
- b) Conhece todas as especificações e condições para a execução do objeto;
- c) Considerou que os elementos desta licitação permitiram a elaboração de uma proposta totalmente satisfatória.

16.14 A realização da licitação não implica necessariamente a contratação total ou parcial do montante previsto, podendo a autoridade competente, inclusive, revogá-la, total ou parcialmente, por fatos supervenientes, de interesse público, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação do interessado, mediante manifestação escrita e fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

- 16.15** Caso as datas previstas para a realização dos eventos desta licitação sejam declaradas feriado ou ponto facultativo, e não havendo retificação de convocação, serão realizados no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora.
- 16.16** Fica a exclusivo critério do Crea-PR, para o caso de atrasos provocados pelo cumprimento dos prazos recursais, administrativos ou judiciais, a solicitação da prorrogação do prazo de validade da proposta de preços junto aos licitantes, ou de outras que o Crea-PR entenda ser necessário para o bom andamento do certame e manutenção da segurança da Administração.
- 16.17** O Crea-PR recomenda ao licitante que, ao montar seus documentos referentes a cada fase do certame, procure respeitar a ordem disposta neste Edital, de modo a facilitar a análise das comissões e demais interessados.
- 16.18** Os interessados em participar desta licitação, deverão ler exhaustivamente este Edital e seus anexos, considerando de igual importância a íntegra dos textos, inclusive informações e esclarecimentos prestados posteriormente, a fim de evitar transtornos ao próprio licitante pela inobservância das regras e interpretações estabelecidas.
- 16.19** Este Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e ainda no site do Crea-PR.

Assinado eletronicamente em 14/07/2026.

Helder Rafael Nocko
Presidente em exercício



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

I. DO OBJETO

Prestação de serviços de publicidade por intermédio de agência de propaganda, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e supervisão da execução externa e a distribuição de ações publicitárias junto a públicos de interesse.

II. DA QUANTIDADE E ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DO OBJETO

- 1) Integram o objeto, como atividades complementares, os serviços especializados pertinentes:
 - a) ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento, relacionados à execução do contrato;
 - b) à produção e à execução técnica de peças, materiais e projetos publicitários, de mídia e não mídia, criados no âmbito do contrato;
 - c) à criação, à implementação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, destinadas a expandir os efeitos das mensagens e das ações publicitárias, em consonância com novas tecnologias;
- 2) O Contratado deverá disponibilizar profissional com formação e experiência em design gráfico para atendimento dedicado às demandas do Crea-PR atuando de forma presencial, híbrida ou remota, conforme necessidade da Administração. O profissional será responsável pela criação, adaptação e finalização de peças gráficas e digitais, apoio às campanhas institucionais, desenvolvimento de materiais para redes sociais, publicações, eventos, apresentações, sinalização, materiais editoriais e demais produtos de comunicação demandados pelo Conselho, garantindo agilidade, padronização visual e alinhamento às diretrizes de identidade institucional.
- 3) Os serviços têm como objetivo o atendimento ao princípio da publicidade e ao direito à informação, por meio de ações que visam difundir ideias e princípios, posicionar instituições e programas, disseminar iniciativas e políticas públicas, ou informar e orientar o público em geral.
- 4) O planejamento objetiva subsidiar a proposição estratégica das ações publicitárias, tanto nos meios e veículos de divulgação tradicionais (*off-line*) como digitais (*on-line*), para alcance dos objetivos de comunicação e superação dos desafios apresentados e devem prever, sempre que possível, os indicadores e métricas para aferição, análise e otimização de resultados.
- 5) As pesquisas e os outros instrumentos de avaliação previstos no item 1, alínea “a” terão a finalidade de:
 - a) gerar conhecimento sobre o mercado, o público-alvo e os meios para divulgação das peças ou campanhas publicitárias;
 - b) aferir o desenvolvimento estratégico, a criação, a veiculação e a adequação das mensagens a serem divulgadas;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

- c) possibilitar a mensuração e avaliação dos resultados das campanhas publicitárias, vedada a inclusão de matéria estranha ou sem pertinência temática com a ação de publicidade.
- 6) Os serviços não abrangem as atividades de promoção, de patrocínio, de relações públicas, de assessoria de comunicação e de imprensa e a realização de eventos festivos de qualquer natureza. Não se incluem no conceito de patrocínio os projetos de veiculação em mídia ou em plataformas que funcionem como veículos de divulgação.
- 7) O Contratado atuará por ordem e conta do Crea-PR, em conformidade com o art. 3º da Lei n.º 4.680/1965, na contratação de fornecedores de bens e de serviços especializados, para a execução das atividades complementares e de veículos de divulgação, para a transmissão de mensagens publicitárias.
- 8) As solicitações de execução serão formalizadas exclusivamente pela fiscalização do contrato. Para tanto:
 - a) as solicitações realizadas ao Contratado serão registradas por meio de formulário específico. Neste sentido, cabe ao Contratado aprovar previamente junto ao Crea-PR, o modelo de documento a ser utilizado;
 - b) na ausência de formulário específico ou na impossibilidade da sua utilização, poderão ser registradas solicitações por outro meio, desde que por escrito, e contendo as informações necessárias ao seu claro entendimento, podendo inclusive ser via e-mail;
 - c) as ordens de serviços, contendo o valor orçado, serão analisadas pela fiscalização do contrato e somente poderão ser executadas após a sua expressa aprovação;
 - d) os documentos gerados na etapa de execução do objeto (*briefing*, cotações, ordens de compra, aprovações etc.) serão parte integrante da documentação comprobatória para fins de liquidação de despesa dos serviços executados.
- 9) Além daquelas naturalmente decorrentes da execução do objeto, são obrigações do Contratado:
 - a) Negociar sempre as melhores condições de preço, no tocante aos direitos patrimoniais sobre trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos de autor e conexos e aos direitos patrimoniais sobre obras consagradas, nos casos de reutilizações de peças publicitárias do Crea-PR.
 - b) Observar as seguintes condições para o fornecimento de bens e de serviços especializados ao Crea-PR, exceto para a compra de mídia:
 - i) fazer cotações prévias de preços para todos os bens e serviços especializados a serem prestados por fornecedores;
 - ii) apresentar, no mínimo, 03 (três) cotações coletadas entre fornecedores de bens e de serviços especializados cadastrados no SIREF que atuem no mercado do ramo do fornecimento pretendido;
 - iii) somente apresentar cotações de preços obtidas junto a fornecedores previamente cadastrados no Sistema de Referências de Preços (SIREF), da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República – Secom, ou outro que venha a substituí-lo, aptos a fornecer ao Contratado bens e serviços especializados, relacionados com as atividades complementares da execução do objeto do contrato;
 - iv) exigir dos fornecedores que constem da cotação de bens e de serviços especializados, o detalhamento das especificações que compõem seus preços unitários e total;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

- v) a cotação deverá ser apresentada em via eletrônica (com assinatura digital), contendo a identificação do fornecedor (nome empresarial completo, CNPJ ou CPF, endereço, telefone, entre outros dados) e a identificação (nome completo, cargo na empresa, RG e CPF) e assinatura do responsável pela cotação;
 - vi) juntamente com a cotação deverão ser apresentados comprovantes de que o fornecedor está inscrito – e em atividade – no CNPJ ou no CPF, e ainda no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se for o caso, relativos ao seu domicílio ou sede, pertinentes a seu ramo de atividade e compatíveis com o serviço a ser fornecido;
 - vii) para cada orçamento encaminhado, deve ser observada a presença da seguinte declaração, assinada por preposto identificado do Contratado: *“atestamos que este orçamento e seus anexos foram conferidos e estão de acordo com a especificação técnica aprovada e as exigências contratuais”*.
- c) Assumir quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de faturamento, que redundem em aumento das despesas ou perda dos descontos.
- d) Incluir cláusula de alerta em seus pedidos de cotação junto a fornecedores de bens e de serviços especializados, quando pertinente, no sentido de que, na produção de peças publicitárias destinadas à veiculação pelas emissoras de televisão e em salas cinematográficas, seja considerado o disposto nos artigos 44 a 46 da Lei n.º 12.288/2010.
- e) Quando o fornecimento de bens ou de serviços especializados tiver valor superior a 0,5% (meio por cento) do valor global do contrato, o Contratado coletará orçamentos dos fornecedores em envelopes fechados, que serão abertos em sessão pública, convocada e realizada sob a fiscalização do Crea-PR.
- f) O procedimento previsto na alínea “e” está dispensado quando o fornecimento de bens ou serviços for igual ou inferior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).
- g) Informar, por escrito, aos fornecedores de bens e de serviços especializados, acerca das condições estabelecidas no Capítulo XII, para a reutilização de peças e materiais publicitários, especialmente no tocante aos direitos patrimoniais de autor e conexos.
- h) Não efetuar cotação prévia de preços para o fornecimento de bens ou de serviços especializados junto a fornecedores em que:
- i) um mesmo sócio ou cotista participe de mais de um fornecedor em um mesmo procedimento de cotação;
 - ii) algum dirigente ou empregado do Crea-PR tenha participação societária ou vínculo comercial ou de parentesco até o terceiro grau.
- i) Obter autorização formal e prévia do Crea-PR para realizar despesas com bens e serviços especializados prestados por fornecedores, com veiculação e com qualquer outra despesa relacionada com o contrato.
- j) Reservar e comprar espaço ou tempo publicitário de veículos de divulgação, por ordem e conta do Crea-PR, apenas se prévia e expressamente tenha sido autorizada. A autorização não exime o Contratado da sua responsabilidade pela escolha e inclusão de veículos de divulgação nos planejamentos de mídia por ele apresentados, para as ações publicitárias a serem executadas durante a vigência do contrato.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

- k) Quando da programação de veículo de divulgação *on-line*, o Contratado obriga-se a providenciar Termo de Conduta, segundo o qual o veículo se responsabiliza pelos seus conteúdos ou de sites parceiros, declarando estar de acordo com os termos do Marco Civil da Internet, de forma a evitar ações publicitárias do Crea-PR em veículos de divulgação que promovam conteúdo ou atividades ilegais.
- l) Apresentar ao Crea-PR, para autorização do plano de mídia de cada ação ou campanha publicitária, relação dos meios, praças e veículos de divulgação dos quais será possível e dos quais se revela impossível obter o relatório de checagem de veiculação, a cargo de empresa independente, e a(s) justificativa(s) que demonstre(m) tal impossibilidade, com o fim de atender ao disposto no art. 15 da Lei n.º 12.232/2010.
- m) Apresentar ao Crea-PR, como alternativa à alínea anterior, estudo prévio sobre os meios, praças e veículos de divulgação dos quais será possível e dos quais se revela impossível obter o relatório de checagem de veiculação, a cargo de empresa independente, e a(s) justificativa(s) que demonstre(m) tal impossibilidade, com o fim de atender ao disposto no art. 15 da Lei n.º 12.232/2010. O estudo deve levar em conta os meios, praças e veículos de divulgação habitualmente programados nos esforços de publicidade do Crea-PR, com vistas à realização de negociação global entre as partes sobre o que seja oneroso e o que seja suportável para o Contratado.
- n) Encaminhar ao Crea-PR, sem ônus para este, cópia de peças produzidas, desde que não seja para uso em veiculação em mídia paga, nos seguintes formatos:
 - i) TV e Cinema: arquivos digitais nas extensões MP4 ou MOV;
 - ii) Internet: arquivos digitais nas extensões JPG / JPEG / PNG / GIF / HTML / PSD (Photoshop) ou AI (Illustrator);
 - iii) Rádio: arquivos digitais na extensão MP3;
 - iv) Mídia impressa e material publicitário: arquivos digitais em alta resolução, abertos e finalizados, nas extensões JPG (300 dpi) / PNG / INDD / AI ou PSD.
- o) Manter, durante o período de, no mínimo, 05 (cinco) anos, após a extinção do contrato, acervo comprobatório da totalidade dos serviços prestados, compreendendo as peças e os materiais produzidos, com informações relativas aos prazos de cessão dos direitos autorais vinculados.
- p) Orientar a produção e a impressão das peças gráficas aprovadas pelo Crea-PR.
- q) Entregar ao Crea-PR, no mínimo a cada 14 (quatorze) dias, o relatório das despesas de produção e veiculação autorizadas no mês anterior e o relatório dos serviços em andamento, estes com os dados mais relevantes para avaliação de seu estágio.
- r) Manter registro de todas as reuniões de serviço realizadas com o Crea-PR e as mensagens eletrônicas mais relevantes sobre as demandas de serviços, permutadas entre a Crea-PR e o Contratado, com o objetivo de tornar transparentes os entendimentos havidos e para que ambos tomem as providências necessárias ao desempenho de suas tarefas e responsabilidades.
- s) Tomar providências, imediatamente, em casos de alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais serviços, mediante comunicação do Crea-PR, respeitadas as obrigações contratuais já assumidas com fornecedores de bens e de serviços especializados e com veículos de divulgação, bem como os honorários do Contratado pelos serviços



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

realizados até a data dessas ocorrências, desde que não causadas pelo próprio Contratado ou pelos fornecedores e veículos por ele contratados.

- t)** Não divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto do contrato, que envolvam o nome do Crea-PR, sem sua prévia e expressa autorização.
- u)** Prestar esclarecimentos ao Crea-PR sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que envolvam o Contratado, independentemente de solicitação.
- v)** Não caucionar ou utilizar o presente contrato como garantia para qualquer operação financeira.
- w)** Manter, durante a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na concorrência que deu origem a este instrumento, incluída a certificação de qualificação técnica de funcionamento de que trata o §1º do art. 4º da Lei n.º 12.232/2010.
- x)** Cumprir todas as leis e posturas, federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa, bem assim, quando for o caso, a legislação estrangeira com relação a trabalhos realizados ou distribuídos no exterior.
- y)** Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados.
- z)** Apresentar, quando solicitado pelo Crea-PR, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais.
- aa)** Executar todos os contratos, tácitos ou expressos, firmados com fornecedores de bens e de serviços especializados e com veículos de divulgação, bem como responder por todos os efeitos desses contratos, perante seus signatários e o próprio Crea-PR.
- bb)** Manter, por si, por seus prepostos e contratados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos, sobretudo quanto à estratégia de atuação do Crea-PR. A infração a esse dispositivo poderá implicar a rescisão deste contrato e sujeitará o Contratado às penas da Lei n.º 9.279/1996, e às indenizações das perdas e danos previstos na legislação ordinária.
- cc)** Não manter, durante a vigência do contrato, qualquer forma de prestação de serviços de publicidade ou relação negocial com pessoa jurídica ou física, nos moldes do que consta a “Declaração de Inexistência de Conflito de Interesses” assinada pelo Contratado – **ANEXO E**.
- dd)** Responder perante o Crea-PR e fornecedores de bens e de serviços especializados por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora, omissão ou erro, na condução dos serviços de sua responsabilidade, na veiculação de publicidade ou em quaisquer serviços objeto do contrato.
- ee)** Adotar, durante a execução contratual, medidas que promovam a sustentabilidade ambiental, a utilização racional de recursos naturais e materiais, a redução da geração de resíduos e a minimização dos impactos ambientais, em consonância com o princípio do desenvolvimento nacional sustentável previsto na Lei n.º 14.133/2021.
- ff)** Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para o Crea-PR.
- gg)** Contratar e treinar todo o pessoal necessário à execução do objeto.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

- hh)** Fornecer para seus empregados todos os equipamentos necessários à execução do objeto, inclusive e principalmente, aqueles que se referirem à proteção individual e coletiva.
- ii)** Manter durante toda a execução do objeto, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- jj)** Substituir, sempre que exigido pelo Crea-PR e independentemente de justificativa, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina ou ao interesse do Serviço Público.
- kk)** Responder por qualquer ação administrativa ou judicial movida por terceiros com base na legislação de proteção à propriedade intelectual, direitos de propriedade ou direitos autorais, relacionadas com os serviços objeto deste instrumento.
- ll)** Comunicar à fiscalização do contrato, formalmente e por meio de protocolo, qualquer anormalidade na correta fruição do objeto, prestando os esclarecimentos que julgar necessários, bem como comunicar prontamente a eventual impossibilidade de execução de qualquer obrigação ajustada, visando à adoção das medidas cabíveis por parte do Crea-PR.
- mm)** Não utilizar o nome e/ou logomarca do Crea-PR em qualquer tipo de divulgação da sua atividade, mesmo após o encerramento da execução do objeto.
- nn)** Não se pronunciar a imprensa em geral, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades do Crea-PR que porventura tenha acesso por conta da execução do objeto.
- oo)** Não contratar para atuar na execução do objeto servidor pertencente ao quadro de pessoal do Crea-PR, ou terceiro que já lhe preste serviços.
- pp)** Instruir ao seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações do Crea-PR, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.
- qq)** Assumir:
 - i)** Todos os ônus com os encargos fiscais, impostos, taxas e seguros, relativamente à execução do objeto, bem como a qualquer acidente de que venham a ser vítimas seus profissionais e/ou por aqueles causados por eles a terceiros, quando da execução do objeto;
 - ii)** Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Crea-PR;
 - iii)** Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do Crea-PR;
 - iv)** Todos os encargos de eventual demanda trabalhista, cível ou penal, relacionada à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
 - v)** Todos os eventuais danos causados diretamente ao Crea-PR, quando estes tiverem sido ocasionados, por seus empregados ou prepostos durante a execução do objeto;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

- vi)** Todas as despesas decorrentes da não observância das condições constantes do objeto, bem como de infrações praticadas por seus empregados ou prepostos, ainda que no recinto do Crea-PR;
 - vii)** Todas as despesas diretas ou indiretas, tais como salário, transporte, alimentação, diárias, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados na execução do objeto, bem como aquelas realizadas com eventuais terceirizações, ficando o Crea-PR isento de qualquer vínculo empregatício;
 - viii)** Objetivamente, inteira responsabilidade civil e administrativa pela execução do objeto na hipótese de qualquer dano ou prejuízo, pessoal ou material, causado voluntária ou involuntariamente por seus prepostos durante e/ou em consequência da execução do objeto contratado, providenciando, sem alteração do prazo estipulado, imediata reparação dos danos ou prejuízos impostos ao Crea-PR e/ou a terceiros, inclusive despesas com custas judiciais e honorários advocatícios, se houver.
 - rr)** Indicar e manter o seu representante junto ao Crea-PR, que durante o período de vigência do Contrato será a quem a Administração recorrerá sempre que for necessário, inclusive para requerer esclarecimentos e exigir solução para as reclamações que porventura surjam durante a execução do objeto.
 - ss)** Emitir Comunicado de Acidente de Trabalho – CAT, em formulário próprio do INSS, em caso de eventual ocorrência de acidente com seus empregados nas dependências do Crea-PR, apresentando cópia à fiscalização do contrato.
 - tt)** Cumprir a legislação e as normas técnicas, inclusive da ABNT, inerentes à execução do objeto e a sua atividade.
 - uu)** Adotar as demais providências pertinentes ao seu encargo e aqui não expressamente nomeadas, para assegurar a operacionalização do objeto, com eficiência e atendimento a legislação.
- 10)** O resultado da negociação global entre as partes vigorará para os planos de mídia que vierem a ser aprovados em até 12 (doze) meses da data de assinatura do contrato. Para tanto:
- a)** Ao final do período de 12 (doze) meses, o Contratado apresentará novo estudo, que vigorará durante os 12 (doze) meses seguintes e assim sucessivamente, se for o caso.
 - b)** Se fato superveniente alterar significativamente as análises e conclusões do estudo mencionado, o Crea-PR poderá solicitar novo estudo ao Contratado e, em decorrência, poderá promover nova negociação global e determinar seu novo período de vigência.
- 11)** O Crea-PR procederá à verificação prévia da adequação dos preços dos bens e dos serviços especializados cotados em relação aos do mercado, podendo para isso recorrer às informações disponíveis no SIREF, ou realizar cotação de preços diretamente junto a outros fornecedores.
- a)** Se não houver possibilidade de obter 03 (três) cotações, o Contratado deverá apresentar as justificativas pertinentes, por escrito, para prévia decisão do Crea-PR.
 - b)** Se e quando julgar conveniente, o Crea-PR poderá supervisionar o processo de seleção dos fornecedores, realizado pelo Contratado.
- 12)** Os estudos, resultados, análises, planos, ideias e materiais de publicidade criados pelo Contratado em decorrência da execução do objeto serão de propriedade do Crea-PR, que



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

poderá utilizá-los conforme sua conveniência, mesmo após o término da vigência do contrato, ressalvados os direitos de terceiros.

- 13)** Pertencem ao Crea-PR as vantagens obtidas em negociação de compra de mídia diretamente ou por intermédio do Contratado, incluídos os eventuais descontos e as bonificações na forma de tempo, espaço ou reaplicações que tenham sido concedidos pelo veículo de divulgação.
- 14)** A equação econômico-financeira definida no contrato não será alterada em razão da vigência ou não de planos de incentivo ofertados por veículos de divulgação, cujos frutos estão expressamente excluídos dela.
- 15)** Quanto à execução do objeto, são responsabilidades do Crea-PR:
 - a)** Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do contrato por intermédio de gestor e fiscal designados pela Administração, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das obrigações contratuais, nos termos da Lei n.º 14.133/2021;
 - b)** Rejeitar, justificadamente, no todo ou em parte, a execução do objeto realizada em desacordo com o objeto, inclusive na hipótese de execução por terceiros sem autorização;
 - c)** Notificar a respeito da ocorrência de eventuais imperfeições observadas no curso de execução do objeto, fixando prazo para a sua correção, se for o caso;
 - d)** Prestar informações e esclarecimentos que vierem a ser formalmente solicitados;
 - e)** Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais previstas;
 - f)** Efetuar os pagamentos após a execução do objeto, na forma e nos prazos estabelecidos;
 - g)** Proporcionar os meios necessários ao cumprimento das obrigações dentro das normas e condições pactuadas.

III. DO VALOR ESTIMADO

- 1.** O valor global para a execução do objeto é estimado em R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), sendo que o Crea-PR pagará ao Licitante Contratado até:
 - a)** 50% (cinquenta por cento) dos valores previstos na tabela referencial de preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Paraná, a título de ressarcimento dos custos internos dos serviços executados pelo Contratado, referentes a peça e ou material cuja distribuição não lhe proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei n.º 4.680/1965. Neste sentido:
 - i)** Os leiautes, roteiros e similares reprovados não serão cobrados pelo Contratado.
 - ii)** O Contratado se compromete a apresentar, antes do início dos serviços, planilha detalhada com os valores previstos na tabela referencial de preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Paraná e com os preços correspondentes a serem cobrados do Crea-PR, acompanhada de exemplar da referida tabela impressa pelo Sindicato ou autenticada por ele.
 - b)** Honorário de 08% (oito por cento), incidente sobre os preços dos bens e dos serviços especializados prestados por fornecedores, com intermediação e supervisão, referentes à produção e à execução técnica de peça e ou material cuja distribuição não proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

- c) Honorário de 05% (cinco por cento), incidente sobre os preços dos bens e dos serviços especializados prestados por fornecedores, com intermediação e supervisão, referentes aos seguintes serviços:
- i) planejamento e execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento pertinentes ao objeto do contrato;
 - ii) renovação do direito de autor e conexos e aos cachês, na reutilização de peça ou material publicitário, exclusivamente quando a sua distribuição ou veiculação não proporcione ao Crea-PR o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação;
 - iii) reimpressão de peças publicitárias, assim considerada a nova tiragem de peça publicitária que não apresente modificações no conteúdo ou na apresentação, em relação à edição anterior, exceto eventuais correções tipográficas ou pequenas atualizações de marcas e datas.
- d) Honorário de 05% (cinco por cento), incidente sobre os preços dos bens e dos serviços especializados prestados por fornecedores, com intermediação e supervisão, referentes à criação, à implementação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, destinadas a expandir os efeitos das mensagens e das ações publicitárias, em consonância com novas tecnologias, cuja distribuição não proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação.
2. Os honorários de que tratam as alíneas “b”, “c” e “d” do item anterior serão calculados sobre o preço efetivamente faturado, a ele não acrescido o valor dos tributos cujo recolhimento seja de competência do Contratado.
3. Além da remuneração prevista, o Contratado fará jus ao desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, em conformidade com o art. 11 da Lei n.º 4.680/1965 e com o art. 7º do Regulamento para Execução da Lei n.º 4.680/1965, aprovado pelo Decreto n.º 57.690/1966. Tal desconto é concedido ao Contratado pela concepção, execução e distribuição de publicidade, por ordem e conta do Crea-PR, nos termos do art. 19 da Lei n.º 12.232/2010.
4. O Contratado repassará ao Crea-PR 1/4 (um quarto) do valor correspondente ao desconto de agência a que faz jus, calculado sobre o valor acertado para cada veiculação.
5. Nos percentuais constantes do item 1 estão incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, dentre outras, que eventualmente incidam sobre a execução do objeto; ou, ainda, despesas com transporte, hospedagem, diária ou alimentação, que correrão exclusivamente por conta do Contratado.
6. O Crea-PR reserva-se o direito de não executar a totalidade do valor estimado do contrato, de acordo com suas necessidades e disponibilidade orçamentária. O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto contratado, observado o limite de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei n.º 14.133/2021.
7. Se o Crea-PR optar pela prorrogação do contrato será consignado nos próximos exercícios, as dotações necessárias ao atendimento dos pagamentos previstos e ainda o Crea-PR poderá renegociar os percentuais de remuneração praticados, com vistas a obter maior vantagem para a Administração no decorrer da execução do contrato.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

IV. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

O Crea-PR, entidade fiscalizadora do exercício das profissões de Engenharia, Agronomia e Geociências, instituído nos termos da Lei Federal n.º 5.194/66, dotado de personalidade jurídica de direito público, traçou no seu Planejamento Estratégico a Missão de valorizar as profissões e seu exercício ético, com a Visão de ser reconhecido como organização referência em inovação, agilidade e modernidade.

Para tanto, uma das medidas para o alcance dessa missão é a contratação de serviços de publicidade por intermédio de uma agência especializada de modo a promover a divulgação – através de todos os meios de comunicação disponíveis – de ações, atividades e serviços oferecidos pelo Conselho aos profissionais, entidades de classe, instituições de ensino, acadêmicos das Engenharias, Agronomia e Geociências, e à sociedade em geral.

A divulgação institucional é o instrumento capaz de favorecer de forma significativa o acesso do público-alvo e de todos os interessados às informações relativas às atividades-fim do Conselho, que consistem na fiscalização do exercício legal das profissões das Engenharias, Agronomia e Geociências.

Visando à adequação das ações de comunicação integrada do Crea-PR, os temas das campanhas, os assuntos, os conteúdos informativos e de valores e a própria integração da instituição devem ser de suma importância para o público envolvido. Dessa forma, a comunicação publicitária contribui para o propósito do Conselho em resguardar o interesse público e a ética no exercício das profissões, buscando sua valorização, através da excelência na regulamentação, organização e controle da atuação nestas profissões.

Sendo assim, as referidas atividades não são finalísticas do Crea-PR, fazendo com que a Autarquia não mantenha uma estrutura de quadro de pessoal própria para a sua execução, não havendo, ainda, possibilidade de ser suprida por meio da designação de servidores contratados, nem tão pouco serem contratados pelo Crea-PR. E ainda, sendo uma Autarquia, este Conselho está impedido de realizar divulgações contratadas de forma direta em veículos de mídia como canais de televisão, revistas, sites, rádios, redes sociais, dentre outros, por força da Lei n.º 12.232/2010.

Assim, diante das previsões legais citadas acima, o Crea-PR, como Autarquia Federal, mantém a contratação de serviços de publicidade por meio da realização de licitação de modo a garantir a agilidade e eficiência na execução do objeto.

V. DO PRAZO, DO LOCAL DE ENTREGA E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

- 1) O objeto deverá ser executado sempre no menor prazo possível e de acordo com o projeto requerido, não podendo, no entanto, superar os seguintes, contados da data da solicitação pelo Crea-PR:

Produto		Prazo máximo
01	Criação de conceito, planejamento de campanhas publicitárias e planos de mídia	10 dias úteis
02	Diagramação de materiais institucionais com até 20 páginas	3 dias úteis
03	Produção de peças gráficas avulsas	3 dias úteis



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

04	Produção de vídeo sem captação	7 dias úteis
05	Outras produções eletrônicas simples	7 dias úteis
06	Produção de materiais promocionais	5 dias úteis
07	Criação de marcas	7 dias úteis
08	Produção de post para redes sociais e arte para mail marketing	1 dia útil

- 2) Os serviços não previstos na tabela anterior ou que, justificadamente, dada sua complexidade, superem os prazos máximos previstos, deverão ter os prazos estabelecidos em conjunto com o Crea-PR para aprovação da produção.
- 3) O Crea-PR poderá solicitar materiais e serviços em regime de urgência, que por sua vez deverão ser executados no prazo previamente acordado.
- 4) Quando não aplicável a entrega por meio digital, o resultado físico da execução do objeto deverá ser entregue na Sede do Crea-PR, exceto nas ações em que for determinada a entrega direta em qualquer das suas inspetorias, localizadas nos seguintes endereços: <http://www.crea-pr.org.br/ws/fale-conosco/enderecos-e-horarios-de-atendimento>, ou ainda em outros endereços de interesse do Crea-PR, sem prejuízo da sua comprovação quando do pagamento.
- 5) Na hipótese de não ser possível ou viável a realização por internet, as reuniões de acompanhamento e aprovação da execução do objeto serão realizadas na Sede do Crea-PR, salvo acordo entre as partes.

VI. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato possuirá vigência de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 10 (dez) anos, a critério do Crea-PR e de acordo com a legislação em vigor.

VII. DA ADJUDICAÇÃO

Técnica e preço.

VIII. DO PAGAMENTO

- 1) O pagamento será efetuado mensalmente em até 07 (sete) dias úteis após a execução e aceite do objeto, conforme aferido por meio dos Instrumentos de Medicação de Resultado – IMRs – **ANEXO D**, ocasião em que deverá ser emitido o respectivo documento fiscal, que conterá expressamente as retenções de tributos, nos termos da legislação. Neste mesmo prazo, o Crea-PR devolverá ao Contratado o documento fiscal e anexos, por incompatibilidade entre o requerido e o efetivamente executado, sendo, neste caso, considerado como não apresentado, para fins de atendimento das condições deste instrumento.
- 2) Há que ser observado que além da comprovação da regularidade junto à CEF, efetuada por intermédio do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, deverá ainda ser comprovada a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

manutenção da regularidade dos débitos trabalhistas e dos tributos federais, estaduais e municipais do Contratado, e ser apresentado o relatório de serviços prestados.

- 3)** Para liquidação e pagamento de despesas referentes a bens fornecidos e serviços prestados, previamente autorizados pelo Crea-PR, o Contratado deverá apresentar:
- a)** Relação dos bens fornecidos e serviços prestados no período de referência, que gerariam o direito ao pagamento, com indicação do número do documento fiscal correspondente;
 - b)** Relação dos bens e serviços aprovados, em andamento, que constituirão previsão de pagamento, caso atendidos aos requisitos contratuais;
 - c)** Relação de pagamentos efetuados a fornecedores de bens e de serviços especializados e a veículos de divulgação, no mês imediatamente anterior, contendo: data do pagamento realizado pelo Crea-PR; data do pagamento do Contratado; número da nota fiscal ou documento equivalente; nome do favorecido; e valor pago.
 - d)** O documento fiscal correspondente em nome do Crea-PR;
 - e)** A primeira via do documento fiscal do fornecedor de bens e/ou de serviços especializados, ou ainda do veículo de divulgação, quando for o caso, que será emitido em nome do Crea-PR;
 - f)** A ordem de compra e/ou de serviço, com expressa aprovação por parte do Crea-PR;
 - g)** Nos casos em que se houver realizado a cotação junto a fornecedores, previamente à aprovação do Crea-PR, a evidência dos orçamentos realizados;
 - h)** Nos casos em que houver veiculação, a demonstração do valor devido ao veículo de divulgação, dos correspondentes pedidos de inserção, e, sempre que possível, do respectivo relatório de checagem, a cargo de empresa independente. Nos casos de impossibilidade de obter relatório de checagem de empresa independente, apresentar:
 - i)** TV, Rádio e Cinema: mapa ou comprovante de veiculação ou inserção ou irradiação e similares, acompanhada de declaração de execução, firmada pela empresa que realizou a veiculação;
 - ii)** Mídia exterior: relatório de exibição fornecido pela empresa que veiculou a peça, constando fotos, período de veiculação, local e nome da campanha, acompanhado de declaração de execução, firmada pela empresa que realizou a veiculação.
 - i)** Ainda na hipótese em que houver veiculação, devem ser juntados, sem ônus ao Crea-PR e se for o caso:
 - i)** Revista: exemplar original;
 - ii)** Jornal: exemplar ou página com anúncio, na qual constem informações sobre o período ou data de circulação, nome do jornal e praça.
- 4)** As formas de comprovação de veiculação em mídias não previstas no item anterior serão estabelecidas formalmente pelo Crea-PR, quando da autorização do respectivo Plano de Mídia.
- 5)** O Crea-PR não pagará acréscimo por atraso de pagamento decorrente de veiculação, fornecimento bem ou ainda prestação de serviços, por parte do Contratado, com ausência total ou parcial da documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes do contrato.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

- 6) O Crea-PR não pagará compromisso assumido pelo Contratado que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros. Neste sentido, cabe ao Contratado efetuar os pagamentos a fornecedores de bens e de serviços especializados e a veículos de divulgação em até 10 (dez) dias após o recebimento da ordem bancária do Crea-PR.
- 7) O não cumprimento do disposto no item anterior e/ou a falta de apresentação de documento relacionado, ou ainda, a falta de apresentação de justificativa plausível para o não pagamento no prazo estipulado, implicará na suspensão do valor correspondente devido ao Contratado, até que seja resolvida a pendência.
- 8) Ao efetuar o pagamento, serão retidos os tributos e encargos que a Lei assim determinar, dentre eles o imposto de renda e as contribuições previstas no *caput* do art. 64 da Lei n.º 9.430/96, salvo para as empresas comprovadamente enquadradas nas exceções predefinidas e normatizadas pela Receita Federal do Brasil – RFB.
- 9) Cabe exclusivamente ao Contratado emitir e enviar ao Crea-PR, mediante registro do protocolo virtual, o documento fiscal referente à execução do objeto, bem como dos demais documentos inerentes à fase de pagamento.

IX. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Conta contábil 6.2.2.1.1.01.04.09.018 - Serviço de divulgação institucional.

X. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 1) A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada, nos termos do disposto no art. 117 da Lei n.º 14.133/2021, por equipe nomeada pela Presidência do Crea-PR, ou por preposto expressamente indicado, que poderá ser substituído conforme conveniência e oportunidade da Administração.
- 2) A fiscalização, exercida no interesse exclusivo do Crea-PR, não exclui e nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica em corresponsabilidade da Administração ou dos seus agentes e prepostos, salvo quanto a estes, se decorrente de ação ou omissão funcional apuradas na forma da legislação vigente.

XI. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

O instrumento convocatório disporá da forma e dos critérios adicionais para a seleção.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

XII. DOS DIREITOS PATRIMONIAIS E AUTORAIS

- 1) Os direitos patrimoniais do autor das ideias, campanhas, peças e materiais publicitários concebidos pelo Contratado, por meio de seus empregados ou prepostos, em decorrência do contrato passam a ser integralmente do Crea-PR, bem como os estudos, análises e planos vinculados a essas atividades, ressalvados os direitos de terceiros.
- 2) A remuneração dos direitos patrimoniais mencionados no item anterior é considerada incluída nas modalidades de remuneração do contrato. O Crea-PR poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos diretamente ou por meio de terceiros, durante a vigência do ajuste, sem que lhe caiba qualquer ônus perante o Contratado, seus empregados e prepostos.
- 3) Com vistas às contratações relacionadas a bens e serviços especializados que envolvam direitos de autor e conexos, nos termos da Lei n.º 9.610/1998, o Contratado solicitará, dos fornecedores, orçamentos que prevejam a cessão dos respectivos direitos patrimoniais. Para tanto:
 - a) O Contratado utilizará os trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos de autor e conexos dentro dos limites estipulados no respectivo ato de cessão e condicionará a contratação ao estabelecimento, no ato de cessão, orçamento ou contrato, de cláusulas em que o fornecedor dos bens e dos serviços especializados garanta a cessão pelo prazo definido pelo Crea-PR, em cada caso, e se declare ciente e de acordo com as condições estabelecidas na alínea seguinte.
 - b) Na reutilização de peças por período igual ao inicialmente ajustado, o percentual a ser pago pelo Crea-PR em relação ao valor original da cessão de uso de obras consagradas incorporadas a essas peças, ou ainda ao valor original dos direitos patrimoniais de autor e conexos, será de 50% (cinquenta por cento). Para a reutilização por períodos inferiores, o percentual máximo será obtido pela regra de três simples.
 - c) O valor inicialmente contratado poderá ser reajustado tendo como parâmetros básicos os preços vigentes no mercado, aplicando-se, em tal caso, no máximo, a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ocorrido no período, ou por outro índice que o venha a substituí-lo, desde que decorrido pelo menos um ano da cessão original dos direitos.
- 4) Qualquer remuneração devida em decorrência da cessão dos direitos patrimoniais de autor e conexos, será considerada sempre como já incluída no custo de produção.
- 5) O Contratado se obriga a fazer constar, em destaque, os preços dos cachês, os de cessão de direito de uso de obra(s) consagrada(s), incorporada(s) à peça e os de cessão dos demais direitos patrimoniais de autor e conexos, nos orçamentos de produção aprovados pelo Crea-PR.
- 6) O Contratado se obriga a fazer constar dos respectivos ajustes que vier a celebrar com fornecedores de bens e de serviços especializados, nos casos de tomadas de imagens que não impliquem direitos de imagem e som de voz, cláusulas escritas estabelecendo:
 - a) a cessão dos direitos patrimoniais do autor desse material ao Crea-PR, que poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos, diretamente ou por intermédio de terceiros, durante o prazo de 05 (cinco) anos, contados da data do pagamento do bem ou do serviço especializado, pelo Contratado ao fornecedor, sem que caiba ao Crea-PR qualquer ônus adicional perante os cedentes desses direitos;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

- b) que, em decorrência da cessão prevista na alínea anterior, o Crea-PR poderá solicitar cópia de imagens contidas no material bruto produzido, em mídia compatível com seu uso e destinação, por intermédio do Contratado ou de outra empresa com que venha a manter contrato para prestação de serviços;
 - c) que qualquer remuneração devida em decorrência da cessão referida nas alíneas anteriores será considerada como já incluída no custo de produção.
- 7) Se o Crea-PR pretender utilizar imagens que impliquem direitos de imagem e som de voz, adotará as medidas cabíveis para a remuneração dos detentores desses direitos, nos termos da legislação.
- 8) O Crea-PR poderá aproveitar para veiculação, peças produzidas para outros órgãos e entidades do Poder Executivo Federal. Nesses casos, quando couber, o Contratado ficará responsável pelo acordo comercial com os eventuais detentores dos direitos patrimoniais de autor e conexos das peças e o submeterá previamente ao Crea-PR.

XIII. DAS SANÇÕES

- 1) A inexecução parcial ou total do objeto ou a prática dos atos aqui indicados, constatada a ação ou a omissão do Contratado relativamente às obrigações contratuais, torna passível a aplicação das sanções previstas no artigo 156 da Lei n.º 14.133/2021, bem como facultará ao Crea-PR a exigir perdas e danos, observando o contraditório e a ampla defesa.
 - a) Advertência por escrito, em caso de descumprimento de quaisquer obrigações previstas no edital, no contrato ou em seus anexos, que não configurem hipóteses de aplicação de sanções mais graves.
 - b) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia sobre o valor total do contrato em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 30% (trinta por cento). Após o trigésimo dia e a critério do Crea-PR, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia será cabível a multa compensatória.
 - c) Multa de 10% (dez por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida que cause grave dano ao Crea-PR, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
 - d) Multa de 30% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, nos casos de inexecução total do objeto.
 - e) Multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 30 (trinta) dias autorizará o Crea-PR a promover a rescisão do contrato.
 - f) Multa de 0,5% a 5,0% sobre o valor total do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA sobre o valor total do contrato
1	0,5%
2	1,0%
3	1,5%
4	2,5%
5	5,0%

TABELA 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais (por ocorrência).	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais (por ocorrência).	04
3	Manter profissional sem a qualificação exigida para executar os serviços contratados, ou deixar de substituir profissional quando exigido pela fiscalização (por trabalhador e por ocorrência).	03
4	Recusar-se a executar ou corrigir serviço determinado pela fiscalização (por serviço).	01
5	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar de órgão fiscalizador (por ocorrência).	02
6	Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução (por ocorrência).	05
7	Praticar ato fraudulento na execução (por ocorrência).	05
8	Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza (por ocorrência).	05
9	Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (por ocorrência).	05
10	Deixar de cumprir quaisquer dos itens deste instrumento e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela fiscalização, (por item e por ocorrência).	03

- 2) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

- 3) As sanções de advertência; impedimento de licitar e contratar; e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, poderão ser aplicadas cumulativamente com a pena de multa.
- 4) Será configurada a inexecução parcial do objeto, sem prejuízo à rescisão por inadimplência, quando houver paralisação da execução do objeto, de forma injustificada, por mais de 10 (dez) dias ininterruptos, ocasião que dará origem a aplicação das sanções anteriormente descritas, sendo a multa aplicada sobre a parcela em inadimplência, assim considerada a parte do objeto ainda pendente de execução.
- 5) Incidir-se-ão percentuais de multa por reincidência de infrações, nas seguintes hipóteses:
 - a) 10% (dez por cento) do valor da multa a ser aplicada, se a reincidência ocorrer num prazo de até 60 (sessenta) dias;
 - b) 5% (cinco por cento) do valor da multa a ser aplicada, se a reincidência ocorrer num prazo de até 120 (cento e vinte) dias.
- 6) Será configurada a inexecução total do objeto nas seguintes hipóteses, sem prejuízos à rescisão por inadimplência e aplicação da sanção correspondente, quando:
 - a) Houver atraso injustificado para o início da execução do objeto por mais de 5 (cinco) dias;
 - b) O objeto não for aceito pela fiscalização, por deixar de atender às especificações deste instrumento.
- 7) As sanções poderão ser aplicadas ao Contratado juntamente à de multa, e obedecerão ao disposto na legislação de regência no que concerne às hipóteses de aplicação, *quantum* e consequências.
- 8) O Crea-PR observará a boa-fé do Contratado e as circunstâncias atenuantes e agravantes em que a infração foi praticada. Assim, a Administração poderá deixar de aplicar a penalidade ou mesmo substituí-la por sanção mais branda, desde que a irregularidade seja corrigida no prazo fixado pela fiscalização e não tenha causado prejuízos ao Crea-PR ou a terceiros.
- 9) Na aplicação das sanções o Crea-PR considerará, motivadamente, as razões e documentos apresentados, a gravidade da falta, seus efeitos sobre as atividades administrativas e institucionais e o interesse público decorrente, bem como os antecedentes do Contratado, podendo deixar de aplicá-las, mesmo que parcialmente, se admitidas as suas justificativas.
- 10) Na hipótese de o Contratado não possuir valor a receber do Crea-PR e/ou não for possível suprir por meio da garantia, ser-lhe-á concedido o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao departamento competente para que seja inscrito na dívida ativa do Crea-PR, podendo ainda proceder à cobrança judicial.
- 11) O Crea-PR, cumulativamente, poderá:
 - a) Reter o pagamento que se originaria na obrigação não cumprida;
 - b) Reter todo e qualquer pagamento que extrapole a diferença da eventual garantia prestada, até o efetivo adimplemento da multa, ou abater tal diferença diretamente do pagamento a ser efetuado ao Contratado, independentemente de notificação extrajudicial.
- 12) Na ocorrência de qualquer fato que possa implicar na imposição de uma eventual penalidade, o Contratado será notificado a apresentar defesa prévia, no prazo de 15 (quinze) dias úteis,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

contados do recebimento da notificação, de forma a garantir o exercício dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

- 13)** O pagamento de eventual multa não exime o Contratado de corrigir os danos que a sua conduta, seja por ação ou omissão, de seus prepostos, ou ainda de terceiros, autorizados ou não, tenham provocado ao Crea-PR.
- 14)** As multas e demais penalidades eventualmente aplicadas serão registradas, se for o caso, no cadastro do Contratado junto ao Sicaf e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis).

XIV. DA GARANTIA CONTRATUAL

O Contratado deverá prestar, a título de garantia contratual, o valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global do objeto. A referida garantia terá o prazo de validade idêntica ao contrato, que poderá ser estendida na hipótese de sinistro. A efetivação da garantia deverá ser comprovada em até (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, podendo o Contratado optar por uma das seguintes modalidades:

- a)** Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b)** Seguro-garantia, nos termos do art. 97 da Lei n.º 14.133/2021; ou
- c)** Fiança bancária.

XV. DA ELABORAÇÃO

Este Termo de Referência foi elaborado pelos subscritores, integrantes requisitantes da Equipe de Planejamento, em conformidade com a legislação específica e de acordo com a necessidade do CREA-PR.

À consideração e aprovação da Presidência.

Assinado eletronicamente em 23/06/2026.

Debora Irene Pereira
Jornalista

Assinado eletronicamente em 25/06/2026.

Mariza Fernanda Medeiros Vieira da Cunha
Assessora de Comunicação

Assinado eletronicamente em 26/06/2026.

Ana Flavia Bassetti
Assessora de Comunicação



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

ANEXO A – DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

I. ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS E SERVIÇOS:

- 1) PLANEJAMENTO, PESQUISAS E INSTRUMENTOS DE AVALIAÇÃO:
 - a) Compreende o planejamento estratégico das ações de comunicação e publicidade, bem como a realização, contratação, coordenação, acompanhamento e análise de pesquisas, estudos, diagnósticos, levantamentos de dados, auditorias de comunicação, grupos focais, monitoramento de indicadores e demais instrumentos de avaliação necessários à compreensão de cenários, perfis de público, percepção institucional, efetividade das campanhas e mensuração de resultados.
 - b) Inclui a elaboração de planos de comunicação, definição de estratégias, identificação de públicos-alvo, análise de comportamento e consumo de mídia, acompanhamento de tendências, elaboração de relatórios gerenciais e recomendações destinadas ao aperfeiçoamento contínuo das ações de comunicação do Crea-PR.
- 2) PRODUÇÃO E EXECUÇÃO TÉCNICA DE PEÇAS, MATERIAIS E PROJETOS PUBLICITÁRIOS:
 - a) Compreende a criação, produção, adaptação, finalização, implementação, veiculação e execução técnica de campanhas, peças e materiais publicitários destinados aos meios digitais, impressos, audiovisuais, radiofônicos, televisivos, eletrônicos, institucionais e promocionais.
 - b) Inclui, entre outros serviços, redação publicitária, direção de arte, design gráfico, ilustração, fotografia, captação e edição de vídeo, animação, *motion graphics*, modelagem gráfica, sonorização, produção de spots, jingles, podcasts, vinhetas, peças para internet, redes sociais, websites, aplicativos, apresentações institucionais, materiais editoriais, sinalização, materiais expositivos, brindes, materiais para eventos, campanhas educativas e ações de utilidade pública.
 - c) Abrange ainda a contratação, quando necessária, de fornecedores especializados para execução dos serviços complementares relacionados à produção técnica das peças e campanhas.
- 3) DESENVOLVIMENTO DE SOLUÇÕES INOVADORAS DE COMUNICAÇÃO:
 - a) Compreende a concepção, criação, implementação e desenvolvimento de soluções, formatos, ferramentas e estratégias inovadoras de comunicação publicitária voltadas à ampliação do alcance, da efetividade, da interação e do engajamento dos públicos de interesse do Crea-PR.
 - b) Inclui a utilização de novas tecnologias, plataformas digitais, inteligência de dados, automação de marketing, comunicação interativa, experiências digitais, conteúdo multimídia, recursos audiovisuais avançados, transmissões ao vivo, soluções baseadas em inteligência artificial, ambientes virtuais, gamificação, realidade aumentada, realidade virtual e demais recursos tecnológicos que contribuam para potencializar os resultados das campanhas e ações institucionais.
- 4) DISPONIBILIZAÇÃO DE PROFISSIONAL DE DESIGN GRÁFICO DEDICADO:
 - a) O Contratado deverá disponibilizar profissional com formação e experiência comprovada em design gráfico para atendimento contínuo e dedicado às demandas da Assessoria de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

Comunicação do Crea-PR, atuando em regime presencial, híbrido ou remoto, conforme necessidade da Administração.

- b) O profissional será responsável pela concepção, criação, adaptação, diagramação, editoração, finalização e preparação de arquivos para veiculação digital ou produção gráfica, observando as diretrizes de identidade visual e comunicação institucional do Conselho.
- c) Entre suas atribuições estão a produção de peças para campanhas publicitárias e institucionais, redes sociais, portais eletrônicos, newsletters, apresentações, eventos, materiais editoriais, infográficos, sinalização, materiais promocionais, peças para mídia impressa e digital, materiais audiovisuais, identidade visual de projetos e demais produtos de comunicação demandados pelo Crea-PR.
- d) O profissional deverá atuar de forma integrada à equipe de comunicação do Conselho, participando de reuniões de alinhamento, desenvolvimento de campanhas, acompanhamento de demandas estratégicas e apoio à execução das ações institucionais, garantindo agilidade, padronização visual, qualidade técnica e atendimento tempestivo das necessidades da Administração.

II. VALOR TOTAL ESTIMADO

O valor global máximo para a execução do objeto é de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), composto dos seguintes valores unitários e totais estimados:

Serviços	Quantidades	Periodicidade ou ocorrência	Valores (R\$)	
			Unitários	Totais
Produção e edição de <i>podcast</i>	12	Mensal	20.000,00	240.000,00
Criação e produção de campanha institucional	12	Mensal	20.000,00	240.000,00
Gerenciamento, criação e produção para redes sociais	12	Mensal	30.000,00	360.000,00
Impulsionamento de publicações em redes sociais	12	Mensal	30.000,00	360.000,00
Criação e produção para eventos (porte 1)	7	Por evento	30.000,00	210.000,00
Criação e produção para eventos (porte 2)	1	Por evento	40.000,00	40.000,00
Criação e produção para eventos (porte 3)	2	Por evento	50.000,00	100.000,00
Criação e produção para eventos (porte 4)	1	Por evento	80.000,00	80.000,00
Criação e produção para eventos (porte 5)	1	Por evento	90.000,00	90.000,00
Criação e produção para eventos (porte 6)	1	Por evento	100.000,00	100.000,00



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

Criação e produção para eventos (porte 7)	1	Por evento	1.000.000,00	1.000.000,00
Mídia	12	Mensal e por campanha	46.666,66	560.000,00
Campanha (porte 1)	1	Por ocorrência	20.000,00	20.000,00
Campanha (porte 2)	1	Por ocorrência	50.000,00	50.000,00
Campanha (porte 3)	2	Por ocorrência	100.000,00	200.000,00
Campanha (porte 4)	1	Por ocorrência	300.000,00	300.000,00
Criação de arte para estandes	40	Por ocorrência	3.750,00	150.000,00

ANEXO B – APRESENTAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

I. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA

- 1 O licitante deverá apresentar a sua proposta técnica estruturada de acordo com os seguintes quesitos e subquesitos:

QUESITOS	SUBQUESITOS
1. Plano de Comunicação Publicitária	I. Raciocínio Básico
	II. Estratégia de Comunicação Publicitária
	III. Ideia Criativa
	IV. Estratégia de Mídia e Não Mídia
2. Capacidade de Atendimento	
3. Repertório	
4. Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação	

- 1.1 A proposta técnica deverá ser redigida em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, com clareza, sem emendas ou rasuras.
- 2 Quesito 1 – Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada: para sua apresentação, o licitante deverá levar em conta as seguintes orientações:
- a) em caderno único, orientação retrato e com espiral preto colocado à esquerda;
 - b) capa e contracapa em papel A4, branco, com 90 gr/m2, ambas em branco;
 - c) conteúdo impresso em papel A4, branco, com 75 gr/m2, orientação retrato;
 - d) espaçamentos de 3 cm na margem esquerda e superior e 2 cm na direita e inferior, a partir das respectivas bordas;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

- e) títulos, entretítulos, parágrafos e linhas subsequentes sem recuos;
 - f) espaçamento simples entre as linhas e, opcionalmente, duplo após títulos e entretítulos e entre parágrafos;
 - g) alinhamento justificado do texto;
 - h) texto e numeração de páginas em fonte Arial, cor preta, tamanho de 12 pontos;
 - i) numeração de todas as páginas, no centro inferior, pelo editor de textos, a partir da primeira página interna, em algarismos arábicos;
 - j) sem identificação do licitante.
- 2.1** As especificações do item **2** não se aplicam às peças de que trata a alínea ‘b’ do subitem **2.3.8.3** deste instrumento.
- 2.2** Os sub quesitos Raciocínio Básico e Estratégia de Comunicação Publicitária poderão ter gráficos, quadros, tabelas ou planilhas, observadas as seguintes orientações:
- a) poderão ser editados em cores;
 - b) os dados e informações deverão ser editados na fonte Arial e poderão ter tamanho entre 08 e 12 pontos;
 - c) as páginas em que estiverem inseridos poderão ser:
 - i) apresentadas em papel A3 dobrado. Nesse caso cada folha de papel A3 será computada como 02 (duas) páginas de papel A4;
 - ii) impressas na orientação paisagem.
- 2.3** Os gráficos, quadros, tabelas ou planilhas integrantes do subquesito Estratégia de Mídia e Não Mídia poderão:
- a) ser editados em cores;
 - b) ter fontes e tamanhos de fonte habitualmente utilizados nesses documentos;
 - c) ter qualquer tipo de formatação de margem;
 - d) ser apresentados em papel A3 dobrado.
- 2.3.1** As páginas em que estiverem inseridos os gráficos, tabelas e planilhas desse subquesito poderão ser impressas na orientação paisagem.
- 2.3.2** Os exemplos de peças integrantes do subquesito Ideia Criativa deverão se adequar às dimensões do Invólucro n.º 1, bem como ser apresentados separadamente do caderno de que trata a alínea ‘a’ do item **2** deste instrumento.
- 2.3.3** O Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada não poderá ter informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que possibilite a identificação de sua autoria, antes da abertura do Invólucro n.º 2.
- 2.3.4** Os textos do Raciocínio Básico, da Estratégia de Comunicação Publicitária e da relação prevista na alínea ‘a’ do subitem **2.3.8.3** estão limitados, no conjunto, a 10 (dez) páginas.
- 2.3.5** Os textos da Estratégia de Mídia e Não Mídia não têm limitação quanto ao número de páginas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

- 2.3.6** Para fins deste certame, consideram-se como não mídia os meios publicitários (*off-line*) que não implicam a compra de espaço ou tempo em veículos de divulgação, para a transmissão de mensagens a públicos determinados.
- 2.3.7** Poderão ser utilizadas páginas isoladas com a finalidade de indicar o Plano de Comunicação Publicitária e seus subquestos. Essas páginas não serão computadas no limite de página previsto no subitem **2.3.4** e devem seguir, no que couber, as especificações do item **2** deste instrumento.
- 2.3.8** O licitante deverá apresentar o Plano de Comunicação Publicitária com base no Briefing - **ANEXO C**, observadas as seguintes orientações:
- 2.3.8.1** Subquesto I – Raciocínio Básico: apresentação em que o licitante descreverá:
- a) análise das características e especificidades do CREA-PR e do seu papel no contexto no qual se insere;
 - b) diagnóstico relativo às necessidades de comunicação publicitária identificadas;
 - c) compreensão do desafio e dos objetivos de comunicação estabelecidos no Briefing.
- 2.3.8.2** Subquesto II – Estratégia de Comunicação Publicitária: apresentação e defesa da Estratégia proposta pelo licitante para superar o desafio e alcançar os objetivos de comunicação, com base no Briefing, compreendendo:
- a) explicitação e defesa do partido temático e do conceito que fundamentam a proposta de solução publicitária;
 - b) proposição e defesa dos pontos centrais da Estratégia de Comunicação Publicitária, especialmente: o que dizer; a quem dizer; como dizer; quando dizer e que meios, instrumentos ou ferramentas de divulgação utilizar.
- 2.3.8.3** Subquesto III – Ideia Criativa: apresentação da proposta de campanha publicitária, contemplando os seguintes conteúdos:
- a) relação das peças publicitárias que o licitante julga necessárias para superar o desafio e alcançar os objetivos de comunicação estabelecidos no *Briefing*, com a descrição de cada uma;
 - b) exemplos das peças, constantes da relação prevista na alínea anterior, que o licitante julga mais adequadas para corporificar e ilustrar objetivamente sua proposta de campanha publicitária.
- 2.3.8.3.1** A descrição mencionada na alínea ‘a’ do subitem **2.3.8.3** está circunscrita à especificação de cada peça publicitária, à explicitação de sua finalidade e suas funções táticas na campanha proposta.
- 2.3.8.3.2** Os exemplos de peças publicitárias de que trata a alínea ‘b’ do subitem **2.3.8.3** estão limitados a 10 (dez), independentemente do meio de divulgação, do seu tipo ou



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

de sua característica, e poderão ser apresentados sob a forma de:

- a) roteiro, *layout* ou *storyboard* impressos, para qualquer meio;
- b) ‘monstro’ ou *layout* eletrônico, para o meio rádio;
- c) *storyboard* animado ou *animatic*, para os meios TV, cinema e internet;
- d) ‘boneca’ ou *layout* montado dos materiais de não mídia.

2.3.8.3.2.1 As peças gráficas poderão ser impressas em tamanho real ou reduzido, desde que não haja prejuízo em sua leitura, sem limitação de cores, com ou sem suporte ou *passe-partout*, observado o disposto no subitem **2.3.2** deste instrumento.

2.3.8.3.2.2 Na elaboração de ‘monstro’ ou *layout* eletrônico para o meio rádio poderão ser inseridos todos os elementos de referência, tais como trilha sonora, ruídos de ambientação, voz de personagens e locução.

2.3.8.3.2.3 Na elaboração do *storyboard* animado ou *animatic* poderão ser inseridas fotos e imagens estáticas, além de trilha sonora, voz de personagens e locução. Não poderão ser inseridas imagens em movimento.

2.3.8.3.2.4 O ‘monstro’ ou *layout* eletrônico e o *storyboard* animado ou *animatic* deverão ser apresentados em *pen drive*, executáveis em sistema operacional *Windows*.

2.3.8.3.2.5 Os exemplos não serão avaliados sob os critérios utilizados para peças finalizadas, mas apenas como referências das propostas a serem produzidas, independente da forma escolhida pelo licitante para a apresentação.

2.3.8.3.2.6 Para facilitar seu cotejo pelos integrantes da Subcomissão Técnica, com a relação prevista na alínea ‘a’ do subitem **2.3.8.3** deste instrumento, cada exemplo poderá trazer indicação do tipo de peça (exemplos: cartaz, filme TV, spot rádio, anúncio revista, *banner* internet).

2.3.8.4 Para fins de cômputo das peças que poderão ser apresentadas fisicamente como exemplos, devem ser observadas as seguintes regras:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

- a) as reduções e variações de formato serão consideradas como novas peças;
- b) cada peça apresentada como parte de um *kit* será computada no referido limite;
- c) uma peça sequencial, para qualquer meio (a exemplo de anúncio para revista e jornal, *banner* de internet e painéis sequenciais de mídia exterior, tais como *outdoor*, envelopamento de veículo, adesivagem de *finger*, entre outros), será considerada 01 (uma) peça, se o conjunto transmitir mensagem única;
- d) um *hotsite* e todas as suas páginas serão considerados 01 (uma) peça;
- e) um filme e o *hotsite* que o hospeda serão consideradas 02 (duas) peças;
- f) um *banner* e o *hotsite* por ele direcionado serão considerados 02 (duas) peças.

2.3.8.4.1 Na apresentação de proposta de *hotsite* a que se refere à alínea ‘d’ do subitem **2.3.8.4**, não podem ser inseridos vídeos ou imagens em movimento.

2.3.8.5 Subquesto IV - Estratégia de Mídia e Não Mídia: constituída de apresentação e defesa das soluções de mídia e não mídia recomendadas, em consonância com a Estratégia de Comunicação Publicitária proposta, contemplando:

- a) estratégia de mídia: proposição e defesa dos meios e dos recursos próprios de comunicação do Crea-PR a serem utilizados para o alcance dos objetivos da campanha, sob a forma de textos, tabelas, gráficos ou planilhas;
- b) tática de mídia: detalhamento da estratégia de mídia, por meio da apresentação e defesa dos critérios técnicos considerados na seleção dos veículos de divulgação e na definição dos respectivos investimentos, dos formatos e períodos de veiculação, sob a forma de textos, tabelas, gráficos ou planilhas;
- c) plano de mídia: composto por planilhas de programação das inserções sugeridas, contendo os valores por veículos de divulgação, formatos das peças, períodos de veiculação, quantidade de inserções, nomes de programas, faixas horárias, custos relativos (CPM, CPP, CPC etc.) e demais informações que o licitante considerar relevantes;
- d) simulação dos parâmetros de cobertura e frequência previstos no plano de mídia (para os meios em que seja possível a mensuração dessas variáveis), sob a forma de textos, tabelas, gráficos ou planilhas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

2.3.8.6 Todas as peças publicitárias, que integrarem a relação prevista na alínea ‘a’ do subitem **2.3.8.3**, deverão estar contempladas na Estratégia de Mídia e Não Mídia proposta.

2.3.8.7 O plano de mídia proposto deverá apresentar um resumo geral com informações sobre, pelo menos:

- a)** o período de veiculação, exposição ou distribuição das peças publicitárias;
- b)** as quantidades de inserções das peças em veículos de divulgação;
- c)** os valores (absolutos e percentuais) dos investimentos alocados em veículos de divulgação, separadamente por meios;
- d)** os valores (absolutos e percentuais) alocados na produção e na execução técnica de cada peça publicitária destinada a veículos de divulgação;
- e)** as quantidades a serem produzidas de cada peça publicitária de não mídia;
- f)** os valores (absolutos e percentuais) alocados na produção de cada peça publicitária de não mídia;
- g)** os valores (absolutos e percentuais) alocados na distribuição de cada peça publicitária de não mídia.
- h)** os valores (absolutos e percentuais) alocados no desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias.

2.3.8.8 Na simulação:

- a)** os preços das inserções em veículos de divulgação deverão ser os de tabela cheia, vigentes na data de publicação do aviso de publicidade da licitação;
- b)** não devem ser incluídos na estratégia de mídia dessa simulação veículos de divulgação que não atuem com tabela de preços;
- c)** deverá ser desconsiderado o repasse de parte do desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei n.º 4.680/1965;
- d)** deverão ser desconsiderados os honorários e os custos internos sobre os bens e serviços especializados prestados por fornecedores.

2.3.8.8.1 Caso o Edital venha a ser alterado, com a retomada da contagem do prazo legal, os preços de tabela a que se refere a alínea ‘a’ do subitem **2.3.8.8** deverão ser os vigentes na data de publicação do último aviso de publicidade da licitação.

- 3** **Quesito 2 - Capacidade de Atendimento:** O licitante deverá apresentar as informações que constituem o quesito em caderno específico, orientação retrato, com ou sem uso de cores, em



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

formato A4, ou A3 dobrado, numerado sequencialmente a partir da primeira página interna, rubricado em todas as páginas e assinado na última por quem detenha poderes de representação do licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

- 3.1** O caderno específico mencionado no subitem **3** não poderá apresentar informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada, que possibilite a identificação da autoria deste, antes da abertura do Invólucro n.º 2.
- 3.2** A Capacidade de Atendimento será constituída de textos, tabelas, quadros, gráficos, planilhas, diagramas, fotos e outros recursos, por meios dos quais a licitante deverá apresentar:
- a)** relação nominal dos seus principais clientes à época da licitação, com a especificação do início de atendimento de cada um deles;
 - b)** quantificação e qualificação dos profissionais que poderão ser colocados à disposição da execução do contrato (no mínimo, formação acadêmica e experiência), discriminando-se as respectivas áreas de atuação. Especificar ainda o profissional com formação e experiência em *design* gráfico para atendimento dedicado às demandas do Crea-PR;
 - c)** infraestrutura e instalações do licitante que estarão à disposição do Crea-PR para a execução do contrato;
 - d)** sistemática operacional de atendimento na execução do contrato;
 - e)** relação das informações de marketing e comunicação, das pesquisas de audiência e da auditoria de circulação e controle de mídia que colocará regularmente à disposição do Crea-PR, sem ônus adicionais, na vigência do contrato.
- 4** **Quesito 3 - Repertório:** o licitante deverá apresentar os documentos, as informações e as peças que constituem o quesito em caderno específico, orientação retrato, com ou sem uso de cores, em formato A4, ou A3 dobrado, numerado sequencialmente a partir da primeira página interna, rubricado em todas as páginas e assinado na última por quem detenha poderes de representação do licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.
- 4.1** Os documentos, as informações e as peças mencionadas no subitem precedente não poderão ter informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada, que possibilite a identificação da autoria deste, antes da abertura do Invólucro n.º 2.
- 4.2** O Repertório será constituído de peças publicitárias concebidas e veiculadas, expostas ou distribuídas pelo licitante.
- 4.2.1** O licitante deverá apresentar 10 (dez) peças publicitárias, independentemente do seu tipo ou característica e da forma de sua veiculação, exposição ou distribuição.
- 4.2.1.1** As peças publicitárias devem ter sido veiculadas, expostas ou distribuídas a partir de 1º de janeiro de 2024.
- 4.2.1.2** As peças eletrônicas deverão ser fornecidas em *pen drive*, executáveis no sistema operacional *Windows*, podendo integrar o caderno específico previsto no tem **4** ou ser apresentadas soltas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

- 4.2.1.3** As peças gráficas poderão integrar o caderno específico previsto no item **4** ou ser apresentadas soltas. Em todos os casos, deverá ser preservada a capacidade de leitura das peças e indicadas suas dimensões originais.
- 4.2.1.4** Se apresentadas soltas, as peças poderão ter qualquer formato, dobradas ou não.
- 4.2.2** Para cada peça publicitária deverá ser apresentada ficha técnica com a indicação sucinta do problema que se propôs a resolver e a identificação do licitante e de seu cliente, título, data de produção, período de veiculação, exposição ou distribuição e, no caso de veiculação, menção de pelo menos um veículo que divulgou a peça.
- 4.2.3** As peças publicitárias não podem se referir a trabalhos solicitados ou aprovados pelo Crea-PR, no âmbito de seus contratos com agências de propaganda.
- 5** **Quesito 4 – Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação:** o licitante deverá apresentar os documentos, as informações e as peças que constituem o quesito em caderno específico, orientação retrato, com ou sem uso de cores, em formato A4, numerado sequencialmente a partir da primeira página interna, rubricado em todas as páginas e assinado na última por quem detenha poderes de representação do licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.
- 5.1** Os documentos, as informações e as peças mencionadas no subitem precedente não poderão ter informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada, que possibilite a identificação da autoria deste, antes da abertura do Invólucro n.º 2.
- 5.2** O licitante deverá apresentar 03 (três) Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, cada um com o máximo de 04 (quatro) páginas, em que serão descritas soluções publicitárias reais propostas pelo licitante e implementadas por seus clientes, na superação de desafios de comunicação. Cada Relato:
- a)** deverá ser elaborado pelo licitante, em papel que o identifique;
 - b)** deverá contemplar nome, cargo ou função e assinatura de funcionário do licitante responsável por sua elaboração;
 - c)** não pode referir-se a ações publicitárias solicitadas ou aprovadas pelo Crea-PR, no âmbito de seus contratos com agência de propaganda;
- 5.2.1** Os Relatos de que trata o subitem **5.2** devem ter sido implementados a partir de 1º de janeiro de 2024.
- 5.2.2** É permitida a inclusão de até 03 (três) peças publicitárias, independentemente do meio de divulgação, do tipo ou característica da peça, em cada relato, observando-se as seguintes regras:
- a)** as peças eletrônicas deverão ser fornecidas em *pen drive*, executáveis no sistema operacional *Windows*, podendo integrar o caderno específico previsto no item **5** ou ser apresentadas soltas;
 - b)** as peças gráficas poderão integrar o caderno específico previsto no subitem **5**, em papel A4 ou A3 dobrado, ou ser apresentadas soltas, em qualquer formato, dobradas ou não. Em todos os casos, deverá



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

ser preservada a capacidade de leitura das peças e indicadas suas dimensões originais;

- c) para cada peça publicitária, deverá ser apresentada ficha técnica com a indicação sucinta do problema que se propôs a resolver.

5.2.2.1 A ficha técnica de cada peça, observada a quantidade de peças estabelecida no subitem **5.2.3** deverá compor o limite de páginas estabelecido no subitem **5.2** para descrição do Relato.

- 6** O invólucro n.º 1, que conterà o Plano de Comunicação Publicitária - VIA NÃO IDENTIFICADA (Quesito 1) deverá atender aos seguintes critérios:
- a) não deve possuir qualquer identificação, nem mesmo rubricas, visando preservar, até a abertura do invólucro n.º 2, o sigilo quanto à sua autoria.
 - b) não pode estar danificado ou deformado pelas peças, materiais ou demais documentos nele acondicionados, de modo a possibilitar a identificação do licitante;
 - c) o invólucro n.º 1 - VIA NÃO IDENTIFICADA, deverá ser retirado pelo licitante interessado EXCLUSIVAMENTE na Sede do Crea-PR, junto à Comissão de Compras Permanente – CCP, em até 05 (cinco) dias úteis de antecedência à data da sessão pública para o recebimento das propostas técnica e de preço. Na hipótese de o conteúdo estar acondicionado em invólucro diverso do fornecido pelo Crea-PR, a CCP estará impedida de recebê-lo, restando o licitante desclassificado.
- 7** O invólucro n.º 2, que conterà o Plano de Comunicação Publicitária – via identificada (Quesito 1), deverá ser apresentado sem os exemplos de peças que ilustram a *ideia criativa*, constituindo uma cópia da via não identificada, todavia contendo a identificação do licitante, a data e a assinatura do representante legal.
- 8** O invólucro n.º 3, que conterà as demais informações da Proposta Técnica, deverá ser composto por:
- a) Capacidade de atendimento (Quesito 2);
 - b) Repertório (Quesito 3);
 - c) Relatos de soluções de problemas de comunicação (Quesito 4).
- 8.1** O conteúdo do invólucro n.º 3 não poderá ter informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária - via não identificada, ou que permita a identificação da sua autoria em momento anterior à abertura do invólucro n.º 2.
- 9** A critério do Crea-PR, a campanha publicitária da proposta vencedora poderá - ou não - vir a ser produzida e veiculada na vigência do Contrato, com ou sem modificações.

II. JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA

- 1** Para estabelecimento da pontuação de cada quesito e subquesito, a Subcomissão Técnica realizará um exame comparativo entre as propostas apresentadas pelos licitantes e a gradação das pontuações atribuídas refletirá o maior ou menor grau de adequação de cada proposta, aos critérios de julgamento técnico estabelecidos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

- 2 A pontuação da proposta técnica está limitada a 100 (cem), distribuída da seguinte forma:

QUESITOS			PONTUAÇÃO MÁXIMA
1. Plano de Comunicação Publicitária	Subquestos	I. Raciocínio Básico	10
		II. Estratégia de Comunicação Publicitária	25
		III. Ideia Criativa	20
		IV. Estratégia de Mídia e Não Mídia	10
2. Capacidade de Atendimento			15
3. Repertório			10
4. Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação			10

- 3 Serão levados em conta pela Subcomissão Técnica, como critério de julgamento técnico, os seguintes atributos da Proposta Técnica, em cada quesito ou subquesto:

3.1 Quesito *Plano de Comunicação Publicitária*:

3.1.1 Subquesto *raciocínio básico*:

Atributos a serem considerados no julgamento:	Pontuação
a) a acuidade demonstrada na análise das características e especificidades do Crea-PR e do contexto de sua atuação;	3,0
b) a pertinência dos aspectos relevantes e significativos apresentados, relativos às necessidades de comunicação publicitária identificadas;	3,0
c) a assertividade demonstrada na análise do desafio de comunicação a ser superado pelo Crea-PR e no entendimento dos objetivos de comunicação estabelecidos no <i>Briefing</i> .	4,0

3.1.2 Subquesto *estratégia de comunicação publicitária*:

Atributos a serem considerados no julgamento:	Pontuação
a) a adequação do partido temático e do conceito propostos à natureza e às atividades, bem como, ao desafio e aos objetivos de comunicação;	4,0
b) a consistência da argumentação em defesa do partido temático e do conceito propostos;	4,0
c) as possibilidades de interpretações positivas do conceito para a comunicação publicitária do Crea-PR com seus públicos	4,0
d) a consistência técnica dos pontos centrais da <i>Estratégia de Comunicação Publicitária</i> proposta;	4,0
e) a capacidade da licitante de articular os conhecimentos sobre o Crea-PR, o desafio e os objetivos de comunicação estabelecidos no <i>Briefing</i> ;	5,0
f) a exequibilidade da <i>Estratégia de Comunicação Publicitária</i> , considerada a verba referencial.	4,0



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

3.1.3 Subquesto *ideia criativa*:

Atributos a serem considerados no julgamento:	Pontuação
a) o alinhamento da campanha com a <i>Estratégia de Comunicação Publicitária</i> ;	3,0
b) a pertinência da solução criativa com a natureza do Crea-PR, com o desafio e com os objetivos de comunicação estabelecidos no <i>Briefing</i> ;	3,0
c) a adequação das peças publicitárias ao perfil dos segmentos de público-alvo;	3,0
d) a compatibilidade das peças publicitárias com os meios e veículos de divulgação a que se destinam;	3,0
e) a originalidade da solução criativa e a multiplicidade de interpretações favoráveis que comporta;	3,0
f) a clareza e precisão das mensagens e a adequação da linguagem com os públicos-alvo;	3,0
g) a exequibilidade das peças e de todos os elementos propostos, com base na verba referencial para investimento.	2,0

3.1.4 Subquesto *estratégia de mídia e não mídia*:

Atributos a serem considerados no julgamento:	Pontuação
a) a adequação da <i>Estratégia de Mídia e Não Mídia</i> com as características da ação publicitária, com a verba referencial para investimento e com o desafio e os objetivos de comunicação estabelecidos no <i>Briefing</i> ;	2,0
b) a consistência técnica demonstrada na proposição e defesa da estratégia, da tática e do plano de mídia;	2,0
c) a consistência do conhecimento dos hábitos de consumo de comunicação dos segmentos de públicos-alvo da campanha publicitária;	2,0
d) a adequação da proposta no uso dos recursos próprios de comunicação do Crea-PR e seu alinhamento com a <i>Estratégia de Mídia e Não Mídia</i> ;	2,0
e) o grau de eficiência e a economicidade na utilização da verba referencial para investimento, demonstrados na simulação dos parâmetros de cobertura e frequência.	2,0

3.2 Quesito *Capacidade de Atendimento*:

Atributos a serem considerados no julgamento:	Pontuação
a) o porte e a tradição dos clientes atuais da licitante, como anunciantes publicitários, e o período de atendimento de cada um;	3,0
b) a experiência dos profissionais da licitante em atividades publicitárias e a adequação das quantificações e qualificações desses profissionais às necessidades de comunicação publicitária do Crea-PR;	3,0



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

c) a adequação da infraestrutura e das instalações que estarão à disposição do Crea-PR na execução do contrato;	3,0
d) a funcionalidade do relacionamento operacional entre o Crea-PR e a licitante;	3,0
e) a relevância e utilidade das informações de marketing e comunicação, das pesquisas de audiência e da auditoria de circulação e controle de mídia que o licitante colocará regularmente à disposição do Crea-PR.	3,0

3.3 Quesito *repertório*:

Atributos a serem considerados no julgamento:	Pontuação
a) a originalidade da solução criativa e sua adequação à natureza do cliente, ao público-alvo e ao desafio de comunicação;	4,0
b) a clareza e precisão das mensagens e a adequação da linguagem às características dos meios e públicos-alvo;	3,0
c) a qualidade da produção, da execução e do acabamento das peças.	3,0

3.4 Quesito *relatos de soluções de problemas de comunicação*:

Atributos a serem considerados no julgamento:	Pontuação
a) a evidência de planejamento estratégico por parte da licitante na proposição da solução publicitária;	2,5
b) a demonstração de que a solução publicitária contribuiu para o alcance dos objetivos de comunicação do cliente;	2,5
c) a complexidade do desafio de comunicação apresentado no Relato e a relevância dos resultados obtidos;	2,5
d) o encadeamento lógico da exposição do Relato pelo licitante.	2,5

- 4** A pontuação do quesito corresponderá à média aritmética dos pontos atribuídos por cada membro da Subcomissão Técnica, com até duas casas decimais.

- 4.1** Na hipótese da avaliação de um quesito ou subquesito originar uma diferença entre a maior e a menor pontuação, superior a 20% (vinte por cento) da pontuação máxima do quesito ou do subquesito, será aberta a discussão entre todos os membros da Subcomissão Técnica para apresentação, por seus autores, das justificativas das pontuações destoantes. Caso a argumentação não seja suficiente ao convencimento dos demais membros da Subcomissão Técnica, o autor reavaliará a sua pontuação.
- 4.2** Caso os autores das pontuações destoantes não adotem novas pontuações, deverão registrar suas justificativas por escrito em ata, que por sua vez deverá ser assinada por todos os membros da Subcomissão Técnica, passando a compor, para todos os efeitos, o processo de licitação.
- 4.3** Caso a licitante não observe as quantidades máximas estabelecidas nos subitens **4.2.1** e/ou **5.2** (*Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação*), a sua pontuação máxima, nesses quesitos, será proporcional às quantidades por ela apresentadas, sendo tal proporcionalidade obtida mediante a aplicação de regra de três simples, em relação às respectivas pontuações máximas previstas neste instrumento.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

- 4.4** A CCP, por solicitação expressa da Subcomissão Técnica, poderá proceder à vistoria da infraestrutura que o licitante apresentou na Proposta Técnica (quesito Capacidade de Atendimento), que estará à disposição do Crea-PR para a execução do contrato.
- 5** Será desclassificada a Proposta Técnica que incorrer em qualquer uma das seguintes situações:
- a)** Apresentar qualquer informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que possibilite a identificação da autoria do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada, antes da abertura do invólucro n.º 2;
 - b)** Não alcançar, no total, 75 (setenta e cinco) pontos;
 - c)** Obter pontuação zero em um ou mais quesitos ou subquesitos, cuja avaliação evidencie a ausência de atendimento aos requisitos mínimos exigidos ou a inadequação substancial da proposta, comprometendo a execução do objeto, devendo a decisão ser justificada pela Subcomissão Técnica com base em critérios objetivos previstos neste edital e seus anexos.
 - d)** Não atendimento das demais exigências, a depender da gravidade da ocorrência.
- 6** A Nota Técnica de cada Licitante (NT), utilizada na etapa de julgamento final, corresponderá à soma dos pontos dos 04 (quatro) quesitos: *Plano de Comunicação Publicitária; Capacidade de Atendimento; Repertório; e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação.*

III. DA PROPOSTA DE PREÇO

- 1.** A proposta de preços deverá conter, dentre outras informações de praxe:
- a)** Percentual de desconto a ser concedido ao Crea-PR, sobre os custos internos dos serviços executados, baseados na tabela referencial de preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Paraná, referentes a peça e ou material cuja distribuição não proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação;
 - b)** Percentual de honorários a serem cobrados do Crea-PR, incidente sobre os preços dos bens e dos serviços especializados prestados por fornecedores, com intermediação e supervisão, referentes à produção e à execução técnica de peça e ou material cuja distribuição não proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação;
 - c)** Percentual de honorários a serem cobrados do Crea-PR, incidente sobre os preços dos bens e dos serviços especializados prestados por fornecedores, com intermediação e supervisão, referentes aos seguintes serviços:
 - i)** planejamento e execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento pertinentes ao objeto do contrato;
 - ii)** renovação do direito de autor e conexos e aos cachês, na reutilização de peça ou material publicitário, exclusivamente quando a sua distribuição ou veiculação não nos proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação;
 - iii)** reimpressão de peças publicitárias, assim considerada a nova tiragem de peça publicitária que não apresente modificações no conteúdo ou na apresentação, em relação à edição anterior, exceto eventuais correções tipográficas ou pequenas atualizações de marcas e datas.



- PÁGINA 58 DE 117



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

- i) planejamento e execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento pertinentes ao objeto do contrato;
 - ii) renovação do direito de autor e conexos e aos cachês, na reutilização de peça ou material publicitário, exclusivamente quando a sua distribuição ou veiculação não nos proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação;
 - iii) reimpressão de peças publicitárias.
- e) Com o percentual de honorários superior a 5% (cinco por cento), incidente sobre os preços dos bens e dos serviços especializados prestados por fornecedores, com intermediação e supervisão, referentes à criação, à implementação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, destinadas a expandir os efeitos das mensagens e das ações publicitárias, em consonância com novas tecnologias, cuja distribuição não proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação;
- f) Não atendimento das demais exigências, a depender da gravidade da ocorrência.
9. O Crea-PR não pagará ao Contratado, honorário ou qualquer outra remuneração incidente sobre os preços dos serviços especializados prestados por fornecedores referentes à produção de peça e ou material, cuja distribuição proporcione a ela o desconto devido às agências pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680, de 1965.
- 9.1 O Contratado repassará ao Crea-PR 1/4 (um quarto) do valor correspondente ao desconto de agência a que faz jus, calculado sobre o valor acertado para cada veiculação.
- 9.2 Os percentuais de desconto e de honorários visam integrar a remuneração pelos materiais e instalações de propriedade da licitante, ou ainda a execução dos serviços descritos, para os quais é admitida a sua renúncia parcial. Assim, serão aceitos e considerados o percentual de desconto de até 100% (cem por cento) para o item 1, alínea “a”, ou percentual de honorários de até 0% (zero por cento) para o subitem em questão nas alíneas “b”, “c” ou “d”.

IV. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS.

1. As propostas de preços dos licitantes classificados no julgamento das propostas técnicas serão analisadas quanto ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital.
2. O preço proposto pelo licitante, em cada quesito da Proposta de Preços, será considerado na identificação da sua Nota de Preço (NP), da seguinte forma:

$$NP = \frac{\{DL + [8 \times (8 - HL)] + [5 \times (5 - SL)] + [5 \times (5 - PL)]\} \times 100}{214}$$

Onde:

DL: Percentual de desconto a ser concedido ao Crea-PR, sobre os custos internos dos serviços executados, baseados na tabela referencial de preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Paraná, referentes a peça e ou material cuja distribuição não proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

HL: Percentual de honorários a serem cobrados do Crea-PR, incidente sobre os preços dos bens e dos serviços especializados prestados por fornecedores, com intermediação e supervisão, referentes à produção e à execução técnica de peça e ou material cuja distribuição não proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação;

SL: Percentual de honorários a serem cobrados do Crea-PR, incidente sobre os preços dos bens e dos serviços especializados prestados por fornecedores, com intermediação e supervisão, referentes aos seguintes serviços:

- a) planejamento e execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento pertinentes ao objeto do contrato;
- b) renovação do direito de autor e conexos e aos cachês, na reutilização de peça ou material publicitário, exclusivamente quando a sua distribuição ou veiculação não nos proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação;
- c) reimpressão de peças publicitárias.

PL: Percentual de honorários a serem cobrados do Crea-PR, incidente sobre os preços dos bens e dos serviços especializados prestados por fornecedores, com intermediação e supervisão, referentes à criação, à implementação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, destinadas a expandir os efeitos das mensagens e das ações publicitárias, em consonância com novas tecnologias, cuja distribuição não proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação.

- 3. As Notas de Preços de cada licitante serão no julgamento final das Propostas Técnicas e de Preços.
- 4. Todos os valores serão considerados até a segunda casa decimal.

V. DO JULGAMENTO FINAL

- 1 Para o julgamento final das Propostas Técnicas e de Preços, será aplicada a seguinte fórmula:

$$PF = (NT \times 0,6) + (NP \times 0,4)$$

Onde:

PF = Pontuação Final.

NT = Nota técnica.

NP = Nota de Preço.

- 2 Todos os valores serão considerados até a segunda casa decimal.
- 3 Será vencedora do certame a licitante que:
 - a) tenha obtido a maior Pontuação Final (PF); e
 - b) tenha sido habilitada, observadas as disposições deste Edital.
- 4 Em caso de empate, será considerada como a melhor proposta a que apresentar, sucessivamente os seguintes valores das proposta de preços:
 - a) o menor percentual de honorários, mencionados na alínea ‘b’;
 - b) o menor percentual de honorários, mencionados na alínea ‘c’;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

- c) o menor percentual de honorários, mencionados na alínea ‘d’;
- d) o maior percentual de desconto mencionado na alínea ‘a’;
- 4.1** Persistindo o empate far-se-á, obrigatoriamente, a classificação por meio de sorteio, realizado em sessão pública.
- 5** Os documentos do julgamento técnico, referente aos atributos da Proposta Técnica, de cada quesito e subquesito, juntamente com a ata da Subcomissão Técnica informando a ordem de classificação dos licitantes e as respectivas notas das propostas técnicas e de preço, serão encaminhados aos licitantes por *e-mail*, abrindo-se o prazo recursal aos interessados.
 - 5.1** Além do envio das informações por e-mail, a CCP publicará o extrato das notas e da classificação no Diário Oficial da União, momento em que se iniciará a contagem do prazo recursal.
- 6** Será desclassificada a proposta que:
 - a) conter ilegalidade;
 - b) não obedecer às especificações do Termo de Referência ou de seus anexos;
 - c) não apresentar as especificações técnicas exigidas nos elementos instrutores;
 - d) permanecer fora dos percentuais estabelecidos para desconto e honorários, conforme o caso;
 - e) propor percentuais inexequíveis e não tiverem a sua exequibilidade demonstrada, quando requerido pela CCP;
 - f) apresentar desconformidade insanável com quaisquer outras exigências deste instrumento ou seus anexos;
 - g) o licitante manifestar desistência, deixar de manter sua proposta ou solicitar sua retirada.

ANEXO C - BRIEFING

CLIENTE: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná – Crea-PR

ENDEREÇO: Rua Dr. Zamenhof, n.º 35, Alto da Glória, Curitiba-PR – CEP 80030-320.

A campanha deverá dispor dos seguintes itens, considerando sua aplicação de acordo com previsão orçamentária disponível:

PÚBLICO-ALVO

Produtores rurais de pequeno, médio e grande porte; cooperativas agropecuárias; associações de produtores; agricultores familiares; agroindústrias; gestores públicos municipais e estaduais; instituições de ensino; entidades de classe; profissionais da Agronomia e demais áreas afins abrangidas pelo Sistema Confea/Crea; além da sociedade em geral, com idade superior a 18 anos, de ambos os sexos e pertencentes às diversas classes sociais, em todo o Paraná.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

PRAÇAS

Todo o Paraná, com prioridade para municípios com forte vocação agrícola, regiões de atuação das Inspetorias e Regionais do Crea-PR, polos agroindustriais, cooperativas, instituições de ensino e localidades contempladas pelas ações do Programa Mais Agronomia.

PERÍODO

A campanha deverá contemplar ações de lançamento e divulgação do Programa Mais Agronomia, divulgação dos períodos de inscrição e adesão dos municípios, profissionais e acadêmicos, bem como ações de sustentação da comunicação institucional do programa ao longo de sua execução.

As ações deverão ser desenvolvidas por meio de soluções de comunicação publicitária, compreendendo planejamento, criação, produção de peças e estratégias de mídia adequadas aos diferentes públicos e canais de comunicação, observada a disponibilidade orçamentária.

Poderão ser previstos desdobramentos e aproveitamento institucional do conteúdo publicitário produzido pelo período de até doze meses, considerando a evolução do programa, seus resultados e a necessidade de manutenção de sua visibilidade junto aos públicos estratégicos.

DESAFIO DE COMUNICAÇÃO

O Programa Mais Agronomia constitui uma iniciativa estratégica do Crea-PR voltada à valorização da Agronomia, ao fortalecimento da assistência técnica especializada e à ampliação da percepção da sociedade sobre a importância dos profissionais legalmente habilitados para o desenvolvimento sustentável do setor agropecuário.

A campanha deverá apresentar o programa à sociedade, aos produtores rurais, aos profissionais e às instituições parceiras, destacando sua relevância para o fortalecimento da atividade agrícola, para o aumento da produtividade, para a sustentabilidade ambiental, para a segurança alimentar e para o desenvolvimento econômico das diferentes regiões do Paraná.

A comunicação deverá evidenciar a importância da atuação do engenheiro agrônomo e dos demais profissionais habilitados nas atividades relacionadas ao planejamento, manejo, conservação de recursos naturais, produção agropecuária, inovação tecnológica, segurança fitossanitária, sustentabilidade, gestão de propriedades rurais e assistência técnica especializada.

O desafio consiste em desenvolver uma campanha publicitária capaz de ampliar o reconhecimento da Agronomia como atividade essencial ao desenvolvimento do Estado, demonstrando que a participação de profissionais devidamente registrados no Sistema Confea/Crea representa maior segurança técnica, eficiência produtiva, responsabilidade ambiental e geração de resultados para produtores e para a sociedade.

A campanha deverá ainda fortalecer o posicionamento institucional do Crea-PR como agente promotor do desenvolvimento sustentável, da valorização profissional e da defesa da sociedade, evidenciando seu papel na fiscalização do exercício profissional e no incentivo às boas práticas técnicas no setor agropecuário.

As propostas deverão concentrar-se na criação de conceitos, mensagens, peças publicitárias, estratégias de mídia e ações promocionais capazes de gerar conhecimento, reconhecimento, engajamento e adesão dos públicos-alvo ao programa.

Não constitui objeto deste briefing a produção de conteúdo jornalístico ou a execução de atividades de assessoria de imprensa, relacionamento com a mídia ou divulgação editorial.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

OPORTUNIDADES

O Paraná ocupa posição de destaque nacional no agronegócio, na produção de alimentos, na agroindústria e no cooperativismo, apresentando ambiente favorável para a promoção de iniciativas voltadas à qualificação técnica e ao fortalecimento da assistência profissional no campo.

O avanço das tecnologias aplicadas ao agronegócio, a busca por maior produtividade, a necessidade de adaptação às mudanças climáticas, a sustentabilidade dos sistemas produtivos e a crescente demanda por alimentos seguros e rastreáveis ampliam a relevância da atuação dos profissionais da Agronomia.

O Programa Mais Agronomia surge como oportunidade para aproximar produtores rurais, profissionais e sociedade, fortalecendo a percepção do valor da assistência técnica especializada como instrumento de desenvolvimento econômico, social e ambiental.

O tema apresenta elevado potencial para o desenvolvimento de campanhas publicitárias institucionais de interesse público, capazes de gerar identificação com os públicos-alvo, ampliar o alcance da mensagem e fortalecer o posicionamento institucional do Crea-PR.

DESAFIOS

Ampliar o conhecimento do público sobre o Programa Mais Agronomia e seus objetivos.

Demonstrar de forma clara os benefícios da atuação dos profissionais da Agronomia para a produtividade, sustentabilidade e competitividade do setor agropecuário.

Fortalecer a percepção da sociedade quanto à importância da contratação de profissionais legalmente habilitados e registrados no Sistema Confea/Crea.

Ampliar o alcance das ações publicitárias junto aos profissionais, produtores rurais, gestores públicos, entidades parceiras e instituições de ensino.

Consolidar o reconhecimento do Crea-PR como instituição comprometida com o desenvolvimento sustentável do Estado, a valorização profissional e a proteção da sociedade.

Desenvolver soluções criativas e estratégias de mídia capazes de promover o programa junto aos diversos públicos de interesse, gerando reconhecimento, lembrança e engajamento.

OBJETIVOS DE COMUNICAÇÃO

Geral

Divulgar o Programa Mais Agronomia por meio de campanha publicitária institucional, fortalecendo o reconhecimento da importância da assistência técnica especializada e da atuação dos profissionais da Agronomia para o desenvolvimento sustentável, econômico e social do Paraná.

Específicos

Apresentar os objetivos, ações e benefícios do Programa Mais Agronomia.

Valorizar a atuação dos profissionais da Agronomia e sua contribuição para o agronegócio, a produção de alimentos e a sustentabilidade ambiental.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

Promover o reconhecimento da importância da contratação de profissionais habilitados e registrados no Sistema Confea/Crea.

Fortalecer a imagem institucional do Crea-PR como agente de valorização profissional, inovação, desenvolvimento sustentável e defesa da sociedade.

Estimular o engajamento de produtores rurais, entidades, instituições de ensino, profissionais e gestores públicos nas ações vinculadas ao programa.

Gerar visibilidade, alcance e lembrança do Programa Mais Agronomia por meio de estratégias e peças publicitárias adequadas aos diferentes públicos e meios de comunicação.

Promover comunicação de caráter institucional e publicitário, voltada à divulgação do programa e de seus benefícios, sem contemplar atividades de natureza jornalística ou de assessoria de imprensa.

VALOR PARA A CAMPANHA

R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

RECURSOS PRÓPRIOS DE COMUNICAÇÃO DO CREA-PR

O Crea-PR conta com quatro jornalistas responsáveis por acompanhar os serviços prestados pela agência de publicidade e pela produtora de revista digital contratadas, bem como pelos demais fornecedores de serviços relacionados à comunicação. Internamente é realizada a cobertura jornalística e divulgação de todas as ações do Crea-PR, assim como gestão, produção, acompanhamento da produção e/ou alimentação dos seguintes veículos: Revista do Crea-PR, Portal do Crea-PR, Redes Sociais (Facebook, Instagram, Youtube), Informativo Semanal Notícias do Crea-PR, entre outros.

ESFORÇOS ANTERIORES DE COMUNICAÇÃO

DESTINAÇÃO	VALOR (R\$)	PERCENTUAL
Produção	71.202,70	16,26%
Criação	102.543,92	24,0%
Mídia	254.043,97	59,4%
Total	427.790,59	100%

SITUAÇÃO GERAL

Os Conselhos Federal e Regionais de Engenharia e Agronomia são Autarquias Federais dotadas de personalidade jurídica de direito público, instituídas nos termos da Lei n.º 5.194/66, com autonomia administrativa e financeira, cuja finalidade é a fiscalização e regulamentação do exercício das profissões do Engenheiro, Agrônomo, Geólogo, Geógrafo, Meteorologista, Técnicos Industriais, Técnicos Agrícolas e Tecnólogos.

Em 11 de junho de 1934, por determinação da Resolução n.º 002 do CONFEA, foi instituído o Conselho Regional do Paraná, com sede administrativa na cidade de Curitiba, passando a exercer suas prerrogativas legais no território paranaense, tendo sua representatividade composta por entidades de classes, sindicatos, associações e instituições de ensino.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

Sob a administração do Eng. Civ. Clodomir Luiz Ascari, a Gestão 2024/2026 teve início em janeiro de 2024 com o seguinte escopo:

- 1) Melhorar continuamente a experiência dos usuários.
- 2) Ampliar e fortalecer parcerias estratégicas com foco na valorização dos profissionais servidores públicos.
- 3) Fortalecer o relacionamento com os novos profissionais, melhorando a sua integração com o Sistema.
- 4) Fortalecer a Governança Cooperativa e seus colegiados para promover ativamente a defesa e valorização contínua das profissões.
- 5) Melhorar os processos por meio de adoção de novas tecnologias e inovação.
- 6) Promover ações que garantam os recursos necessários para a realização das atividades finalísticas e de suporte.
- 7) Melhorar o conhecimento e habilidades dos funcionários, conselheiros e inspetores.

ATUAÇÃO

Os principais objetivos do Crea-PR, de acordo com Lei Federal n.º 5.194/66, são fiscalizar, controlar, orientar e aprimorar o exercício das atividades referentes às profissões das Engenharias, Agronomia, Geociências, bem como às áreas Técnicas e Tecnológicas inerentes a cada uma delas.

O Crea-PR exerce, para tanto, ações de fiscalização, deliberação, normatização, regulamentação institucional e administrativa. Também atua no sentido de coibir as atividades de pessoas leigas, sem a devida habilitação legal ou que transcendam às suas atribuições, protegendo, de forma indireta, toda a população que usufrui dos serviços técnicos das profissões abrangidas.

O Conselho representativo dos profissionais da Engenharia e da Agronomia do Estado tem à sua frente Presidente e Conselheiros que ocupam cargos honoríficos, e possui estrutura organizacional planejada de modo a agilizar ao máximo seus serviços por todo o Estado.

FISCALIZAÇÃO

Entre as iniciativas do Crea-PR está a Fiscalização Integrada – uma ação de orientação, que visa à segurança, bem-estar e melhoria da qualidade de vida da população. Operando em sistema de mutirão, ou seja, com a participação de outros órgãos fiscalizadores e representativos dos municípios, a fiscalização tem, antes de tudo, caráter educativo e preventivo. Um dos enfoques prioriza a fiscalização de empreendimentos e espaços de grande concentração de pessoas: parques de diversões, clubes sociais, feiras de exposições, casas de espetáculos, entre outros.

O objetivo do Crea-PR ao fiscalizar as obras e os serviços técnicos vinculados às diversas profissões que representa é, com base na legislação, garantir que tão somente os profissionais habilitados executem obras e serviços de engenharia e agronomia, pois estão aptos a oferecer à sociedade um acompanhamento idôneo e tecnicamente eficaz, visando salvaguardar a sociedade de possíveis danos oriundos da execução do objeto fiscalizado.

Agindo com rigor, exigindo a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART das obras ou serviços executados, a fiscalização do Crea-PR contribui para evitar o exercício ilegal da profissão.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

O Crea-PR mantém equipes de fiscalização em ação permanente, verificando, caso a caso, a presença de profissionais habilitados na condução e orientação de obras e serviços, em todos os segmentos de atuação.

Os fiscais visitam as obras, os escritórios de empresas privadas e de entidades da administração pública, e, a cada visita, elaboram Relatórios de Fiscalização, apontando dados dos trabalhos em andamento e procurando os responsáveis técnicos por estas atividades e empresa executora, quando for o caso.

INFRAESTRUTURA

Na sede do Crea-PR, localizada no bairro Alto da Glória, em Curitiba, se encontram a Presidência, Superintendência, Assessorias, Departamentos de Assessorias Técnicas, de Planejamento e Controle, de Tecnologia da Informação, Jurídico, de Contabilidade e Pessoal, de Fiscalização, e de Suprimentos e Serviços, além da Ouvidoria.

A Regional Curitiba, no bairro Tarumã, além da Inspetoria que atende ao público (profissionais e empresas), abriga os Departamentos de Fiscalização e de Relações Institucionais.

São oito Regionais, localizadas nas cidades de Apucarana, Curitiba, Cascavel, Guarapuava, Londrina, Maringá, Pato Branco e Ponta Grossa, subdivididas em 35 (trinta e cinco) Inspetorias. Cada unidade possui funções bem específicas, as quais, combinadas de forma produtiva e eficaz, asseguram o pleno exercício profissional e garantem à comunidade a execução das obras dentro dos trâmites legais, com qualidade e economia.

O corpo funcional é formado por mais de 380 (trezentas e oitenta) pessoas que atendem em todo o Estado, com excelência reconhecida pela gestão da qualidade implantada.

PROPÓSITO

Resguardar o interesse público e a ética no exercício das profissões das Engenharias, da Agronomia, das Geociências e das Tecnológicas, buscando sua valorização, através da excelência na regulamentação, organização e controle destas profissões.

POLÍTICA DA QUALIDADE

O Crea-PR está comprometido com:

- Os preceitos éticos no exercício das profissões;
- Os princípios do desenvolvimento sustentável;
- O fortalecimento das Entidades de Classe;
- Os princípios de agilidade, legalidade e impessoalidade nas análises e julgamentos das instâncias executiva e deliberativa;
- A presença e a efetiva participação de profissionais no planejamento, execução e manutenção de obras e serviços;
- A busca da excelência dos produtos e serviços e a melhoria contínua dos processos e procedimentos;
- A cordialidade, confiabilidade e agilidade nos atendimentos,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

- O aprimoramento dos colaboradores e a adoção da meritocracia na gestão do Conselho.

CONSELHO REGIONAL

O Crea-PR, para cumprimento de seu propósito, exerce ações:

I. Promotoras de condição para o exercício, para a fiscalização e para o aprimoramento das atividades profissionais, podendo ser exercidas isoladamente ou em conjunto com o Confea, demais Creas, entidades de classe de profissionais e instituições de ensino nele registradas ou com órgãos públicos de fiscalização;

II. Normativas, baixando atos administrativos normativos e fixando procedimentos para o cumprimento da legislação referente ao exercício e à fiscalização das profissões, no âmbito de sua competência;

III. Contenciosas, julgando as demandas instauradas em sua jurisdição;

IV. Informativas sobre questão de interesse público; e

V. Administrativas, visando a:

a) gerir seus recursos e patrimônio; e

b) coordenar, supervisionar e controlar suas atividades, nos termos da legislação federal, das resoluções, das decisões normativas e das decisões plenárias baixadas pelo Confea.

Para o desenvolvimento de suas ações, o Crea é organizado, administrativamente, na seguinte estrutura:

Composição do Plenário

O Plenário do Crea é o órgão colegiado decisório da estrutura básica que tem por finalidade decidir os assuntos relacionados às competências do Conselho Regional, constituindo a segunda instância de julgamento no âmbito de sua jurisdição, ressalvado o caso de foro privilegiado.

Tem sua composição renovada em um terço anualmente, e é constituído por um presidente e por conselheiros regionais, brasileiros, diplomados nas áreas da Engenharia, da Agronomia, da Geologia, da Geografia e da Meteorologia, obedecida a seguinte composição:

I. Um presidente;

II. Um representante por grupo profissional da Engenharia e da Agronomia, de cada instituição de ensino superior registrada no Crea e com sede na jurisdição, desde que esta mantenha curso na área de pelo menos um dos grupos profissionais;

III. Representantes das entidades de classe de profissionais de nível superior registradas no Crea e com sede na jurisdição, segundo critérios de proporcionalidade estabelecidos em resolução específica, assegurando o mínimo de um representante por entidade.

Conselheiro Regional

O conselheiro regional é o profissional habilitado de acordo com a legislação em vigor, registrado no Crea, representante de entidades de classe ou de instituições de ensino superior dos grupos profissionais da Engenharia, da Agronomia, da Geologia, da Geografia e da Meteorologia.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

O conselheiro regional tem como atribuição específica apreciar os assuntos inerentes à fiscalização e ao aprimoramento do exercício profissional, por meio da emissão de parecer fundamentado.

O conselheiro regional e seu suplente tomam posse perante o presidente do Crea na primeira sessão plenária do mandato para o qual foram eleitos.

Câmara Especializada

A Câmara Especializada é o órgão decisório da estrutura básica do Crea que tem por finalidade apreciar e decidir os assuntos relacionados à fiscalização do exercício profissional, e sugerir medidas para o aperfeiçoamento das atividades do Conselho Regional, constituindo a primeira instância de julgamento no âmbito de sua jurisdição, ressalvado o caso de foro privilegiado.

O Plenário do Crea pode instituir Câmaras Especializadas, respeitada a regulamentação estabelecida na legislação em vigor.

As Câmaras Especializadas são constituídas na primeira Sessão Plenária ordinária do ano, de acordo com a proposta de renovação do terço do Plenário aprovada pelo Confea, e são compostas por, no mínimo, 3 (três) conselheiros regionais da mesma modalidade profissional.

Em cada Câmara Especializada haverá um membro eleito pelo Plenário, representando as demais modalidades profissionais.

Diretoria

A Diretoria é o órgão executivo da estrutura básica do Crea que tem por finalidade auxiliar a Presidência no desempenho de suas funções e decidir sobre questões administrativas. A Diretoria é constituída pelo presidente e por conselheiros regionais que exercem as seguintes funções:

- I. Presidente;
- II. 1º Vice-presidente;
- III. 2º Vice-presidente;
- IV. 1º Secretário;
- V. 2º Secretário;
- VI. 3º Secretário;
- VII. 1º Diretor Financeiro;
- VIII. 2º Diretor Financeiro, e
- IX. Diretor Adjunto

A diretoria é constituída na primeira Sessão Plenária ordinária do ano, sendo permitida uma única reeleição sucessiva no respectivo cargo.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

Inspetoria

A Inspetoria é o órgão executivo que representa o Crea no município ou na região onde for instituída e tem por finalidade fiscalizar o exercício das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea. A inspetoria é instituída pelo Crea mediante ato administrativo aprovado pelo Plenário.

A Inspetoria é composta por inspetores que representam cada uma das Câmaras Especializadas existentes no Crea-PR, sendo um deles eleito inspetor-chefe.

Compete à Inspetoria

- I. Representar o Crea na sua jurisdição;
- II. Exercer a fiscalização profissional dentro dos limites das respectivas jurisdições, planejando e programando a atuação e o roteiro dos agentes de fiscalização;
- III. Divulgar a legislação referente às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea;
- IV. Instruir documentos protocolados a serem encaminhados ao Crea para análise;
- V. Cumprir e fazer cumprir a legislação federal, as resoluções, as decisões normativas, as decisões plenárias baixadas pelo Confea, os atos normativos e os atos administrativos baixados pelo Crea;
- VI. Orientar os interessados acerca da regulamentação profissional;
- VII. Acompanhar a execução dos trabalhos de fiscalização, planejados para a sua área de atuação, verificando eventuais necessidades de ajustes;
- VIII. Fazer a análise inicial dos relatórios de fiscalização, qualificando-os e, se possível, instrumentalizando-os adequadamente;
- IX. Supervisionar processos de acompanhamento de regularização de obras;
- X. Promover debates sobre o papel do Sistema Confea/Crea juntos aos profissionais, empresas e à comunidade, visando divulgar seus objetivos; e
- XI. Manter o cadastro atualizado de entidades de classe, instituições de ensino, empresas, profissionais e convênios em sua jurisdição.

Comissão Permanente

A Comissão Permanente é o órgão deliberativo da estrutura de suporte que tem por finalidade auxiliar o Plenário do Crea no desenvolvimento de atividades contínuas relacionadas a um tema específico de caráter legal, técnico ou administrativo. São instituídas, no âmbito do Crea-PR, as seguintes Comissões Permanentes:

- I. Comissão de Ética Profissional (CEP);
- II. Comissão de Orçamento e Tomada de Contas (CTC);
- III. Comissão de Compras (CCP);
- IV. Comissão de Renovação do Terço (CRT);
- V. Comissão de Acervo Técnico (CAT);
- VI. Comissão de Valorização Profissional, Cargos e Salários (CVP);



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

- VII. Comissão de Educação e Atribuição Profissional (CEAP);
- VIII. Comissão de Avaliação e Perícia (CAP);
- IX. Comissão de Coordenadores de Câmaras Especializadas (CCC), e
- X. Comissão de Mediação e Arbitragem (CMA).

A Comissão Permanente é composta por, no mínimo, 3 (três) conselheiros regionais, eleitos pelo Plenário do Crea e igual número de suplentes escolhidos entre os conselheiros regionais titulares, de modo a representar os grupos profissionais da Engenharia e da Agronomia, sendo permitida uma única reeleição.

Comissão Especial

A Comissão Especial é o órgão que tem por finalidade auxiliar os órgãos da estrutura básica no desenvolvimento de atividades de caráter temporário relacionadas a um tema específico de caráter legal, técnico ou administrativo.

São instituídas pelo Plenário do Crea, quando necessárias ou em cumprimento a Resoluções, atos e outros instrumentos legais e administrativos do Sistema Confea/Crea. São instituídas as seguintes comissões especiais:

- I. Comissão do Mérito;
- II. Comissão Eleitoral Regional;
- III. Comissão de Sindicância e Inquérito,
- IV. Comissão do Regimento Interno.

ANEXO D – INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO – IMR

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 1.1.** Este instrumento é um ajuste escrito, a ser anexado ao contrato firmado entre o Crea-PR e o Contratado, por meio do qual se definem os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento, compreendendo os indicadores mínimos de desempenho para aferição da qualidade esperada na execução do objeto. Para tanto, observar-se-á as seguintes diretrizes:
 - a)** Atividades mais relevantes ou críticas que impliquem na qualidade da prestação dos serviços e nos resultados esperados;
 - b)** Fatores que estejam no controle do Contratado e que possam interferir no atendimento das metas;
 - c)** Indicadores de fácil obtenção, relevantes e adequados à natureza e características do serviço, estipulados de forma sistemática, de modo que possam contribuir cumulativamente para o resultado global do serviço e não interfiram negativamente uns nos outros;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

- d) A previsão de nível de desconformidade dos serviços permitirá, além do redimensionamento dos pagamentos, a aplicação de penalidades ao Contratado, e ainda, a rescisão unilateral do contrato, se assim for o caso;
 - e) Regularidade dos registros, controles e informações que deverão ser apresentados pelo Contratado.
- 1.2.** A medição da qualidade dos serviços prestados pelo Contratado será feita por meio de sistema de pontuação, cujo resultado definirá o valor mensal a ser pago no período avaliado;
- 1.3.** As situações abrangidas por este instrumento se referem a fatos cotidianos da execução do Contrato, não isentando o Contratado das demais responsabilidades ou sanções previstas.
- 1.4.** O Crea-PR poderá alterar os procedimentos formais e a metodologia de avaliação durante a execução contratual, sempre que o novo sistema se mostrar mais eficiente que o anterior, e ainda não houver prejuízos ao Contratado, que será previamente consultado.

2. DOS PROCEDIMENTOS:

- 2.1.** A gestão e a equipe de fiscalização do contrato serão designadas pelo Crea-PR, de maneira a possibilitar o acompanhamento da execução dos serviços prestados, bem como a atuação, quando necessário, junto ao preposto indicado pelo Contratado.
- 2.2.** Verificando-se a existência de irregularidades na execução do objeto, a Fiscalização do Contrato notificará o preposto do Contratado para que esta solucione a inconformidade ou preste os devidos esclarecimentos.
- 2.3.** A notificação da existência de irregularidades na execução do contrato, dependendo da gravidade da situação ou da sua reincidência, será formal e relatará o fato, o dia e a hora do acontecido, podendo ser por meio eletrônico (*e-mail*).
- 2.3.1.** Na hipótese de o Contratado não prestar as informações necessárias, ou ainda não solucionar a irregularidade no prazo estabelecido pela fiscalização, será autuado o competente processo administrativo, visando às providências inerentes à aplicação das sanções estabelecidas, se assim for o caso.
- 2.3.2.** Dependendo da gravidade da inconformidade observada, a fiscalização do Crea-PR poderá autuar de plano o processo indicado no subitem anterior.
- 2.4.** No prazo de 05 (cinco) dias úteis anteriores à apresentação dos respectivos documentos fiscais, que devem ser entregues no 7º (sétimo) dia útil do mês, o Contratado deverá consultar formalmente a fiscalização do Contrato sobre o resultado da avaliação do serviço naquele período.
- 2.5.** O Contratado, de posse das informações repassadas pela fiscalização do Contrato, emitirá o documento fiscal mensal relativo aos serviços prestados, abatendo do valor devido pelo Crea-PR os descontos relativos à aplicação do Índice de Medição de Resultados – IMR, quando aplicáveis.
- 2.6.** O pagamento ao Contratado somente será processado se efetuada a dedução determinada pela aplicação do IMR, se assim for o caso, bem como forem apresentados os demais documentos exigidos no Contrato.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

3. DOS INDICADORES, DAS METAS E DOS MECANISMOS DE CÁLCULO:

- 3.1.** A execução do objeto pela Contratada será avaliada, conforme o caso, por meio dos indicadores a seguir especificados.
- 3.1.1.** Cada indicador contribui com uma quantidade diferenciada de pontos de qualidade. Essa diferença está relacionada à essencialidade do indicador para a qualidade dos serviços.
- 3.1.2.** A pontuação final de qualidade dos serviços pode resultar em valores correspondentes às situações de serviço desprovido de qualidade e serviço com qualidade elevada.
- 3.2.** Aos indicadores serão atribuídos pontos de qualidade, conforme os critérios apresentados nas seguintes tabelas:

INDICADOR 1 – Planejamento e execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação		
ITEM	DESCRIÇÃO	
Finalidade	Mensurar a execução de pesquisas, levantamentos, diagnósticos e instrumentos de avaliação destinados a subsidiar o planejamento, desenvolvimento e mensuração de resultados das ações de comunicação publicitária do Crea-PR.	
Meta a cumprir	Atender integralmente às demandas de pesquisa e avaliação relacionadas às ações publicitárias, observando os prazos e requisitos técnicos estabelecidos.	
Instrumento de medição	Relatórios de pesquisa, diagnósticos, questionários, tabulações, apresentações executivas, estudos de percepção, avaliações de campanhas e demais documentos comprobatórios.	
Forma de acompanhamento	Fiscalização contratual e unidade demandante responsável pela validação dos produtos entregues.	
Periodicidade	Por demanda executada, com aferição mensal e consolidação periódica conforme cronograma contratual.	
Mecanismos de cálculo	Percentual de pesquisas e instrumentos de avaliação entregues dentro do prazo e em conformidade com as especificações técnicas em relação ao total de demandas solicitadas no período.	
Início da vigência	A partir do início da prestação dos serviços.	
Faixas de ajuste no pagamento	OCORRÊNCIAS	PONTUAÇÃO
	Sem registros	10
	1 a 2	8
	3 a 4	5
	5 ou mais	0



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

Sanções	Ocorrendo pontuação zero, além do ajuste no pagamento, será instaurado processo administrativo para averiguação e aplicação das sanções cabíveis.
---------	---

INDICADOR 2 – Produção e execução técnica de peças, materiais e projetos publicitários, de mídia e não mídia		
ITEM	DESCRIÇÃO	
Finalidade	Mensurar a execução da produção técnica de peças, materiais e projetos publicitários, de mídia e não mídia, assegurando sua entrega dentro dos prazos estabelecidos e em conformidade com as especificações técnicas aprovadas pelo Crea-PR.	
Meta a cumprir	Atender integralmente às demandas de produção e execução técnica de peças, materiais e projetos publicitários, observando os prazos, padrões de qualidade e especificações definidas para cada entrega.	
Instrumento de medição	Ordens de serviço, planos de trabalho, cronogramas, registros de aprovação, comprovantes de entrega, relatórios de execução, peças produzidas e demais documentos comprobatórios.	
Forma de acompanhamento	Fiscalização contratual e unidade demandante responsável pela validação dos materiais, peças e projetos executados.	
Periodicidade	Por entrega realizada, com aferição mensal.	
Mecanismos de cálculo	Percentual de peças, materiais e projetos publicitários de mídia e não mídia entregues dentro do prazo e em conformidade com as especificações técnicas aprovadas, em relação ao total de demandas executadas no período.	
Início da vigência	A partir do início da prestação dos serviços.	
Faixas de ajuste no pagamento	OCORRÊNCIAS	PONTUAÇÃO
	Sem registro	10
	1 a 2	7
	3 a 4	4
	5 ou mais	0
Sanções	Atrasos recorrentes ou entrega de peças em desacordo gerarão advertência e, no caso de reincidência, abertura de processo administrativo para averiguação das faltas e aplicação das sanções correspondentes.	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

INDICADOR 3 – Criação, implementação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária		
ITEM	DESCRIÇÃO	
Finalidade	Mensurar a capacidade da contratada de propor, desenvolver e implementar soluções inovadoras de comunicação publicitária que ampliem o alcance, a efetividade, o engajamento dos públicos-alvo e os resultados das ações de comunicação do Crea-PR.	
Meta a cumprir	Apresentar e implementar, quando aprovadas pelo Crea-PR, soluções inovadoras aplicáveis às campanhas, ações e projetos de comunicação publicitária, agregando valor aos objetivos de comunicação estabelecidos.	
Instrumento de medição	Planos de comunicação, apresentações de propostas, relatórios de execução, peças e projetos desenvolvidos, relatórios de resultados, pareceres de aprovação e demais documentos comprobatórios.	
Forma de acompanhamento	Fiscalização contratual e unidade demandante responsável pela análise das propostas apresentadas, da implementação das soluções aprovadas e dos resultados obtidos.	
Periodicidade	Aferição mensal, considerando as propostas apresentadas e as soluções implementadas no período.	
Mecanismos de cálculo	Quantidade de propostas inovadoras apresentadas e implementadas, quando aprovadas pelo Crea-PR, bem como sua aderência aos objetivos de comunicação definidos para as campanhas e ações executadas no período de referência.	
Início da vigência	A partir do início da prestação dos serviços.	
Faixas de ajuste no pagamento	OCORRÊNCIAS	PONTUAÇÃO
	Sem registro	10
	1	7
	2	4
	3 ou mais	0
Sanções	A pontuação zero, além do ajuste financeiro, implicará na instauração de processo administrativo e aplicação das penalidades correspondentes, conforme o caso.	

INDICADOR 4 – Cumprimento de demais obrigações contratuais	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Garantir comprometimento, conduta ética e cumprimento de todas as entregas e deveres previstos no contrato.
Meta a cumprir	Nenhuma infração contratual.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

Instrumento de medição	Registros formais de não conformidades: • Não comparecimento a demandas • Falhas graves de conduta • Informações incorretas • Danos à imagem institucional • Não cumprimento de determinações formais	
Forma de acompanhamento	Equipe de fiscalização do Contrato.	
Periodicidade	Compilação mensal dos registros realizados.	
Mecanismos de cálculo	Verificação de ocorrências durante a execução dos serviços.	
Início da vigência	A partir do início da prestação dos serviços.	
Faixas de ajuste no pagamento	OCORRÊNCIAS	PONTUAÇÃO
	Sem registro	10
	1	8
	2 ou mais	0
Sanções	Abertura de processo administrativo e a consequente aplicação das sanções correspondentes.	

PLANILHA DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA		
Setor:		
Contrato n.º:	Mês e ano de referência:	Fiscal:
Legendas do grau de satisfação: E = Executado; I = Insatisfatório; S = Sem execução; N = Não se aplica ou não sei responder.		
SERVIÇOS OU ATIVIDADES		GRAU DE SATISFAÇÃO
Clareza e precisão da informação		
Adequação do conteúdo à estratégia institucional		
Qualidade técnica (imagem, som, edição, correção gramatical)		
Profundidade e completude do tema		
Atendimento às diretrizes do Crea-PR		
<u>Observações</u> (oportunidades de melhoria da Contratada para o próximo mês):		
<u>Fórmula para determinação da pontuação:</u> A = Quantidade total de quesitos = 5.		



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

B = Quantidade total de quesitos passíveis de avaliação: será o total de quesitos, diminuídos dos quesitos avaliados como “Não se aplica ou não sei responder” - grau de satisfação “N” ($B = A - N$).

C = Total de quesitos avaliados como executados (grau de satisfação “E”).

D = Índice de avaliação: divisão de C por B ($D = C / B$).

E = A qualidade dos serviços prestados será igual ao índice de avaliação multiplicado pela pontuação máxima para o quesito ($E = D \times 50$), sendo desconsideradas todas as casas decimais.

3.3. A avaliação inferior a 40 (quarenta) pontos por três vezes, contínuas ou não, ensejará a rescisão do contrato.

ANEXO E – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES

A empresa _____, inscrita no CNPJ n.º _____, com sede à _____, neste ato representada por _____, CPF n.º _____, na qualidade de licitante/contratado no processo n.º _____, declara, para os devidos fins, que:

1. Não possui qualquer situação de conflito de interesses, real, potencial ou aparente, que possa comprometer sua imparcialidade, independência ou a adequada execução do objeto contratado junto ao Crea-PR;
2. Não mantém vínculo que configure conflito de interesses com dirigentes, empregados, conselheiros, membros de comissões, fiscais de contrato ou demais agentes públicos envolvidos na contratação, observadas as hipóteses previstas na legislação aplicável;
3. Não possui sócios, administradores ou empregados que participem de decisões ou atividades relacionadas ao presente processo de contratação de forma incompatível com os princípios da administração pública;
4. Compromete-se a comunicar imediatamente ao CONTRATANTE a ocorrência superveniente de qualquer fato que possa caracterizar situação de conflito de interesses durante a vigência contratual;
5. Tem ciência de que a omissão de informações ou a prestação de declaração falsa poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas, civis e penais cabíveis;
6. Declara ainda não possuir vínculo ou interesse que possa comprometer a imparcialidade na prestação dos serviços contratados ou gerar vantagem indevida em relação às atividades desenvolvidas pelo Crea-PR.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

Local e data.

Nome do representante legal

Cargo – CPF



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

Despacho do Ordenador de Despesas:

Com fundamento na Lei n.º 14.133/2021 aprovo o Termo de Referência.

Assinado eletronicamente em 29/06/2026.

Helder Rafael Nocko
Presidente em exercício



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

1 - IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE

Razão social:

CNPJ: *e-mail:* Telefone: () *homepage:*

Endereço: CEP: Cidade: Estado:

Pessoa de contato: RG: CPF:

Cargo: Telefone: () Celular: () e-mail:

Dados bancários para pagamento: Banco: Agência: Operação: Conta:

Representante legal que assinará o Contrato: RG: CPF: e-mail:

2 - PREÇOS

Prestação de serviços de publicidade por intermédio de agência de propaganda, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e supervisão da execução externa e a distribuição de ações publicitárias junto a públicos de interesse:

1. Percentual de desconto a ser concedido ao Crea-PR sobre os valores previstos na tabela referencial de preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Paraná, a título de ressarcimento dos custos internos dos serviços executados pelo Contratado, referentes a peça e ou material cuja distribuição não lhe proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação: ____%.
2. Percentual de honorários a serem cobrados do Crea-PR, incidente sobre os preços dos bens e dos serviços especializados prestados por fornecedores, com intermediação e supervisão, referentes à produção e à execução técnica de peça e ou material cuja distribuição não proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação: ____%.
3. Percentual de honorários a serem cobrados do Crea-PR, incidente sobre os preços dos bens e dos serviços especializados prestados por fornecedores, com intermediação e supervisão, referentes dos serviços a seguir listados: ____%.
 - i. planejamento e execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento pertinentes ao objeto do contrato;
 - ii. renovação do direito de autor e conexos e aos cachês, na reutilização de peça ou material publicitário, exclusivamente quando a sua distribuição ou veiculação não nos proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação;
 - iii. reimpressão de peças publicitárias, assim considerada a nova tiragem de peça publicitária que não apresente modificações no conteúdo ou na apresentação, em relação à edição anterior, exceto eventuais correções tipográficas ou pequenas atualizações de marcas e datas.
4. Percentual de honorários a serem cobrados do Crea-PR, incidente sobre os preços dos bens e dos serviços especializados prestados por fornecedores, com intermediação e supervisão, referentes à criação, à implementação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, destinadas a expandir os efeitos das mensagens e das ações publicitárias, em consonância com novas tecnologias, cuja distribuição não proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação: ____%.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

3 – CONDIÇÕES GERAIS

1. O valor global para a execução do objeto é estimado em R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais).
2. Declaramos que a propriedade literária e os direitos patrimoniais correspondentes às campanhas e demais produtos originados na execução do objeto, serão cedidos ao Crea-PR para deles se utilizar da melhor forma que lhe aprouver, ressalvados os direitos de terceiros.
3. Declaramos que sempre negociaremos as melhores condições de preço.
4. Declaramos que iremos transferir ao Crea-PR toda e qualquer vantagem, eventualmente obtida nas negociações de preços ou condições de pagamento junto a veículos e a fornecedores.
5. O prazo de validade desta proposta é de 90 (noventa) dias, contados da data do ato público de abertura informado no preâmbulo do Edital.

(local e data)
(representante legal)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

ANEXO III – MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

Edital de Licitação n.º _____

Concorrência n.º _____

Credenciamos a pessoa abaixo qualificada para representar a nossa empresa em todos os atos correspondentes à licitação em referência, outorgando-lhe poderes amplos e irrestritos para tomar qualquer decisão que se faça necessária ao seu andamento.

Nome	:	
Nacionalidade	:	
Estado Civil	:	
Profissão	:	
Cédula de Identidade	:	Órgão emissor:
CPF	:	
Residência/domicílio	:	
Função/cargo na empresa	:	

(local e data)

(representante legal)

**OBRIGATÓRIO O RECONHECIMENTO DA ASSINATURA EM CARTÓRIO OU QUE
PERMITA A AUTENTICAÇÃO DO SIGNATÁRIO VIA INTERNET**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO

Edital de Licitação n.º _____

Concorrência n.º _____

_____, inscrito(a) no CNPJ sob o n.º _____,

por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____,

portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e inscrito(a) no CPF sob o n.º _____,

DECLARA que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (___).

(local e data)
(representante legal)

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO

Edital de Licitação n.º _____

Concorrência n.º _____

_____, inscrito(a) no CNPJ sob o n.º _____,

por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____,

portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e inscrito(a) no CPF sob o n.º _____,

DECLARA, sob as penas da lei, que:

- a) a proposta apresentada para participar dessa Concorrência foi elaborada de maneira independente, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante, potencial ou de fato, dessa licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar dessa Concorrência não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante, potencial ou de fato, dessa licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante, potencial ou de fato, dessa Concorrência quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) o conteúdo da proposta apresentada para participar dessa Concorrência não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante, potencial ou de fato, dessa licitação, antes da adjudicação do objeto;
- e) o conteúdo da proposta apresentada para participar dessa Concorrência não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do Crea-PR, antes da abertura oficial das propostas; e
- f) está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

(local e data)
(representante legal)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO

Edital de Licitação n.º _____

Concorrência n.º _____

_____, inscrito(a) no CNPJ sob o n.º _____,
por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____,
portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e inscrito(a) no CPF sob o n.º _____,
DECLARA que não possui na sua cadeia produtiva, empregado executando trabalho degradante, ou
forçado, observando o disposto no art. 1º, III e IV, e art. 5º, III, da Constituição Federal.

(local e data)
(representante legal)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO

Edital de Licitação n.º _____

Concorrência n.º _____

_____, inscrito(a) no CNPJ sob o n.º _____,

por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____,

portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e inscrito(a) no CPF sob o n.º _____,

DECLARA, sob as penas da lei, que está ciente da obrigação de comunicar ao Crea-PR a ocorrência de fatos supervenientes e impeditivos à sua habilitação.

(local e data)
(representante legal)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

ANEXO VIII - MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

N.º ____/____/____

O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ, Autarquia Federal instituída nos termos da Lei n.º 5.194/66, dotado de personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 76.639.384/0001-59, UASG n.º 389088, com Sede na Rua Dr. Zamenhof, n.º 35, Alto da Glória, Curitiba - PR, neste ato representado por seu Presidente, o engenheiro _____, doravante denominado simplesmente CREA-PR, e de outro lado, _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, com endereço _____, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) _____, a seguir denominado CONTRATADO, tendo em vista a Ordenação de Despesas n.º ____/____ que autorizou a sua lavratura, e ainda o que consta no Processo n.º ____/____-____, em observância às disposições da Lei n.º 14.133/2021 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Edital de Licitação n.º ____/____ - Concorrência n.º ____/____, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste instrumento a prestação de serviços de publicidade por intermédio de agência de propaganda, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e supervisão da execução externa e a distribuição de ações publicitárias junto a públicos de interesse.

§1º. Integram o objeto, como atividades complementares, os serviços especializados pertinentes:

- a) ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento, relacionados à execução do contrato;
- b) à produção e à execução técnica de peças, materiais e projetos publicitários, de mídia e não mídia, criados no âmbito deste contrato;
- c) à criação, à implementação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, destinadas a expandir os efeitos das mensagens e das ações publicitárias, em consonância com novas tecnologias.

§2º. O CONTRATADO deverá disponibilizar profissional com formação e experiência em design gráfico para atendimento dedicado às demandas do CREA-PR atuando de forma presencial, híbrida ou remota, conforme necessidade do CREA-PR. O profissional será responsável pela criação, adaptação e finalização de peças gráficas e digitais, apoio às campanhas institucionais, desenvolvimento de materiais para redes sociais, publicações, eventos, apresentações, sinalização, materiais editoriais e demais produtos de comunicação demandados pelo CREA-PR, garantindo agilidade, padronização visual e alinhamento às diretrizes de identidade institucional.

§3º. Os serviços têm como objetivo o atendimento ao princípio da publicidade e ao direito à informação, por meio de ações que visam difundir ideias e princípios, posicionar instituições e programas, disseminar iniciativas e políticas públicas, ou informar e orientar o público em geral.

§4º. O planejamento objetiva subsidiar a proposição estratégica das ações publicitárias, tanto nos meios e veículos de divulgação tradicionais (*off-line*) como digitais (*on-line*), para alcance dos objetivos de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

comunicação e superação dos desafios apresentados e devem prever, sempre que possível, os indicadores e métricas para aferição, análise e otimização de resultados.

§5º. As pesquisas e os outros instrumentos de avaliação previstos no §1º, alínea “a”, terão a finalidade de:

- a) gerar conhecimento sobre o mercado, o público-alvo e os meios para divulgação das peças ou campanhas publicitárias;
- b) aferir o desenvolvimento estratégico, a criação, a veiculação e a adequação das mensagens a serem divulgadas;
- c) possibilitar a mensuração e avaliação dos resultados das campanhas publicitárias, vedada a inclusão de matéria estranha ou sem pertinência temática com a ação de publicidade.

§6º. Os serviços não abrangem as atividades de promoção, de patrocínio, de relações públicas, de assessoria de comunicação e de imprensa e a realização de eventos festivos de qualquer natureza. Não se incluem no conceito de patrocínio os projetos de veiculação em mídia ou em plataformas que funcionem como veículos de divulgação.

§7º. O CONTRATADO atuará por ordem e conta do CREA-PR, em conformidade com o art. 3º da Lei n.º 4.680/1965, na contratação de fornecedores de bens e de serviços especializados, para a execução das atividades complementares e de veículos de divulgação, para a transmissão de mensagens publicitárias.

§8º. As solicitações de execução serão formalizadas exclusivamente pela fiscalização deste contrato. Para tanto:

- a) as solicitações realizadas ao CONTRATADO serão registradas por meio de formulário específico. Neste sentido, cabe ao CONTRATADO aprovar previamente junto ao CREA-PR, o modelo de documento a ser utilizado;
- b) na ausência de formulário específico ou na impossibilidade da sua utilização, poderão ser registradas solicitações por outro meio, desde que por escrito, e contendo as informações necessárias ao seu claro entendimento, podendo inclusive ser via e-mail;
- c) as ordens de serviços, contendo o valor orçado, serão analisadas pela fiscalização deste contrato e somente poderão ser executadas após a sua aprovação expressa;
- d) os documentos gerados na etapa de execução do objeto (*briefing*, cotações, ordens de compra, aprovações etc.) serão parte integrante da documentação comprobatória para fins de liquidação de despesa dos serviços executados.

§9º. Além daquelas naturalmente decorrentes da execução do objeto, são obrigações específicas do CONTRATADO:

- a) Negociar sempre as melhores condições de preço, no tocante aos direitos patrimoniais sobre trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos de autor e conexos e aos direitos patrimoniais sobre obras consagradas, nos casos de reutilizações de peças publicitárias do CREA-PR.
- b) Observar as seguintes condições para o fornecimento de bens e de serviços especializados ao CREA-PR, exceto para a compra de mídia:
 - i) fazer cotações prévias de preços para todos os bens e serviços especializados a serem prestados por fornecedores;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

- ii) apresentar, no mínimo, 03 (três) cotações coletadas entre fornecedores de bens e de serviços especializados cadastrados no SIREF que atuem no mercado do ramo do fornecimento pretendido;
- iii) somente apresentar cotações de preços obtidas junto a fornecedores previamente cadastrados no Sistema de Referências de Preços (SIREF), da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República – Secom, ou outro que venha a substituí-lo, aptos a fornecer ao Contratado bens e serviços especializados, relacionados com as atividades complementares da execução do objeto do contrato;
- iv) exigir dos fornecedores que constem da cotação de bens e de serviços especializados, o detalhamento das especificações que compõem seus preços unitários e total;
- v) a cotação deverá ser apresentada em via eletrônica (com assinatura digital), contendo a identificação do fornecedor (nome empresarial completo, CNPJ ou CPF, endereço, telefone, entre outros dados) e a identificação (nome completo, cargo na empresa, RG e CPF) e assinatura do responsável pela cotação;
- vi) juntamente com a cotação deverão ser apresentados comprovantes de que o fornecedor está inscrito – e em atividade – no CNPJ ou no CPF, e ainda no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se for o caso, relativos ao seu domicílio ou sede, pertinentes a seu ramo de atividade e compatíveis com o serviço a ser fornecido;
- vii) para cada orçamento encaminhado, deve ser observada a presença da seguinte declaração, assinada por preposto identificado do Contratado: *“atestamos que este orçamento e seus anexos foram conferidos e estão de acordo com a especificação técnica aprovada e as exigências contratuais”*.
- c) Assumir quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de faturamento, que redundem em aumento das despesas ou perda dos descontos.
- d) Incluir cláusula de alerta em seus pedidos de cotação junto a fornecedores de bens e de serviços especializados, quando pertinente, no sentido de que, na produção de peças publicitárias destinadas à veiculação pelas emissoras de televisão e em salas cinematográficas, seja considerado o disposto nos artigos 44 a 46 da Lei n.º 12.288/2010.
- e) Quando o fornecimento de bens ou de serviços especializados tiver valor superior a 0,5% (meio por cento) do valor global deste contrato, o CONTRATADO coletará orçamentos dos fornecedores em envelopes fechados, que serão abertos em sessão pública, convocada e realizada sob a fiscalização do CREA-PR.
- f) O procedimento previsto na alínea anterior está dispensado quando o fornecimento de bens ou serviços for igual ou inferior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).
- g) Informar, por escrito, aos fornecedores de bens e de serviços especializados, acerca das condições estabelecidas para a reutilização de peças e materiais publicitários, especialmente no tocante aos direitos patrimoniais de autor e conexos.
- h) Não efetuar cotação prévia de preços para o fornecimento de bens ou de serviços especializados junto a fornecedores em que:
 - i) um mesmo sócio ou cotista participe de mais de um fornecedor em um mesmo procedimento de cotação;
 - ii) algum dirigente ou empregado do CREA-PR tenha participação societária ou vínculo comercial ou de parentesco até o terceiro grau.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

- i) Obter autorização formal e prévia do CREA-PR para realizar despesas com bens e serviços especializados prestados por fornecedores, com veiculação e com qualquer outra despesa relacionada com este contrato.
- j) Reservar e comprar espaço ou tempo publicitário de veículos de divulgação, por ordem e conta do CREA-PR, apenas se prévia e expressamente tenha sido autorizada. A autorização não exime o CONTRATADO da sua responsabilidade pela escolha e inclusão de veículos de divulgação nos planejamentos de mídia por ele apresentados, para as ações publicitárias a serem executadas durante a vigência deste contrato.
- k) Quando da programação de veículo de divulgação *on-line*, o CONTRATADO obriga-se a providenciar Termo de Conduta, segundo o qual o veículo se responsabiliza pelos seus conteúdos ou de sites parceiros, declarando estar de acordo com os termos do Marco Civil da Internet, de forma a evitar ações publicitárias do CREA-PR em veículos de divulgação que promovam conteúdo ou atividades ilegais.
- l) Apresentar ao CREA-PR, para autorização do plano de mídia de cada ação ou campanha publicitária, relação dos meios, praças e veículos de divulgação dos quais será possível e dos quais se revela impossível obter o relatório de checagem de veiculação, a cargo de empresa independente, e a(s) justificativa(s) que demonstre(m) tal impossibilidade, com o fim de atender ao disposto no art. 15 da Lei n.º 12.232/2010.
- m) Apresentar ao CREA-PR, como alternativa à alínea anterior, estudo prévio sobre os meios, praças e veículos de divulgação dos quais será possível e dos quais se revela impossível obter o relatório de checagem de veiculação, a cargo de empresa independente, e a(s) justificativa(s) que demonstre(m) tal impossibilidade, com o fim de atender ao disposto no art. 15 da Lei n.º 12.232/2010. O estudo deve levar em conta os meios, praças e veículos de divulgação habitualmente programados nos esforços de publicidade do CREA-PR, com vistas à realização de negociação global entre as partes sobre o que seja oneroso e o que seja suportável para o CONTRATADO.
- n) Encaminhar ao CREA-PR, sem ônus para este, cópia de peças produzidas, desde que não seja para uso em veiculação em mídia paga, nos seguintes formatos:
 - i) TV e Cinema: arquivos digitais nas extensões MP4 ou MOV;
 - ii) Internet: arquivos digitais nas extensões JPG / JPEG / PNG / GIF / HTML / PSD (Photoshop) ou AI (Illustrator);
 - iii) Rádio: arquivos digitais na extensão MP3;
 - iv) Mídia impressa e material publicitário: arquivos digitais em alta resolução, abertos e finalizados, nas extensões JPG (300 dpi) / PNG / INDD / AI ou PSD.
- o) Manter, durante o período de, no mínimo, 05 (cinco) anos, após a extinção deste contrato, acervo comprobatório da totalidade dos serviços prestados, compreendendo as peças e os materiais produzidos, com informações relativas aos prazos de cessão dos direitos autorais vinculados.
- p) Orientar a produção e a impressão das peças gráficas aprovadas pelo CREA-PR.
- q) Entregar ao CREA-PR, no mínimo a cada 14 (quatorze) dias, o relatório das despesas de produção e veiculação autorizadas no mês anterior e o relatório dos serviços em andamento, estes com os dados mais relevantes para avaliação de seu estágio.
- r) Manter registro de todas as reuniões de serviço realizadas com o CREA-PR e as mensagens eletrônicas mais relevantes sobre as demandas de serviços, permutadas entre a CREA-PR e o



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

CONTRATADO, com o objetivo de tornar transparentes os entendimentos havidos e para que ambos tomem as providências necessárias ao desempenho de suas tarefas e responsabilidades.

- s) Tomar providências, imediatamente, em casos de alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais serviços, mediante comunicação do CREA-PR, respeitadas as obrigações contratuais já assumidas com fornecedores de bens e de serviços especializados e com veículos de divulgação, bem como os honorários do CONTRATADO pelos serviços realizados até a data dessas ocorrências, desde que não causadas pelo próprio Contratado ou pelos fornecedores e veículos por ele contratados.
- t) Não divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto do contrato, que envolvam o nome do CREA-PR, sem sua prévia e expressa autorização.
- u) Prestar esclarecimentos ao CREA-PR sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que envolvam o CONTRATADO, independentemente de solicitação.
- v) Não caucionar ou utilizar o presente contrato como garantia para qualquer operação financeira.
- w) Manter, durante a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na concorrência que deu origem a este instrumento, incluída a certificação de qualificação técnica de funcionamento de que trata o §1º do art. 4º da Lei n.º 12.232/2010.
- x) Cumprir todas as leis e posturas, federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa, bem assim, quando for o caso, a legislação estrangeira com relação a trabalhos realizados ou distribuídos no exterior.
- y) Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados.
- z) Apresentar, quando solicitado pelo CREA-PR, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais.
- aa) Executar todos os contratos, tácitos ou expressos, firmados com fornecedores de bens e de serviços especializados e com veículos de divulgação, bem como responder por todos os efeitos desses contratos, perante seus signatários e o próprio CREA-PR.
- bb) Manter, por si, por seus prepostos e contratados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos, sobretudo quanto à estratégia de atuação do CREA-PR. A infração a esse dispositivo poderá implicar a rescisão deste contrato e sujeitará o CONTRATADO às penas da Lei n.º 9.279/1996, e às indenizações das perdas e danos previstos na legislação ordinária.
- cc) Não manter, durante a vigência deste contrato, qualquer forma de prestação de serviços de publicidade ou relação negocial com pessoa jurídica ou física, nos moldes do que consta a “Declaração de Inexistência de Conflito de Interesses” assinada pelo CONTRATADO.
- dd) Responder perante o CREA-PR e fornecedores de bens e de serviços especializados por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora, omissão ou erro, na condução dos serviços de sua responsabilidade, na veiculação de publicidade ou em quaisquer serviços objeto do contrato.
- ee) Adotar, durante a execução contratual, medidas que promovam a sustentabilidade ambiental, a utilização racional de recursos naturais e materiais, a redução da geração de resíduos e a minimização dos impactos ambientais, em consonância com o princípio do desenvolvimento nacional sustentável previsto na Lei n.º 14.133/2021.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

- ff) Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para o CREA-PR.
- gg) Contratar e treinar todo o pessoal necessário à execução do objeto.
- hh) Fornecer para seus empregados todos os equipamentos necessários à execução do objeto, inclusive e principalmente, aqueles que se referirem à proteção individual e coletiva.
- ii) Manter durante toda a execução do objeto, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- jj) Substituir, sempre que exigido pelo CREA-PR e independentemente de justificativa, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina ou ao interesse do Serviço Público.
- kk) Responder por qualquer ação administrativa ou judicial movida por terceiros com base na legislação de proteção à propriedade intelectual, direitos de propriedade ou direitos autorais, relacionadas com os serviços objeto deste contrato.
- ll) Comunicar à fiscalização deste contrato, formalmente e por meio de protocolo, qualquer anormalidade na correta fruição do objeto, prestando os esclarecimentos que julgar necessários, bem como comunicar prontamente a eventual impossibilidade de execução de qualquer obrigação ajustada, visando à adoção das medidas cabíveis por parte do CREA-PR.
- mm) Não utilizar o nome e/ou logomarca do CREA-PR em qualquer tipo de divulgação da sua atividade, mesmo após o encerramento da execução do objeto.
- nn) Não se pronunciar a imprensa em geral, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades do CREA-PR que porventura tenha acesso por conta da execução do objeto.
- oo) Não contratar para atuar na execução do objeto servidor pertencente ao quadro de pessoal do CREA-PR, ou terceiro que já lhe preste serviços.
- pp) Instruir ao seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações do CREA-PR, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.
- qq) Assumir:
 - i) Todos os ônus com os encargos fiscais, impostos, taxas e seguros, relativamente à execução do objeto, bem como a qualquer acidente de que venham a ser vítimas seus profissionais e/ou por aqueles causados por eles a terceiros, quando da execução do objeto;
 - ii) Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CREA-PR;
 - iii) Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CREA-PR;
 - iv) Todos os encargos de eventual demanda trabalhista, cível ou penal, relacionada à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
 - v) Todos os eventuais danos causados diretamente ao CREA-PR, quando estes tiverem sido ocasionados, por seus empregados ou prepostos durante a execução do objeto;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

- vi) Todas as despesas decorrentes da não observância das condições constantes do objeto, bem como de infrações praticadas por seus empregados ou prepostos, ainda que no recinto do CREA-PR;
- vii) Todas as despesas diretas ou indiretas, tais como salário, transporte, alimentação, diárias, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados na execução do objeto, bem como aquelas realizadas com eventuais terceirizações, ficando o CREA-PR isento de qualquer vínculo empregatício;
- viii) Objetivamente, inteira responsabilidade civil e administrativa pela execução do objeto na hipótese de qualquer dano ou prejuízo, pessoal ou material, causado voluntária ou involuntariamente por seus prepostos durante e/ou em consequência da execução do objeto contratado, providenciando, sem alteração do prazo estipulado, imediata reparação dos danos ou prejuízos impostos ao CREA-PR e/ou a terceiros, inclusive despesas com custas judiciais e honorários advocatícios, se houver.
- rr) Indicar e manter o seu representante junto ao CREA-PR, que durante o período de vigência deste contrato será a quem a Administração recorrerá sempre que for necessário, inclusive para requerer esclarecimentos e exigir solução para as reclamações que porventura surjam durante a execução do objeto.
- ss) Emitir Comunicado de Acidente de Trabalho – CAT, em formulário próprio do INSS, em caso de eventual ocorrência de acidente com seus empregados nas dependências do CREA-PR, apresentando cópia à fiscalização deste contrato.
- tt) Cumprir a legislação e as normas técnicas, inclusive da ABNT, inerentes à execução do objeto e a sua atividade.
- uu) Adotar as demais providências pertinentes ao seu encargo e aqui não expressamente nomeadas, para assegurar a operacionalização do objeto, com eficiência e atendimento a legislação.

§10. O resultado da negociação global entre as partes vigorará para os planos de mídia que vierem a ser aprovados em até 12 (doze) meses da data de assinatura deste contrato. Para tanto:

- a) Ao final do período de 12 (doze) meses, o CONTRATADO apresentará novo estudo, que vigorará durante os 12 (doze) meses seguintes e assim sucessivamente, se for o caso.
- b) Se fato superveniente alterar significativamente as análises e conclusões do estudo mencionado, o CREA-PR poderá solicitar novo estudo ao CONTRATADO e, em decorrência, poderá promover nova negociação global e determinar seu novo período de vigência.

§11. O CREA-PR procederá à verificação prévia da adequação dos preços dos bens e dos serviços especializados cotados em relação aos do mercado, podendo para isso recorrer às informações disponíveis no SIREF, ou realizar cotação de preços diretamente junto a outros fornecedores.

- a) Se não houver possibilidade de obter 03 (três) cotações, o CONTRATADO deverá apresentar as justificativas pertinentes, por escrito, para prévia decisão do CREA-PR.
- b) Se e quando julgar conveniente, o CREA-PR poderá supervisionar o processo de seleção dos fornecedores, realizado pelo CONTRATADO.

§12. Os estudos, resultados, análises, planos, ideias e materiais de publicidade criados pelo CONTRATADO em decorrência da execução do objeto serão de propriedade do CREA-PR, que poderá utilizá-los conforme sua conveniência, mesmo após o término da vigência deste contrato, ressalvados os direitos de terceiros.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

§13. Pertencem ao CREA-PR as vantagens obtidas em negociação de compra de mídia diretamente ou por intermédio do CONTRATADO, incluídos os eventuais descontos e as bonificações na forma de tempo, espaço ou reaplicações que tenham sido concedidos pelo veículo de divulgação.

§14. A equação econômico-financeira definida no contrato não será alterada em razão da vigência ou não de planos de incentivo ofertados por veículos de divulgação, cujos frutos estão expressamente excluídos dela.

§15. Quanto à execução do objeto, são responsabilidades operacionais do CREA-PR:

- a) Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do contrato por intermédio de gestor e fiscal designados pela Administração, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das obrigações contratuais, nos termos da Lei n.º 14.133/2021;
- b) Rejeitar, justificadamente, no todo ou em parte, a execução do objeto realizada em desacordo com o objeto, inclusive na hipótese de execução por terceiros sem autorização;
- c) Notificar a respeito da ocorrência de eventuais imperfeições observadas no curso de execução do objeto, fixando prazo para a sua correção, se for o caso;
- d) Prestar informações e esclarecimentos que vierem a ser formalmente solicitados;
- e) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais previstas;
- f) Efetuar os pagamentos após a execução do objeto, na forma e nos prazos estabelecidos;
- g) Proporcionar os meios necessários ao cumprimento das obrigações dentro das normas e condições pactuadas.

§16. O objeto deverá ser executado sempre no menor prazo possível e de acordo com o projeto requerido, não podendo, no entanto, superar os seguintes, contados da data da solicitação pelo CREA-PR:

Produto		Prazo máximo
01	Criação de conceito, planejamento de campanhas publicitárias e planos de mídia	10 dias úteis
02	Diagramação de materiais institucionais com até 20 páginas	3 dias úteis
03	Produção de peças gráficas avulsas	3 dias úteis
04	Produção de vídeo sem captação	7 dias úteis
05	Outras produções eletrônicas simples	7 dias úteis
06	Produção de materiais promocionais	5 dias úteis
07	Criação de marcas	7 dias úteis
08	Produção de post para redes sociais e arte para mail marketing	1 dia útil

§17. Os serviços não previstos na tabela anterior ou que, justificadamente, dada sua complexidade, superem os prazos máximos previstos, deverão ter os prazos estabelecidos em conjunto com o CREA-PR para aprovação da produção.

§18. O CREA-PR poderá solicitar materiais e serviços em regime de urgência, que por sua vez deverão ser executados no prazo previamente acordado.

§19. Quando não aplicável a entrega por meio digital, o resultado físico da execução do objeto deverá ser entregue na Sede do CREA-PR, exceto nas ações em que for determinada a entrega direta em qualquer das suas inspetorias, localizadas nos seguintes endereços: <http://www.crea-pr.org.br/ws/fale-conosco/enderecos-e-horarios-de-atendimento>, ou ainda em outros endereços de interesse do Crea-PR, sem prejuízo da sua comprovação quando do pagamento.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

§20. Na hipótese de não ser possível ou viável a realização por internet, as reuniões de acompanhamento e aprovação da execução do objeto serão realizadas na Sede do CREA-PR, salvo acordo entre as partes.

§21. Os direitos patrimoniais do autor das ideias, campanhas, peças e materiais publicitários concebidos pelo CONTRATADO, por meio de seus empregados ou prepostos, em decorrência do contrato passam a ser integralmente do CREA-PR, bem como os estudos, análises e planos vinculados a essas atividades, ressalvados os direitos de terceiros.

§22. A remuneração dos direitos patrimoniais mencionados no item anterior é considerada incluída nas modalidades de remuneração deste contrato. O CREA-PR poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos diretamente ou por meio de terceiros, durante a vigência do ajuste, sem que lhe caiba qualquer ônus perante o CONTRATADO, seus empregados e prepostos.

§23. Com vistas às contratações relacionadas a bens e serviços especializados que envolvam direitos de autor e conexos, nos termos da Lei n.º 9.610/1998, o CONTRATADO solicitará dos fornecedores, orçamentos que prevejam a cessão dos respectivos direitos patrimoniais. Para tanto:

- a) O CONTRATADO utilizará os trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos de autor e conexos dentro dos limites estipulados no respectivo ato de cessão e condicionará a contratação ao estabelecimento, no ato de cessão, orçamento ou contrato, de cláusulas em que o fornecedor dos bens e dos serviços especializados garanta a cessão pelo prazo definido pelo CREA-PR, em cada caso, e se declare ciente e de acordo com as condições estabelecidas na alínea seguinte.
- b) Na reutilização de peças por período igual ao inicialmente ajustado, o percentual a ser pago pelo CREA-PR em relação ao valor original da cessão de uso de obras consagradas incorporadas a essas peças, ou ainda ao valor original dos direitos patrimoniais de autor e conexos, será de 50% (cinquenta por cento). Para a reutilização por períodos inferiores, o percentual máximo será obtido pela regra de três simples.
- c) O valor inicialmente contratado poderá ser reajustado tendo como parâmetros básicos os preços vigentes no mercado, aplicando-se, em tal caso, no máximo, a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ocorrido no período, ou por outro índice que o venha a substituí-lo, desde que decorrido pelo menos um ano da cessão original dos direitos.

§24. Qualquer remuneração devida em decorrência da cessão dos direitos patrimoniais de autor e conexos, será considerada sempre como já incluída no custo de produção.

§25. O CONTRATADO se obriga a fazer constar, em destaque, os preços dos cachês, os de cessão de direito de uso de obra(s) consagrada(s), incorporada(s) à peça e os de cessão dos demais direitos patrimoniais de autor e conexos, nos orçamentos de produção aprovados pelo CREA-PR.

§26. O CONTRATADO se obriga a fazer constar dos respectivos ajustes que vier a celebrar com fornecedores de bens e de serviços especializados, nos casos de tomadas de imagens que não impliquem direitos de imagem e som de voz, cláusulas escritas estabelecendo:

- a) a cessão dos direitos patrimoniais do autor desse material ao CREA-PR, que poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos, diretamente ou por intermédio de terceiros, durante o prazo de 05 (cinco) anos, contados da data do pagamento do bem ou do serviço especializado, pelo Contratado ao fornecedor, sem que caiba ao CREA-PR qualquer ônus adicional perante os cedentes desses direitos;
- b) que, em decorrência da cessão prevista na alínea anterior, o CREA-PR poderá solicitar cópia de imagens contidas no material bruto produzido, em mídia compatível com seu uso e destinação,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

por intermédio do CONTRATADO ou de outra empresa com que venha a manter contrato para prestação de serviços;

- c) que qualquer remuneração devida em decorrência da cessão referida nas alíneas anteriores será considerada como já incluída no custo de produção.

§27. Se o CREA-PR pretender utilizar imagens que impliquem direitos de imagem e som de voz, adotará as medidas cabíveis para a remuneração dos detentores desses direitos, nos termos da legislação.

§28. O CREA-PR poderá aproveitar para veiculação, peças produzidas para outros órgãos e entidades do Poder Executivo Federal. Nesses casos, quando couber, o CONTRATADO ficará responsável pelo acordo comercial com os eventuais detentores dos direitos patrimoniais de autor e conexos das peças e o submeterá previamente ao CREA-PR.

§29. Vinculam-se a este instrumento, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência;
- b) O Edital da Licitação;
- c) A proposta do CONTRATADO;
- d) Os anexos dos documentos supracitados.

CLAUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência deste instrumento é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do representante legal do CREA-PR, prorrogável por até 10 (dez) anos.

§1º. A prorrogação é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para o CREA-PR, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar demonstrada a prestação dos serviços com natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada informação de que o CREA-PR mantém interesse na continuidade da execução do objeto;
- d) Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação.

§2º. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

§3º. A prorrogação deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

§4º. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

§5º. Não poderá ser efetuada a prorrogação quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

CLAUSULA TERCEIRA – DA CESSÃO E DA SUBCONTRATAÇÃO

Fica vedado ao CONTRATADO transferir ou ceder a terceiros, no todo ou em parte, a qualquer título, sem a concordância prévia e formal do CREA-PR, os direitos e/ou obrigações assumidas por meio deste Contrato.

§1º. É expressamente vedada a subcontratação total do objeto, sob a pena de rescisão deste instrumento e aplicação das sanções previstas para inadimplência parcial ou total, conforme o caso, a ser determinada de acordo com a parcela do objeto já executada e aceita pelo CREA-PR.

§2º. A associação do CONTRATADO com outrem, a cessão, bem como a fusão, cisão ou incorporação devem ser prontamente comunicadas ao CREA-PR, visando que este delibere, motivadamente, sobre a possibilidade legal da manutenção da contratação, sendo essencial para tanto, que seja comprovado o atendimento de todas as exigências de habilitação previstas no Edital que originou este instrumento. A eventual não manutenção das condições de habilitação motivará a rescisão deste Contrato, sem prejuízo a aplicação das sanções indicadas no parágrafo anterior.

§3º. A pessoa, física ou jurídica, que venha eventualmente a ser subcontratada para a execução de atividades complementares, após aprovação formal do CREA-PR, deverá atender no mínimo, às seguintes exigências para fins de cadastro prévio:

- a) Não haver sido declarada suspensão do direito de licitar ou declarada inidônea perante o CREA-PR ou na esfera da União;
- b) Não haver sido declarada a sua falência;
- c) Estar regular no recolhimento de tributos e contribuições perante todas as esferas governamentais;
- d) Estar regularmente registrada perante o seu Conselho Profissional competente, se for o caso.

§4º. O CONTRATADO se declara ciente de ser o único responsável pela eventual execução do objeto por suas subcontratadas, incidindo sobre ela a aplicação de qualquer penalidade prevista pelo descumprimento das obrigações assumidas.

§5º. A inobservância das disposições previstas nesta cláusula assegura ao CREA-PR o direito de rescisão contratual, sujeitando a CONTRATADO às penalidades descritas neste instrumento, bem como na legislação.

CLAUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O valor global deste Contrato está estimado em R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), e pela execução do objeto o CREA-PR pagará ao CONTRATADO:

- a) ____% (____ por cento) dos valores previstos na tabela referencial de preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Paraná, a título de ressarcimento dos custos internos dos serviços executados pelo CONTRATADO, referentes a peça e ou material cuja distribuição não lhe proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei n.º 4.680/1965. Neste sentido:
 - i) Os leiautes, roteiros e similares reprovados não serão cobrados pelo CONTRATADO.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

- ii) O CONTRATADO se compromete a apresentar, antes do início dos serviços, planilha detalhada com os valores previstos na tabela referencial de preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Paraná e com os preços correspondentes a serem cobrados do CREA-PR, acompanhada de exemplar da referida tabela impressa pelo Sindicato ou autenticada por ele.
- b) Honorário de ___% (_____ por cento), incidente sobre os preços dos bens e dos serviços especializados prestados por fornecedores, com intermediação e supervisão, referentes à produção e à execução técnica de peça e ou material cuja distribuição não proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação.
- c) Honorário de ___% (_____ por cento), incidente sobre os preços dos bens e dos serviços especializados prestados por fornecedores, com intermediação e supervisão, referentes aos seguintes serviços:
 - i) planejamento e execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento pertinentes ao objeto do contrato;
 - ii) renovação do direito de autor e conexos e aos cachês, na reutilização de peça ou material publicitário, exclusivamente quando a sua distribuição ou veiculação não proporcione ao CREA-PR o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação;
 - iii) reimpressão de peças publicitárias, assim considerada a nova tiragem de peça publicitária que não apresente modificações no conteúdo ou na apresentação, em relação à edição anterior, exceto eventuais correções tipográficas ou pequenas atualizações de marcas e datas.
- d) Honorário de ___ % (_____ por cento), incidente sobre os preços dos bens e dos serviços especializados prestados por fornecedores, com intermediação e supervisão, referentes à criação, à implementação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, destinadas a expandir os efeitos das mensagens e das ações publicitárias, em consonância com novas tecnologias, cuja distribuição não proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação.

§1º. Os honorários de que tratam as alíneas “b”, “c” e “d” do *caput* serão calculados sobre o preço efetivamente faturado, a ele não acrescido o valor dos tributos cujo recolhimento seja de competência do CONTRATADO.

§2º. Além da remuneração prevista, o CONTRATADO fará jus ao desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, em conformidade com o art. 11 da Lei n.º 4.680/1965 e com o art. 7º do Regulamento para Execução da Lei n.º 4.680/1965, aprovado pelo Decreto n.º 57.690/1966. Tal desconto é concedido ao CONTRATADO pela concepção, execução e distribuição de publicidade, por ordem e conta do CREA-PR, nos termos do art. 19 da Lei n.º 12.232/2010.

§3º. O CONTRATADO repassará ao CREA-PR 1/4 (um quarto) do valor correspondente ao desconto de agência a que faz jus, calculado sobre o valor acertado para cada veiculação.

§4º. O pagamento será efetuado mensalmente-em até 07 (sete) dias úteis após a execução e aceite do objeto, conforme aferido por meio dos Instrumentos de Medicação de Resultado – IMRs – ANEXO A, ocasião em que deverá ser emitido o respectivo documento fiscal, que conterá expressamente as retenções de tributos, nos termos da legislação. Neste mesmo prazo, o CREA-PR devolverá ao CONTRATADO o documento fiscal e anexos, por incompatibilidade entre o requerido e o efetivamente executado, sendo, neste caso, considerado como não apresentado, para fins de atendimento das condições deste instrumento.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

§5º. Há que ser observado que além da comprovação da regularidade junto à CEF, efetuada por intermédio do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, deverá ainda ser comprovada a manutenção da regularidade dos débitos trabalhistas e dos tributos federais, estaduais e municipais do CONTRATADO.

§6º. Para liquidação e pagamento de despesas referentes a bens fornecidos e serviços prestados, previamente autorizados pelo CREA-PR, o CONTRATADO deverá apresentar:

- a) Relação dos bens fornecidos e serviços prestados no período de referência, que gerariam o direito ao pagamento, com indicação do número do documento fiscal correspondente;
- b) Relação dos bens e serviços aprovados, em andamento, que constituirão previsão de pagamento, caso atendidos aos requisitos contratuais;
- c) Relação de pagamentos efetuados a fornecedores de bens e de serviços especializados e a veículos de divulgação, no mês imediatamente anterior, contendo: data do pagamento realizado pelo CREA-PR; data do pagamento do CONTRATADO; número da nota fiscal ou documento equivalente; nome do favorecido; e valor pago.
- d) O documento fiscal correspondente em nome do CREA-PR;
- e) A primeira via do documento fiscal do fornecedor de bens e/ou de serviços especializados, ou ainda do veículo de divulgação, quando for o caso, que será emitido em nome do CREA-PR;
- f) A ordem de compra e/ou de serviço, com expressa aprovação por parte do CREA-PR;
- g) Nos casos em que se houver realizado a cotação junto a fornecedores, previamente à aprovação do CREA-PR, a evidência dos orçamentos realizados;
- h) Nos casos em que houver veiculação, a demonstração do valor devido ao veículo de divulgação, dos correspondentes pedidos de inserção, e, sempre que possível, do respectivo relatório de checagem, a cargo de empresa independente. Nos casos de impossibilidade de obter relatório de checagem de empresa independente, apresentar:
 - i) TV, rádio e cinema: mapa ou comprovante de veiculação ou inserção ou irradiação e similares, acompanhada de declaração de execução, firmada pela empresa que realizou a veiculação;
 - ii) Mídia exterior: relatório de exibição fornecido pela empresa que veiculou a peça, constando fotos, período de veiculação, local e nome da campanha, acompanhado de declaração de execução, firmada pela empresa que realizou a veiculação.
- i) Ainda na hipótese em que houver veiculação, devem ser juntados, sem ônus ao CREA-PR e se for o caso:
 - i) Revista: exemplar original;
 - ii) Jornal: exemplar ou página com anúncio, na qual constem informações sobre o período ou data de circulação, nome do jornal e praça.

§7º. As formas de comprovação de veiculação em mídias não previstas no § anterior serão estabelecidas formalmente pelo CREA-PR, quando da autorização do respectivo Plano de Mídia.

§8º. O CREA-PR não pagará acréscimo por atraso de pagamento decorrente de veiculação, fornecimento bem ou ainda prestação de serviços, por parte do CONTRATADO, com ausência total ou parcial da documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes deste contrato.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

§9º. O CREA-PR não pagará compromisso assumido pelo CONTRATADO que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros. Neste sentido, cabe ao CONTRATADO efetuar os pagamentos a fornecedores de bens e de serviços especializados e a veículos de divulgação em até 10 (dez) dias após o recebimento da ordem bancária do CREA-PR.

§10. O não cumprimento do disposto no § anterior e/ou a falta de apresentação de documento relacionado, ou ainda, a falta de apresentação de justificativa plausível para o não pagamento no prazo estipulado, implicará na suspensão do valor correspondente devido ao CONTRATADO, até que seja resolvida a pendência.

§11. Ao efetuar o pagamento, serão retidos os tributos e encargos que a Lei assim determinar, dentre eles o imposto de renda e as contribuições previstas no *caput* do art. 64 da Lei n.º 9.430/96, salvo para as empresas comprovadamente enquadradas nas exceções predefinidas e normatizadas pela Receita Federal do Brasil – RFB.

§12. Cabe exclusivamente ao CONTRATADO emitir e enviar ao CREA-PR, mediante registro do protocolo virtual, o documento fiscal referente à execução do objeto, bem como dos demais documentos inerentes à fase de pagamento.

§13. Qualquer irregularidade no documento fiscal, ou nos documentos que devem seguir anexo, que comprometa a liquidação da obrigação, obrigará a apresentação de novo documento e nova contagem do prazo para pagamento. Neste sentido, a ausência da comprovação exigida no §5º não dará origem à retenção de pagamento, mas sim a comunicação ao órgão competente da existência de crédito em favor do CONTRATADO, para que este tome as medidas adequadas, sem prejuízo a eventual rescisão deste instrumento.

§14. O CREA-PR não se responsabilizará por quaisquer obrigações não previstas neste instrumento nem fará adiantamentos de valores ao CONTRATADO, seja de que natureza for, nem arcará com despesas operacionais ou administrativas que sejam realizadas na execução do objeto contratado.

§15. Desde que o CONTRATADO não tenha concorrido de alguma forma, o eventual e imotivado não pagamento por parte do CREA-PR ensejará encargos moratórios entre as datas de vencimento e do efetivo pagamento do documento fiscal, que serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga;

I = índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
 $i/365$ I = $(6/100)/365$ I = 0,00016438

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%

§16. Nos percentuais constantes do *caput* estão incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, dentre outras, que eventualmente incidam sobre a execução do objeto; ou, ainda, despesas com transporte, hospedagem, diária ou alimentação, que correrão exclusivamente por conta do CONTRATADO.

§17. O CREA-PR se reserva o direito de não executar a totalidade do valor estimado do contrato, de acordo com suas necessidades e disponibilidade orçamentária. O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto contratado, observado o limite de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei n.º 14.133/2021.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

§18. Se o CREA-PR optar pela prorrogação do contrato será consignado nos próximos exercícios, as dotações necessárias ao atendimento dos pagamentos previstos e ainda o CREA-PR poderá renegociar os percentuais de remuneração praticados, com vistas a obter maior vantagem para a Administração no decorrer da execução do contrato.

CLAUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

Os percentuais indicados no *caput* da Clausula Quarta são fixos e irreajustáveis.

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES INSTITUCIONAIS DO CREA-PR

Além das obrigações previstas neste Contrato, no Termo de Referência e na legislação aplicável, compete ao CREA-PR:

- a) aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na legislação e neste Contrato, observados o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa;
- b) emitir decisão sobre os pedidos e reclamações relacionados à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou destituídos de interesse para a boa execução do ajuste, no prazo de até 15 (quinze) dias, contado do protocolo do requerimento, admitida prorrogação mediante justificativa;
- c) comunicar o CONTRATADO para emissão do documento fiscal referente à parcela incontroversa da execução do objeto, quando houver controvérsia quanto à dimensão, qualidade ou quantidade da prestação, para fins de liquidação e pagamento;
- d) cientificar o setor competente para adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis em caso de descumprimento das obrigações contratuais;
- e) notificar o garantidor, quando exigida garantia contratual, acerca da instauração de processo administrativo destinado à apuração de eventual inadimplemento contratual.

CLAUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DO CONTRATADO

Sem prejuízo das obrigações específicas previstas neste Contrato e no Termo de Referência, o CONTRATADO obriga-se a:

- a) manter preposto formalmente designado e aceito pelo CREA-PR para representá-lo durante toda a execução contratual;
- b) atender às determinações emitidas pela fiscalização e pela fiscalização do Contrato, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados;
- c) comunicar ao CREA-PR, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer fato que possa comprometer a execução contratual, bem como responder, no mesmo prazo, às solicitações formuladas pela fiscalização;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

- d) submeter previamente à aprovação do CREA-PR quaisquer alterações que possam impactar a execução do objeto contratual;
- e) responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações legais decorrentes da execução do Contrato, não se transferindo ao CREA-PR qualquer responsabilidade por seu inadimplemento;
- f) manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) cumprir a reserva legal de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, quando aplicável;
- h) não empregar mão de obra em desacordo com a legislação trabalhista, especialmente quanto ao trabalho de menores;
- i) guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em razão da execução contratual;
- j) responder pelos riscos inerentes à execução do objeto e pelos custos decorrentes de eventual inadequação de sua proposta, sem direito à transferência desses ônus ao CREA-PR;
- k) observar a legislação federal, estadual e municipal aplicável, bem como as normas internas do CREA-PR pertinentes à execução contratual.

CLAUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

Este instrumento incorrerá no tratamento de dados pessoais pelas partes, abrangendo a sua coleta, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração, motivo pelo qual as pessoas físicas relacionadas neste instrumento consentem e autorizam desde já o livre fornecimento, tratamento e uso dos seus dados pessoais de forma a atender única e exclusivamente a finalidade pública prevista neste ajuste, com vistas à persecução do interesse público e com o objetivo de executar as competências legais e cumprir as atribuições do serviço público exercido pelo CREA-PR, estando a utilização de tais dados atrelada a uma atividade estatal e, portanto, submetida, dentre outros, ao princípio da publicidade e aos ditames da Lei de Acesso à Informação (Lei n.º 12.527/2011).

§1º. Os dados coletados e armazenados em virtude do presente instrumento poderão ser livremente acessados e utilizados pelo CONTRATADO desde que observados os princípios e regras previstos na LGPD.

§2º. O CREA-PR poderá:

- a) Realizar o uso compartilhado de dados pessoais com outros entes da Administração Pública, objetivando atender a finalidades específicas de execução de políticas públicas e a atribuições legais de outros órgãos e entidades públicos, respeitados os princípios de proteção de dados pessoais elencados no art. 6º da LGPD;
- b) Realizar o compartilhamento de dados pessoais constantes de bases de dados com entes privados, nas hipóteses previstas no art. 26, §1º, da LGPD.

§3º. As partes se obrigam ao cumprimento das regras estabelecidas na LGPD quanto ao armazenamento e tratamento de dados pessoais aqui informados, de modo que os padrões, meios técnicos e processos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

envolvidos sejam suficientemente anonimizados e compatíveis com a execução livre e desembaraçada do objeto deste instrumento.

§4º. O CONTRATADO deverá executar o objeto descrito na Cláusula Primeira deste instrumento observando os princípios previstos na LGPD, em especial os da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação no tratamento dos dados.

§5º. O CREA-PR declara possuir um departamento de controladoria interna, contando com a figura do *Controller* a quem compete tomar as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais (cujos dados para contato e identificação poderão ser solicitados a qualquer tempo), e adota processos internos de governança para a proteção de dados, os quais serão alterados ou adequados, conforme o caso, sempre que for necessário para o atendimento às premissas da LGPD, devendo o CONTRATADO também armazenar e tratar os dados pessoais fornecidos neste instrumento de acordo com tais premissas, adotando padrões, meios técnicos, processos e regras de *compliance*, de modo que os dados pessoais sejam considerados suficientemente protegidos, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste ajuste.

§6º. O CONTRATADO estará passível à aplicação das sanções previstas neste Contrato no caso de haver sido constatado o descumprimento, de forma deliberada ou por incapacidade técnica, dos princípios indicados no §4º desta Cláusula, sem prejuízo à rescisão deste ajuste. As eventuais irregularidades cometidas durante a vigência deste instrumento quanto ao tratamento de dados pessoais, inclusive as decorrentes de práticas de mercado amplamente adotadas, serão apuradas e apenadas ainda que constatadas após a execução do objeto.

§7º. As condições previstas na Cláusula Primeira quanto à execução do objeto deste instrumento não poderão conflitar direta ou indiretamente com a LGPD ou frustrar os objetivos nela estabelecidos, devendo as partes notificarem imediatamente uma à outra no caso de identificarem qualquer ameaça ao seu cumprimento. Nesta hipótese, deverá ser instaurado o competente expediente administrativo, mediante o qual serão evidenciadas as tratativas que deram ensejo à respectiva adequação, se for o caso.

§8º. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

§9º. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

§10. O CREA-PR deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

§11. Uma vez terminados o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

§12. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados, prepostos e assemelhados, sobre os deveres previstos na LGPD, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste Contrato.

§13. O CONTRATADO deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância

§14. O CREA-PR poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

§15. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CREA-PR, prorrogável justificadamente, quaisquer informações e comprovações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

§16. O banco de dados formados a partir deste Contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos pelo CONTRATADO em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. O referido banco de dados deve ser desenvolvido em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo CREA-PR nas hipóteses previstas na LGPD.

§17. Este Contrato está sujeito a ser alterado de forma unilateral pelo CREA-PR nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLAUSULA NONA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

O CONTRATADO deverá prestar o valor de R\$ ____ (_____), a título de garantia contratual equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global deste Contrato, devendo, a referida garantia ter prazo de validade inicial idêntica à deste instrumento, que poderá ser estendida na hipótese de sinistro.

§1º. O CONTRATADO pode optar por uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) Seguro-garantia, nos termos do art. 97 da Lei n.º 14.133/2021; ou
- c) Fiança bancária.

§2º. Não será aceita a prestação de garantia que não cubra todos os riscos ou prejuízos eventualmente decorrentes da execução deste instrumento, tais como:

- a) Prejuízos advindos da não execução do objeto deste Contrato e do não adimplemento das obrigações nele previstas;
- b) Prejuízos causados ao CREA-PR ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo do CONTRATADO ou seus agentes, durante a execução do Contrato;
- c) Multas moratórias e/ou punitivas aplicadas pelo CREA-PR ao CONTRATADO;

§3º. Na hipótese de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado junto à Caixa Econômica Federal (Banco n.º 104), agência n.º 0373, operação n.º 003, Conta Corrente n.º 600-2, mediante depósito identificado em favor do CREA-PR. Tal valor será transferido pelo CREA-PR para uma conta poupança, visando à sua correção e remuneração conforme regulamentação vigente, até que ocorra o previsto no §14 desta Cláusula.

§4º. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

§5º. A inobservância do prazo fixado para a apresentação da garantia ou para a sua reposição, acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor global deste instrumento por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a um mês autoriza o CREA-PR



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

a promover a rescisão deste Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular desta Cláusula.

§6º. Na hipótese de garantia na modalidade de fiança bancária, sob a pena de não ser aceita, deverá constar expressa renúncia do fiador, aos benefícios dos artigos 827 e 838 do Código Civil, e ainda:

- a) Emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.
- b) Expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário e principal pagador, fará o pagamento ao CREA-PR, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;
- c) Na eventual designação de foro para dirimir questões relativas à fiança, deve ser eleito o foro da Subseção Judiciária de Curitiba, Seção Judiciária do Paraná, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

§7º. No caso de a prestação da garantia ser efetuada na modalidade de seguro-garantia, o CONTRATADO se obriga a:

- a) Comunicar à seguradora, para aprovação de sua apólice, eventuais alterações deste instrumento;
- b) Fazer com que o valor coberto pela apólice esteja plenamente indexado a este Contrato;
- c) Pagar junto à seguradora, na hipótese de reajustamento monetário ser superior ao estabelecido na respectiva apólice, os valores adicionais, de modo a permitir que os valores das obrigações seguradas mantenham a mesma variação prevista neste Contrato;
- d) Fazer com que a apólice vigore por todo o período de vigência exigido e somente venha a extinguir-se com o cumprimento integral de todas as obrigações oriundas deste Contrato e de seus aditamentos;
- e) Providenciar junto à seguradora os endossos referentes as eventuais modificações de vigência e/ou de valor deste Contrato.
- f) Constituir em documento único, reunindo todas as apólices, quando necessária a formalização de garantias adicionais resultantes de acréscimo, reajuste ou reequilíbrio.
- g) Sob a pena de não ser aceita, exigir da seguradora que a apólice indique:
 - i. O CREA-PR como beneficiário;
 - ii. Que o seguro garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo CONTRATADO por meio deste instrumento, inclusive as de natureza trabalhista e/ou previdenciária, até o valor limite de garantia fixado na apólice.
 - iii. Na eventual designação de foro para dirimir questões relativas à cobertura, deve ser eleito o foro da Subseção Judiciária de Curitiba, Seção Judiciária do Paraná, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

§8º. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo CREA-PR, com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao CONTRATADO.

§9º. A comprovação da garantia deve ser efetuada de forma digitalizada, por intermédio do e-mail licitacao@crea-pr.org.br. O CREA-PR poderá solicitar documentos complementares, na hipótese de não ser possível confirmar a efetividade da garantia apresentada.

§10. No caso de alteração do valor deste Contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou prorrogada nas mesmas condições. A forma de complementação da garantia se aplica em



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

qualquer hipótese de reajustamento do valor contratual, inclusive na hipótese de ser firmado termo aditivo para a execução de componentes inicialmente não previstos.

§11. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pelo CREA-PR, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta do CONTRATADO, este deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificado.

§12. Toda e qualquer garantia prestada responderá pelo cumprimento das obrigações do CONTRATADO, eventualmente inadimplidas na vigência deste Contrato e da garantia, e não serão aceitas se o garantidor limitar o exercício do direito de execução ou cobrança ao prazo da vigência da garantia.

§13. A garantia contratual será utilizada de forma prioritária pelo CREA-PR sempre que incidir uma penalidade sobre o CONTRATADO, ou ainda, na hipótese de qualquer falha na execução dos termos deste instrumento, de acordo com os percentuais estabelecidos para cada caso. O CREA-PR poderá utilizar a garantia contratual a qualquer momento, para se ressarcir de quaisquer obrigações inadimplidas pela CONTRATADO.

§14. Após a execução do objeto deste Contrato, com o término da sua vigência, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo do CONTRATADO, mediante seu requerimento a garantia por ele prestada será liberada ou restituída pelo CREA-PR, conforme o caso, sendo considerada extinta com a devolução da apólice, carta fiança ou títulos da dívida pública, ou ainda com a transferência bancária da importância em dinheiro por ela depositada, corrigida conforme o §3º desta Cláusula.

§15. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o CONTRATADO ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pelo CREA-PR.

§16. O emitente da garantia ofertada pelo CONTRATADO será notificado pelo CREA-PR quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

§17. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro,

§18. A garantia de execução é independente de eventual garantia de produto e/ou serviço que integre o objeto.

§19. O CONTRATADO autoriza o CREA-PR a reter a garantia, a qualquer tempo, na forma prevista neste Contrato.

CLAUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A inexecução parcial ou total do objeto ou a prática dos atos aqui indicados, constatada a ação ou a omissão do CONTRATADO relativamente às obrigações contratuais, torna passível a aplicação das sanções previstas no artigo 156 da Lei n.º 14.133/2021, bem como facultará ao CREA-PR a exigir perdas e danos, observando o contraditório e a ampla defesa.

- a) Advertência por escrito, em caso de descumprimento de quaisquer obrigações previstas no edital, no contrato ou em seus anexos, que não configurem hipóteses de aplicação de sanções mais graves.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

- b) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia sobre o valor total do contrato em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 30% (trinta por cento). Após o trigésimo dia e a critério do CREA-PR, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia será cabível a multa compensatória.
- c) Multa de 10% (dez por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida que cause grave dano ao CREA-PR, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- d) Multa de 30% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, nos casos de inexecução total do objeto.
- e) Multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 30 (trinta) dias autorizará o CREA-PR a promover a rescisão deste Contrato.
- f) Multa de 0,5% a 5,0% sobre o valor total do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2.

§1º. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA sobre o valor total do contrato
1	0,5%
2	1,0%
3	1,5%
4	2,5%
5	5,0%

TABELA 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais (por ocorrência).	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais (por ocorrência).	04
3	Manter profissional sem a qualificação exigida para executar os serviços contratados, ou deixar de substituir profissional quando exigido pela fiscalização (por trabalhador e por ocorrência).	03



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

4	Recusar-se a executar ou corrigir serviço determinado pela fiscalização (por serviço).	01
5	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar de órgão fiscalizador (por ocorrência).	02
6	Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução (por ocorrência).	05
7	Praticar ato fraudulento na execução (por ocorrência).	05
8	Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza (por ocorrência).	05
9	Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (por ocorrência).	05
10	Deixar de cumprir quaisquer dos itens deste instrumento e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela fiscalização, (por item e por ocorrência).	03

§2º. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

§3º. As sanções de advertência; impedimento de licitar e contratar; e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, poderão ser aplicadas cumulativamente com a pena de multa.

§4º. Será configurada a inexecução parcial do objeto, sem prejuízo à rescisão por inadimplência, quando houver paralisação da execução do objeto, de forma injustificada, por mais de 10 (dez) dias ininterruptos, ocasião que dará origem a aplicação das sanções anteriormente descritas, sendo a multa aplicada sobre a parcela em inadimplência, assim considerada a parte do objeto ainda pendente de execução.

§5º. Incidir-se-ão percentuais de multa por reincidência de infrações, nas seguintes hipóteses:

- a) 10% (dez por cento) do valor da multa a ser aplicada, se a reincidência ocorrer num prazo de até 60 (sessenta) dias;
- b) 5% (cinco por cento) do valor da multa a ser aplicada, se a reincidência ocorrer num prazo de até 120 (cento e vinte) dias.

§6º. Será configurada a inexecução total do objeto nas seguintes hipóteses, sem prejuízos à rescisão por inadimplência e aplicação da sanção correspondente, quando:

- a) Houver atraso injustificado para o início da execução do objeto por mais de 5 (cinco) dias;
- b) O objeto não for aceito pela fiscalização, por deixar de atender às especificações deste instrumento.

§7º. As sanções poderão ser aplicadas ao CONTRATADO juntamente à de multa, e obedecerão ao disposto na legislação de regência no que concerne às hipóteses de aplicação, *quantum* e consequências.

§8º. O CREA-PR observará a boa-fé do CONTRATADO e as circunstâncias atenuantes e agravantes em que a infração foi praticada. Assim, a Administração poderá deixar de aplicar a penalidade ou mesmo substituí-la por sanção mais branda, desde que a irregularidade seja corrigida no prazo fixado pela fiscalização e não tenha causado prejuízos ao CREA-PR ou a terceiros.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

§9º. Na aplicação das sanções o CREA-PR considerará, motivadamente, as razões e documentos apresentados, a gravidade da falta, seus efeitos sobre as atividades administrativas e institucionais e o interesse público decorrente, bem como os antecedentes do CONTRATADO, podendo deixar de aplicá-las, mesmo que parcialmente, se admitidas as suas justificativas.

§10. Na hipótese de o CONTRATADO não possuir valor a receber do CREA-PR e/ou não for possível suprir por meio da eventual garantia, ser-lhe-á concedido o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao departamento competente para que seja inscrito na dívida ativa do CREA-PR, podendo ainda proceder à cobrança judicial.

§11. O CREA-PR, cumulativamente, poderá:

- a) Reter o pagamento que se originaria na obrigação não cumprida;
- b) Reter todo e qualquer pagamento que extrapole a diferença da eventual garantia prestada, até o efetivo adimplemento da multa, ou abater tal diferença diretamente do pagamento a ser efetuado ao Contratado, independentemente de notificação extrajudicial.

§12. Na ocorrência de qualquer fato que possa implicar na imposição de uma eventual penalidade, ao CONTRATADO será notificada a apresentar defesa prévia, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da notificação, de forma a garantir o exercício dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

§13. O pagamento de eventual multa não exime o CONTRATADO de corrigir os danos que a sua conduta, seja por ação ou omissão, de seus prepostos, ou ainda de terceiros, autorizados ou não, tenham provocado ao CREA-PR.

§14. As multas e demais penalidades eventualmente aplicadas serão registradas, se for o caso, no cadastro do CONTRATADO junto ao Sicaf e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis).

§15. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

§16. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação.

§17. Os débitos do CONTRATADO resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos eventualmente devidos pelo CREA-PR decorrentes deste mesmo contrato, ou ainda de outros contratos administrativos que o CONTRATADO possua com o CREA-PR.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

Este Contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, e após terem sido cumpridas as obrigações de ambas as partes.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

§1º. Este Contrato pode também ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n.º 14.133/21, a se concretizar conforme os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

§2º. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa oriunda deste ajuste correrá à Conta n.º _____, consignada em orçamento próprio do CREA-PR.

Parágrafo único: a dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, caso necessária, será indicada oportunamente por ocasião da liberação dos créditos correspondentes.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Para fins de acompanhamento e fiscalização da execução deste Contrato, conforme determina o Art. 117 da Lei n.º 14.133/2021, ficam investidos das respectivas responsabilidades os servidores a seguir descritos, que poderão ser assessorados por outros prepostos nomeados oportunamente:

- a) Gestor: __ nome, matrícula, cargo, função__;
- b) Fiscal Técnico: __ nome, matrícula, cargo, função__;
- c) Fiscal Administrativo: __ nome, matrícula, cargo, função__.

§1º. O CREA-PR poderá, no decorrer do Contrato, alterar quaisquer dos agentes nomeados por força do *caput*, ocasião em que o CONTRATADO será notificado.

§2º. O CONTRATADO se sujeitará à inspeção do objeto executado, e aceitará os métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização do CREA-PR, quer seja exercida pelo próprio CREA-PR ou pessoa por este designada, obrigando-se a fornecer todos os dados, relação de pessoal, elementos, esclarecimentos e comunicações julgadas necessárias à execução do objeto.

§3º. O acompanhamento, a fiscalização e o controle efetuados pelo CREA-PR ou por pessoa por ele designada, serão exercidos no interesse exclusivo do CREA-PR e não exime o CONTRATADO da responsabilidade exclusiva pela execução do objeto, inclusive perante terceiros.

§4º. Aos servidores indicados no *caput* compete, dentre outras atribuições:

- a) Acompanhar, fiscalizar e exigir do CONTRATADO o exato cumprimento dos termos e condições previstas neste instrumento, inclusive quanto às obrigações acessórias;
- b) Prestar ao CONTRATADO as orientações e esclarecimentos necessários à execução do objeto, inclusive as de ordem técnica;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

- c) Anotar em registro próprio eventual intercorrência operacional, as medidas adotadas para a respectiva solução, bem como as orientações, esclarecimentos e solicitações verbais efetuadas ao CONTRATADO;
- d) Encaminhar ao superior imediato eventual relato circunstanciado de todos os fatos e ocorrências que caracterizem atraso ou descumprimento de obrigações assumidas e que sujeitem o CONTRATADO às multas ou sanções previstas;
- e) Efetuar o recebimento provisório dentro de cada esfera de atuação, elaborando um relatório circunstanciado, em consonância com as suas atribuições, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução deste Contrato e demais documentos que julgarem necessários, encaminhando-os ao gestor para o recebimento definitivo, conforme as suas orientações procedimentais.

§5º. Compete ao Gestor do Contrato, dentre outras, as seguintes atividades:

- a) Convocar reuniões com a participação dos Fiscais Técnico e Administrativo para esclarecer questões operacionais, administrativas e de gestão do contrato;
- b) Exigir a correta execução do objeto contratado, determinando eventuais correções ao CONTRATADO;
- c) Indicar eventuais glosas no pagamento;
- d) Instaurar processos de averiguação de falhas visando, se for o caso, à aplicação de sanções ao CONTRATADO;
- e) Sugerir eventuais alterações contratuais;
- f) Comunicar a falta ou a deficiência de serviços prestados;
- g) Autorizar o faturamento do objeto após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo ou da Certificação da despesa, conforme o caso.

§6º. Compete ao Fiscal Técnico, dentre outras, as seguintes atividades:

- a) Elaborar e assinar o Termo de Recebimento Provisório quando da entrega do objeto constante do instrumento contratual ou na ordem de compra e/ou serviços, e do Termo de Recebimento Definitivo;
- b) Avaliar a qualidade dos serviços realizados ou dos bens entregue e justificativas, a partir da aplicação das listas de verificação e de acordo com os critérios de aceitação definidos em contrato;
- c) Fiscalizar do contrato do ponto de vista de negócio e funcional da solução, verificando a manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação;
- d) Aceitar ou recusar o objeto;
- e) Manter o histórico de gestão do contrato, contendo o registro formal de todas as ocorrências positivas e negativas da execução do contrato, com o apoio do Fiscal Administrativo;
- f) Identificar não conformidades na execução do objeto com os termos contratuais.

§7º. Compete ao Fiscal Administrativo, dentre outras, as seguintes atividades:

- a) Verificar, em conjunto com o Fiscal Técnico, a aderência do CONTRATADO aos termos contratuais;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

- b) Verificar, em conjunto com o Fiscal Técnico, a manutenção das condições habilitatórias do CONTRATADO;
- c) Verificar a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária para fins de pagamento.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021.

Parágrafo único: os registros que não caracterizem alteração deste Contrato podem ser realizados por meio de simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do artigo 136 da Lei indicada no *caput*.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

As dúvidas na execução dos termos aqui estabelecidos, que modifiquem ou alterem sua substância, serão objetos de novos acordos consubstanciados em aditivos a este Contrato. A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se atendida à legislação em vigor, tomada expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

§1º. O CONTRATADO indica como seu/sua representante legal junto ao CREA-PR o(a) Sr.(a) _____ - que por sua vez poderá ser contatado por meio do telefone fixo n.º _____, celular n.º _____, e-mail _____ - o qual durante o período de vigência deste Contrato, será a pessoa a quem o CREA-PR recorrerá sempre que for necessário, inclusive para requerer esclarecimentos e exigir solução de eventuais pendências ou falhas que porventura venham a surgir durante a execução do objeto. Cabe ainda ao CONTRATADO comunicar formalmente ao CREA-PR na hipótese de eventual alteração do(a) representante aqui nomeado(a).

§2º. O CONTRATADO se declara ciente de que a violação das obrigações assumidas nos termos deste Contrato implica em sua responsabilização civil e criminal por seus atos e omissões, e pelas perdas e danos a que der causa, seja diretamente ou através de terceiros, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas de caso fortuito ou força maior, devendo, tão logo constate a incidência das exceções indicadas, também sob pena de responsabilidade, comunicar de imediato ao CREA-PR.

§3º. O CONTRATADO se declara ciente também que é o único responsável pela execução do objeto, incidindo sobre ela a aplicação de qualquer penalidade prevista pelo descumprimento das obrigações assumidas, independentemente dos atos e/ou omissões de eventual preposto.

§4º. Reserva-se ao CREA-PR o direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução do objeto, desde que haja conveniência para a Administração, devidamente fundamentada. Se isso vier a ocorrer, o CONTRATADO terá direito a receber somente os valores referentes à execução efetivamente recebida pelo CREA-PR.

§5º. Na hipótese de ser constatada alguma divergência nas especificações deste instrumento durante a execução do objeto, o CONTRATADO deverá, imediatamente e formalmente, solicitar esclarecimentos ao CREA-PR. O objeto executado de maneira incorreta será corrigido pelo CONTRATADO sem quaisquer ônus para o CREA-PR e sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato.

§6º. A formalização deste instrumento presume que o CONTRATADO:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

- a) Examinou criteriosamente todos os elementos técnicos instrutores, que os comparou entre si e obteve expressamente do CREA-PR as informações necessárias à sua consecução;
- b) Atestou que conhece as condições de execução do objeto.

§7º. Toda a comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito. A notificação tornar-se-á efetiva após o seu recebimento. Todos os assuntos discutidos e decisões tomadas em reuniões do CREA-PR com o CONTRATADO, serão registradas em atas ou instrumentos similares, que servirão de documento apto ao gerenciamento das responsabilidades por tarefas específicas. As atas serão lavradas e assinadas pelos participantes, quando não substituídas por comunicações eletrônicas tipo *e-mail*.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo CREA-PR, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor, e ainda nas normas e princípios gerais de Direito Administrativo e de contratos públicos.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Curitiba, Seção Judiciária do Paraná, excluído qualquer outro - por mais privilegiado que seja ou se torne - para a solução de litígios decorrentes deste instrumento.

Local e data.

Representante legal do CONTRATADO

Representante legal do CREA-PR e ainda de áreas afins

ANEXO A – INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO – IMR

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. Este instrumento é um ajuste escrito anexado ao contrato firmado entre o Crea-PR e o Contratado, por meio do qual se definem os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento, compreendendo os indicadores mínimos de desempenho para aferição da qualidade esperada na execução do objeto. Para tanto, observar-se-á as seguintes diretrizes:

- a) Atividades mais relevantes ou críticas que impliquem na qualidade da prestação dos serviços e nos resultados esperados;
- b) Fatores que estejam no controle do Contratado e que possam interferir no atendimento das metas;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

- c) Indicadores de fácil obtenção, relevantes e adequados à natureza e características do serviço, estipulados de forma sistemática, de modo que possam contribuir cumulativamente para o resultado global do serviço e não interfiram negativamente uns nos outros;
 - d) A previsão de nível de desconformidade dos serviços permitirá, além do redimensionamento dos pagamentos, a aplicação de penalidades ao Contratado, e ainda, a rescisão unilateral do contrato, se assim for o caso;
 - e) Regularidade dos registros, controles e informações que deverão ser apresentados pelo Contratado.
- 1.2. A medição da qualidade dos serviços prestados pelo Contratado será feita por meio de sistema de pontuação, cujo resultado definirá o valor mensal a ser pago no período avaliado;
- 1.3. As situações abrangidas por este instrumento se referem a fatos cotidianos da execução do Contrato, não isentando o Contratado das demais responsabilidades ou sanções previstas.
- 1.4. O Crea-PR poderá alterar os procedimentos formais e a metodologia de avaliação durante a execução contratual, sempre que o novo sistema se mostrar mais eficiente que o anterior, e ainda não houver prejuízos ao Contratado, que será previamente consultado.

2. DOS PROCEDIMENTOS

- 2.1. A gestão e a equipe de fiscalização do contrato serão designadas pelo Crea-PR, de maneira a possibilitar o acompanhamento da execução dos serviços prestados, bem como a atuação, quando necessário, junto ao preposto indicado pelo Contratado.
- 2.2. Verificando-se a existência de irregularidades na execução do objeto, a Fiscalização do Contrato notificará o preposto do Contratado para que esta solucione a inconformidade ou preste os devidos esclarecimentos.
- 2.3. A notificação da existência de irregularidades na execução do contrato, dependendo da gravidade da situação ou da sua reincidência, será formal e relatará o fato, o dia e a hora do acontecido, podendo ser por meio eletrônico (*e-mail*).
- 2.3.1. Na hipótese de o Contratado não prestar as informações necessárias, ou ainda não solucionar a irregularidade no prazo estabelecido pela fiscalização, será autuado o competente processo administrativo, visando às providências inerentes à aplicação das sanções estabelecidas, se assim for o caso.
- 2.3.2. Dependendo da gravidade da inconformidade observada, a fiscalização do Crea-PR poderá autuar de plano o processo indicado no subitem anterior.
- 2.4. No prazo de 05 (cinco) dias úteis anteriores à apresentação dos respectivos documentos fiscais, que devem ser entregues no 7º (sétimo) dia útil do mês, o Contratado deverá consultar formalmente a fiscalização do Contrato sobre o resultado da avaliação do serviço naquele período.
- 2.5. O Contratado, de posse das informações repassadas pela fiscalização do Contrato, emitirá o documento fiscal mensal relativo aos serviços prestados, abatendo do valor devido pelo Crea-PR os descontos relativos à aplicação do Índice de Medição de Resultados – IMR, quando aplicáveis.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

- 2.6. O pagamento ao Contratado somente será processado se efetuada a dedução determinada pela aplicação do IMR, se assim for o caso, bem como forem apresentados os demais documentos exigidos no Contrato.

3. DOS INDICADORES, DAS METAS E DOS MECANISMOS DE CÁLCULO

- 3.1. A execução do objeto pelo Contratado será avaliada, conforme o caso, por meio dos indicadores a seguir especificados.
- 3.1.1. Cada indicador contribui com uma quantidade diferenciada de pontos de qualidade. Essa diferença está relacionada à essencialidade do indicador para a qualidade dos serviços.
- 3.1.2. A pontuação final de qualidade dos serviços pode resultar em valores correspondentes às situações de serviço desprovido de qualidade e serviço com qualidade elevada.
- 3.2. Aos indicadores serão atribuídos pontos de qualidade, conforme os critérios apresentados nas seguintes tabelas:

INDICADOR 1 – Planejamento e execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação		
ITEM	DESCRIÇÃO	
Finalidade	Mensurar a execução de pesquisas, levantamentos, diagnósticos e instrumentos de avaliação destinados a subsidiar o planejamento, desenvolvimento e mensuração de resultados das ações de comunicação publicitária do Crea-PR.	
Meta a cumprir	Atender integralmente às demandas de pesquisa e avaliação relacionadas às ações publicitárias, observando os prazos e requisitos técnicos estabelecidos.	
Instrumento de medição	Relatórios de pesquisa, diagnósticos, questionários, tabulações, apresentações executivas, estudos de percepção, avaliações de campanhas e demais documentos comprobatórios.	
Forma de acompanhamento	Fiscalização contratual e unidade demandante responsável pela validação dos produtos entregues.	
Periodicidade	Por demanda executada, com aferição mensal e consolidação periódica conforme cronograma contratual.	
Mecanismos de cálculo	Percentual de pesquisas e instrumentos de avaliação entregues dentro do prazo e em conformidade com as especificações técnicas em relação ao total de demandas solicitadas no período.	
Início da vigência	A partir do início da prestação dos serviços.	
Faixas de ajuste no pagamento	OCORRÊNCIAS	PONTUAÇÃO
	Sem registros	10
	1 a 2	8



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

	3 a 4	5
	5 ou mais	0
Sanções	Ocorrendo pontuação zero, além do ajuste no pagamento, será instaurado processo administrativo para averiguação e aplicação das sanções cabíveis.	

INDICADOR 2 – Produção e execução técnica de peças, materiais e projetos publicitários, de mídia e não mídia		
ITEM	DESCRIÇÃO	
Finalidade	Mensurar a execução da produção técnica de peças, materiais e projetos publicitários, de mídia e não mídia, assegurando sua entrega dentro dos prazos estabelecidos e em conformidade com as especificações técnicas aprovadas pelo Crea-PR.	
Meta a cumprir	Atender integralmente às demandas de produção e execução técnica de peças, materiais e projetos publicitários, observando os prazos, padrões de qualidade e especificações definidas para cada entrega.	
Instrumento de medição	Ordens de serviço, planos de trabalho, cronogramas, registros de aprovação, comprovantes de entrega, relatórios de execução, peças produzidas e demais documentos comprobatórios.	
Forma de acompanhamento	Fiscalização contratual e unidade demandante responsável pela validação dos materiais, peças e projetos executados.	
Periodicidade	Por entrega realizada, com aferição mensal.	
Mecanismos de cálculo	Percentual de peças, materiais e projetos publicitários de mídia e não mídia entregues dentro do prazo e em conformidade com as especificações técnicas aprovadas, em relação ao total de demandas executadas no período.	
Início da vigência	A partir do início da prestação dos serviços.	
Faixas de ajuste no pagamento	OCORRÊNCIAS	PONTUAÇÃO
	Sem registro	10
	1 a 2	7
	3 a 4	4
	5 ou mais	0
Sanções	Atrasos recorrentes ou entrega de peças em desacordo gerarão advertência e, no caso de reincidência, abertura de	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

	processo administrativo para averiguação das faltas e aplicação das sanções correspondentes.
--	--

INDICADOR 3 – Criação, implementação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária		
ITEM	DESCRIÇÃO	
Finalidade	Mensurar a capacidade da contratada de propor, desenvolver e implementar soluções inovadoras de comunicação publicitária que ampliem o alcance, a efetividade, o engajamento dos públicos-alvo e os resultados das ações de comunicação do Crea-PR.	
Meta a cumprir	Apresentar e implementar, quando aprovadas pelo Crea-PR, soluções inovadoras aplicáveis às campanhas, ações e projetos de comunicação publicitária, agregando valor aos objetivos de comunicação estabelecidos.	
Instrumento de medição	Planos de comunicação, apresentações de propostas, relatórios de execução, peças e projetos desenvolvidos, relatórios de resultados, pareceres de aprovação e demais documentos comprobatórios.	
Forma de acompanhamento	Fiscalização contratual e unidade demandante responsável pela análise das propostas apresentadas, da implementação das soluções aprovadas e dos resultados obtidos.	
Periodicidade	Aferição mensal, considerando as propostas apresentadas e as soluções implementadas no período.	
Mecanismos de cálculo	Quantidade de propostas inovadoras apresentadas e implementadas, quando aprovadas pelo Crea-PR, bem como sua aderência aos objetivos de comunicação definidos para as campanhas e ações executadas no período de referência.	
Início da vigência	A partir do início da prestação dos serviços.	
Faixas de ajuste no pagamento	OCORRÊNCIAS	PONTUAÇÃO
	Sem registro	10
	1	7
	2	4
	3 ou mais	0
Sanções	A pontuação zero, além do ajuste financeiro, implicará na instauração de processo administrativo e aplicação das penalidades correspondentes, conforme o caso.	

INDICADOR 4 – Cumprimento de demais obrigações contratuais	
ITEM	DESCRIÇÃO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

Finalidade	Garantir comprometimento, conduta ética e cumprimento de todas as entregas e deveres previstos no contrato.	
Meta a cumprir	Nenhuma infração contratual.	
Instrumento de medição	Registros formais de não conformidades: • Não comparecimento a demandas • Falhas graves de conduta • Informações incorretas • Danos à imagem institucional • Não cumprimento de determinações formais	
Forma de acompanhamento	Equipe de fiscalização do Contrato.	
Periodicidade	Compilação mensal dos registros realizados.	
Mecanismos de cálculo	Verificação de ocorrências durante a execução dos serviços.	
Início da vigência	A partir do início da prestação dos serviços.	
Faixas de ajuste no pagamento	OCORRÊNCIAS	PONTUAÇÃO
	Sem registro	10
	1	8
	2 ou mais	0
Sanções	Abertura de processo administrativo e a consequente aplicação das sanções correspondentes.	

PLANILHA DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA		
Setor:		
Contrato n.º:	Mês e ano de referência:	Fiscal:
Legendas do grau de satisfação: E = Executado; I = Insatisfatório; S = Sem execução; N = Não se aplica ou não sei responder.		
SERVIÇOS OU ATIVIDADES		GRAU DE SATISFAÇÃO
Clareza e precisão da informação		
Adequação do conteúdo à estratégia institucional		
Qualidade técnica (imagem, som, edição, correção gramatical)		
Profundidade e completude do tema		
Atendimento às diretrizes do Crea-PR		
<u>Observações</u> (oportunidades de melhoria da Contratada para o próximo mês):		
<u>Fórmula para determinação da pontuação:</u>		



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

A = Quantidade total de quesitos = 5.

B = Quantidade total de quesitos passíveis de avaliação: será o total de quesitos, diminuídos dos quesitos avaliados como “Não se aplica ou não sei responder” - grau de satisfação “N” ($B = A - N$).

C = Total de quesitos avaliados como executados (grau de satisfação “E”).

D = Índice de avaliação: divisão de C por B ($D = C / B$).

E = A qualidade dos serviços prestados será igual ao índice de avaliação multiplicado pela pontuação máxima para o quesito ($E = D \times 50$), sendo desconsideradas todas as casas decimais.

- 3.3. A avaliação inferior a 40 (quarenta) pontos por três vezes, contínuas ou não, ensejará a rescisão do contrato.